



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Diretoria de Gestão de Contratos

**Anexo nº 2 - Resposta aos pedidos de esclarecimentos/SEINFRA/DGCON/2023**

**PROCESSO Nº 1300.01.0006405/2021-41**

**ATA Nº 01/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022 - RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SEINFRA Nº 001/2022**

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Internacional SEINFRA nº 001/2022, constituída pelo art. 1º da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 005, de 14/05/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 001, de 05/04/2022, vem prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, observados os prazos e procedimentos no item 3 do Edital.

Na oportunidade, a Comissão Especial de Licitação, comunica, para todos os efeitos de direito, que os esclarecimentos publicados neste ato farão parte integrante do referido EDITAL, conforme seu item 3.4.

Data de recebimento	Número do Esclarecimento	Item do Edital	Questão	Respostas
27/01/2022	1	9.20	1) Entendemos que as exigências listadas nos subitens 1.1 e 2.1 do item 9.20 podem ser atendidas por atestado em nome da Licitante ou em nome de profissionais que na data da concorrência possuam vínculo com a licitante. Nosso entendimento está correto?	1 - O entendimento está correto. Confirme dispõe o item 9.20 do Edital, a Licitante Individual ou o Consórcio deverão comprovar a aptidão técnica operacional ou técnico-profissional, por meio da apresentação de atestados. Ainda nos termos do Edital, no que se refere a comprovação da habilitação técnica, o item 9.21 (i), determina que a comprovação de experiência determinada no item 9.20, poderá ser realizada mediante a apresentação de atestados por Profissional Qualificado, devendo a Proponente, nesta hipótese, comprovar o vínculo com o referido profissional (item 9.24 e seguintes do Edital).
27/01/2022	2	9.20	2) No caso de atendimento as exigências listadas nos subitens 1.1 e 2.1 do item 9.20 forem atendidas por atestado de obra em nome de profissionais qualificados, indicados pela Licitante e que possuam vínculo com a mesma na data da concorrência, entendemos que não serão aplicados o percentual de participação do consórcio nos quantitativos dos serviços executados constantes do atestado, visto se tratar de uma capacidade técnica profissional. Nosso entendimento está correto?	2 - O entendimento está correto.
27/01/2022	3	9.20	3) Para comprovação da letra b, no subitem 1.1, no item 9.20, "Execução de pontes em balanços sucessivos com vão maior ou igual a 120 m (cento e vinte metros) com, no mínimo 12.000 m <sup>3</sup> (quatro mil metros quadrados).", estamos entendendo que para comprovação deste item podemos considerar uma obra de arte que contemple ao menos um vão executado em balanço sucessivo, com vão maior ou igual a 120 metros e o restante da obra de arte	3 - Está correto o entendimento

			executada em qualquer outra modalidade, desde que a área de tabuleiro seja maior ou igual a 12.000 metros quadrados. Está correto nosso entendimento?	
21/02/2022	4	Cláusula 1.3.2 (Pág. 14)	O valor da CONTRAPRESTAÇÃO máxima a ser ofertada não poderá exceder ao montante de R\$ 122.537.520,55 (cento e vinte e dois milhões e quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente ao valor total para operação de todas as ALÇAS do SISTEMA RODOVIÁRIO, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE nas condições previstas no CONTRATO. Pergunta: o valor acima informado de R\$ 122.537.520,55 é por ano ou um valor a ser pago pelo poder concedente de forma única, ou seja, valor pago de forma única por todo o período de concessão?	A contraprestação será paga mensalmente durante 36 meses (3 anos) após o início de operação de cada alça. O valor mensal da contraprestação por alça varia conforme a demanda e os custos operacionais relacionados. O valor anterior de R\$ 122.53.520,55 era a soma dos valores mensais relativos às 4 alças. Com a retirada dos gatilhos Sul e Sudoeste, o valor foi atualizado.
23/02/2022	5	8.4	No corpo do texto aparece: "Erro! Fonte de referência não encontrada. acima," não sendo possível identificar o capítulo ou anexo que faz referência. Gentileza indicar o texto correto para consideração.	Documento corrigido.
23/02/2022	6	13.2.6	No corpo do texto aparece: "Erro! Fonte de referência não encontrada. acima,". Gentileza indicar o texto correto para consideração.	Documento corrigido.
23/02/2022	7	Qualificação Técnica 9.20. 1.1) b)	Execução de pontes em balanços sucessivos com vão maior ou igual a 120 m (cento e vinte metros) com, no mínimo, 12.000m <sup>2</sup> (doze mil metros quadrados). Observamos uma discrepância entre o valor numérico e o valor por extenso. Analisamos os projetos referentes as pontes previstas com essa tipologia e verificamos a previsão de construir apenas 360m de comprimento de ponte por 24,4 m de largura total, o que representa uma superfície de 8;784 m <sup>2</sup> a ser construída pelo método de balanços sucessivos. Entendemos assim que o valor correto para ser considerado na qualificação Técnica neste ponto são 4.000m <sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados). Está correto nosso entendimento?	Não está correto. o documento foi ajustado para 12.000 m <sup>2</sup> .
23/02/2022	8	11. Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública da Licitação 11.1.5	Devido ao recrudescimento dos índices de transmissão do COVID-19/Omicron, estamos enfrentando grandes dificuldades no desenvolvimento de nossa Proposta, em virtude dos fornecedores não enviarem cotações por alegarem falta de recursos profissionais, em função de afastamento de seus colaboradores. Desta forma pleiteamos um adiamento mínimo de 6 semanas a partir da data prevista 25/04/2022 para a entrega da proposta e possível?	Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.
23/02/2022	9	11. Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública da Licitação 11.1.2	Devido ao expressivo volume de informação e projetos para apreciar, aliado as dificuldades enfrentadas juntos aos fornecedores em decorrência do cenário da COVID-19/Omicron, estamos enfrentando grandes desafios no desenvolvimento da análise da documentação disponibilizada nesta concorrência e elaboração dos nossos estudos próprios para o correto entendimento e formulação de proposta adequada. Neste sentido, pleiteamos um adiamento mínimo de até as 4 semanas prévias da data prevista de entrega da proposta para solicitação de possíveis esclarecimentos. É possível?	Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.
23/02/2023	10	Qualificação Técnica - 9.20	1 - Quanto à Qualificação Técnica, item 9.20 do Edital, é facultado ao LICITANTE, que comprove sua aptidão técnica, através de atestado (s) ou certidões em nome do PROFISSIONAL (técnico-profissional)	O entendimento está correto. O percentual determinado para os Consórcios é aplicável

			ou em nome da LICITANTE (técnico-operacional) ou em nome da LICITANTE (técnico-operacional). No Edital, em seu item 9.21, também, possibilita a comprovação de experiência no desempenho das atividades referenciadas no item 9.20, através de membro de consórcio responsável pela execução direta do empreendimento objeto do atestado. Concluímos que no caso específico do parágrafo anterior, a participação mínima requerida de 30% (trinta por cento) do consórcio titular do atestado técnico-profissional mencionado no item 9.20 do Edital, pois, dentre outras especificidades, destacamos o comprometimento técnico-contratual dos responsáveis técnicos, por meio de ação solidária e conjunta na execução da obra. Está correto nosso entendimento?	apenas para os atestados técnico-operacionais.
23/02/2023	11		2 - Aproveitamo-nos desta, para solicitar o adiamento da data de entrega das propostas, pois o adiamento permitirá aos interessados maior tempo para estudo e análise dos elementos técnicos fornecidos, o que possibilitará a apresentação de propostas mais vantajosas a Administração Pública. Permitirá, outrossim, a presença de maior número de licitantes. Ante o exposto, visando melhores condições e tempo hábil para a elaboração de um orçamento com maior precisão e competitividade, considerando a importância e complexidade do objeto e trazendo segurança jurídica e contratual ao Governo do Estado de Minas Gerais, solicitamos o ADIAMENTO da presente Concorrência, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para o certame que se dará em 25/04/2022.	Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.
23/02/2023	12		Trechos: Sul e Sudoeste: Incertezas de implantação que está condicionada à existência de recursos de aporte e contraprestação, além da aprovação de restrições de tráfego de veículos pesados pelo Poder Concedente. O ideal seria ter uma definição clara se e parte do projeto ou não, afinal o seu Capex muda toda a estruturação financeira do projeto. Sugere-se que, mantidos os recursos financeiros hoje disponíveis, os referidos trechos não devem ser incluídos no "base crase" do projeto.	O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste incluídas como novos Investimentos.
23/02/2022	13	NA	A análise de discriminação do CAPEX de Engenharia & Construção dos trechos Norte e Oeste evidencia com clareza a sua insuficiência para fazer frente aos investimentos necessários. Entende-se que, como os recursos disponíveis no presente não deverão/poderão ser majorados, que se reduza então os requisitos da rodovia - a sugestão é que a rodovia seja reclassificada de Classe 0 para Classe 1. com revisão completa de quantitativos, visando sua redução. Em relação aos preços unitários, é importante também a adoção de referências aderentes a realidade das obras rodoviárias, particularmente neste momento seguinte aos grandes aumentos verificados nos principais insumos de Obras rodoviárias, tais como Aço, Cimento, Material Betuminoso e Diesel. Em outras palavras, não irá adiantar uma revisão desta natureza se forem mantidos como referências as tabelas SICRO/DNIT, DER-MG ou similares, que estão muito defasadas.	O conceito funcional considerado para o Rodoanel é de classe ) e sua orçamentação seguiu as planilhas oficiais disponíveis, com data base atualizada para março de 2022. Portanto, houve a atualização de preços para refletir variações recentes nos preços dos insumos, sendo revisados o CAPEX do projeto e o aporte correspondente. O modelo econômico-financeiro do programa inicial (norte e oeste) foi desenhado para apresentar viabilidade dentro do montante de recursos públicos disponíveis para o projeto. O CAPEX do programa inicial é compatível com a TIR do projeto e aportes disponibilizados. A classe da rodovia foi escolhida para atender à demanda de usuários,

				<p>especialmente àquela referente a captura de tráfego do atual Anel Rodoviário.</p> <p>Considerando a elevada velocidade empregada no trecho e sistema de pedagiamento free flow, a rodovia deverá suportar todo o tráfego e oferecer as melhores condições de engenharia.</p> <p>A classe 0 foi a que melhor se enquadrou nas especificações do Rodoanel. Foram realizadas alterações no Anexo - 3 Programa de Exploração Rodoviária para contemplar flexibilizações, observada a classe 0.</p>
23/02/2022	14	NA	<p>Extensão de Prazo do Certame Licitatório: em função do porte e do caráter "greenfield" do projeto, solicita-se a extensão do prazo para apresentação de propostas, que idealmente deveria ser estendido até o mês de Agosto/2022.</p>	<p>Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.</p>
23/02/2022	15	NA	<p>Linha de Crédito: Não temos indicação dos bancos públicos e comerciais sobre o financiamento pretendido para o projeto. Recentemente vimos acontecer o primeiro Project Finance non recourse do BNDS. Mas o Rodoanel no formato que está, principalmente com relação as dúvidas de implantação do Trecho Sul, provavelmente exigirá garantias corporativas. serão divulgadas linhas de crédito específicas para o projeto?</p>	<p>O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças sul e Sudoeste incluídas como novos investimentos. Não há linha de crédito específica para o projeto</p>
23/02/2022	16	Estudos	<p>Receitas Acessórias: Está previsto 3% de Receitas Acessórias. Um valor muito alto tendo em vista que pouquíssimas concessionárias no país atingem esse percentual. O projeto não deveria ser estruturado com receita acessória, mas manter a previsão da sua possibilidade para que os investidores utilizem seus conhecimentos e criatividade para buscar essas receitas. O percentual de 20% de compartilhamento poderia ser reduzido para incentivar essa prática.</p>	<p>o modelo econômico-financeiro é referencial e utilizou-se de referências de projetos rodoviários semelhantes para sua estruturação.</p>
23/02/2023	17	26.8	<p>Modicidade tarifária: O percentual de compartilhamento de receitas acessórias com o Poder Concedente é de 20% sendo revertido para modicidade tarifária, no entanto essa consideração não é realizada no modelo financeiro. Outro fator é que não está estabelecida a regra para reversão da modicidade tarifária.</p>	<p>Entende-se que o valor da tarifa é uma definição a ser feita baseada em políticas públicas, conforme deliberações da Seinfra em outras instâncias. Por esse motivo, a eventual alteração da tarifa para este fim citado não foi considerada no modelo econômico-financeiro referencial. A reversão foi incluída no processo de reajuste anual.</p>
23/02/2023	18	Minuta do Contrato - Cláusula 7.2	<p>Licença Prévia: em Função ao das incertezas dos prazos de emissão da licença esse tema deveria ser uma condição de eficácia para o contrato para não prejudicar o prazo de concessão</p>	<p>Os estudos necessários para o Licenciamento, bem como a obtenção das licenças e de responsabilidade do futuro concessionário. A demora na obtenção de licenças, inclusive ambientais, e autorizações de quaisquer naturezas</p>

				<p>relacionadas ao objeto da concessão não acarretara responsabilização da Concessionária, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças. Adicionalmente, foi considerado no Contrato a possibilidade de way out do contrato em virtude da não obtenção da licença previa par motivo não imputável a concessionária.</p>
23/02/2022	19	Minuta do Contrato - Clausula 20.	<p>Desapropriações: As ações de desapropriação competem a Concessionária, no entanto os pagamentos das desapropriações serão a cargo do Poder Concedente. A concessionária, a fim de agilizar a liberação de alguma área essencial para o andamento das obras, pode realizar o pagamento da desapropriação e ser ressarcida pelo Poder Concedente pelo valor integral do pagamento?</p>	<p>Os recursos destinados a desapropriação serão pagos diretamente ao beneficiário pelo trustee. Na hipótese de insuficiência de recursos público e com acordo entre as partes, poderão ser utilizados os seguintes mecanismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso das verbas de contingencia com posterior reembolso do Poder Concedente</li> <li>- Pagamento das indenizações pelo próprio concessionário com posterior reembolso do Poder Concedente.</li> </ul>
23/02/2022	19	Minuta do Contrato -Clausula 31.	<p>Atrasos nas obras devido a não liberação de áreas em função de atraso de pagamentos pelo Poder Concedente são passíveis de revisão, no entanto, não esta claro ser os custos e encargos referentes a essa situação serão reequilibrados. Esses custos serão reequilibrados?</p>	<p>O atraso na aprovação dos pagamentos de indenização pelo Poder Concedente/Comissão de Desapropriação não será de responsabilidade do concessionário, sendo determinado que, na hipótese de atraso, o cronograma do projeto será revisto. Na hipótese de insuficiência de recursos publico e com acordo entre as partes, poderão ser utilizados os seguintes mecanismos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso das verbas de contingencia com posterior reembolso do Poder Concedente</li> <li>- Pagamento das indenizações pelo próprio concessionário com posterior reembolso do Poder Concedente. Os atrasos que ocorrerem por motivo não atribuível a concessionária serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente por prazo.</li> </ul>
23/02/2022	20	Minuta do Contrato - Clausula 30. - xxix	<p>Riscos geológicos ainda estão a cargo da Concessionaria. Se os trechos Sul e Sudoeste estivessem fora do projeto, esse risco poderia ser mitigado quase que por completo.</p>	<p>O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste</p>

				incluídas como novos investimentos.
23/02/2022	21	Minuta do Contrato Item 30.1.1	Item 30.1.1 - Torna a lista de riscos da concessionária não exaustiva. Qual o procedimento para enquadrar determinado risco como sendo da Concessionária e não enquadrar como passivo! de reequilíbrio?	Os riscos não expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato são, por exclusão, riscos a serem absorvidos pelo privado e não ensejarão reequilíbrios econômico-financeiros em favor do concessionário.
23/02/2022	22	Estudos	Boa parte da remuneração do projeto esta condicionada a redução de capital. Para redução de capital é necessário anuência do Poder Concedente. Não é mais indicado que a decisão sobre este tema caiba unicamente a Concessionária após a entrega das obras?	O capital social mínimo foi definido para garantir que a concessionária cumpra as obrigações necessárias contratualmente.
23/02/2022	23	Estudos, Anexo 3 Contrato - PER	Os custos de Conserva possuem valores para roçada e remoção de lixo praticamente irrisórios para o padrão exigido pelo PER.	Os valores seguem os padrões de orçamentação necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e do DER. A data-base do CAPEX foi atualizada para março de 2022.
23/02/2022	24	11.1- xxix.	Considerando que (i) o risco de inadimplência dos usuários no pagamento da tarifa de pedágio e risco da Concessionária (item xii da clausula VIII da Minuta do Contrato); (ii) o Free Flow é um conceito inovador e não possui casos de experiência nacional; (iii) o Free Flow com cobrança por eixos e ainda mais inovador e não temos conhecimento de experiência internacional do tipo; (iv) o Rodoanel e um projeto Greenfield; e (v) o volume de veículos informais (isto e, veículos não licenciados anualmente e que não respondem por infrações cometidas) na região e elevado, pergunta-se quais medidas serão tomadas para evitar uma queda expressiva da receita em função da potencial inadimplência.	O risco de receita tarifária, previsto no Anexo 9, foi segmentado em dois mecanismos diferentes: - Risco de Demanda: Mecanismo de compartilhamento progressivo, conforme bandas já apresentadas, para eventuais frustrações de demanda. - Risco de Evasão: ate 10% de evasão e risco do concessionário e não é passível de reequilíbrio econômico-financeiro. Acima de 10%, o concessionário faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do montante excedente
23/02/2022	25	Contrato de Concessão. Clausula 30.1 (xii)	Concessão, é risco da Concessionária a queda de receita em virtude das evasões de pedágio, observadas as regras de compartilhamento de risco previstas na Cláusula 32ª do CONTRATO. Entretanto, sabe-se que o efetivo controle de evasões depende de uma série de ações do Poder Público para garantir que os infratores sejam efetivamente punidos e, dessa forma, desencoraje a prática de evasões. Esse tema é especialmente relevante nesse projeto por se tratar de um sistema free flow, cuja implementação no Brasil ainda não apresenta nenhuma experiência relevante em que se possa verificar o efetivo funcionamento e controle de evasões, dessa forma, gerando insegurança quanto à efetividade do controle de inadimplência a ser implementado. Dessa forma, sabendo que o efetivo controle de evasões não está sob o controle da Concessionária, mas sim do Poder Concedente, sugere-se que seja revisada a alocação de riscos do contrato, para que as evasões de pedágio sejam consideradas como risco alocado exclusivamente ao Poder Concedente, independentemente do mecanismo de compartilhamento do risco de receita tarifária, desde que a Concessionária cumpra	A alocação dos riscos relacionados ao Projeto do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, consta do Capítulo VIII do Contrato de PPP. O risco de receita tarifária, previsto no Anexo 9, foi segmentado em dois mecanismos diferentes: - Risco de Demanda: Mecanismo de compartilhamento progressivo, conforme bandas já apresentadas, para eventuais frustrações de demanda. - Risco de Evasão: até 10% de evasão é risco do concessionário e não é passível de reequilíbrio econômico-financeiro. Acima de 10%, o concessionário faz jus ao

			com as obrigações descritas no PER quanto à identificação e registro das evasões	reequilíbrio econômico-financeiro do montante excedente. Existem esforços que poderão ser realizados pelo concessionário para mitigar a inadimplência, incluindo o registro dos veículos para posterior atuação da segurança pública, e a obrigação de entrega gratuita de TAG's para os usuários, estimulando o pagamento antecipado.
23/02/2022	26	Contrato de Concessão Cláusula 13.2.1 e Cláusula 33.1	Conforme Cláusula 13.2 do Contrato de Concessão, a decisão pela execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO da ALÇA SUDOESTE e da ALÇA SUL estarão condicionadas ao cumprimento de uma série de condições, dentre elas, a existência de saldo na CONTA VINCULADA em valor equivalente às respectivas obrigações de pagamento de APORTE e CONTRAPRESTAÇÕES pelo Poder Concedente, em valores devidamente corrigidos. i) Tendo em vista que, além do pagamento dos APORTES e CONTRAPRESTAÇÕES, é também obrigação do Poder Concedente o pagamento pelas desapropriações, sugere-se que seja incluído como condição para a inclusão das novas alças a existência de saldo na conta VINCULADA suficiente para o pagamento das desapropriações, assim como os APORTES e CONTRAPRESTAÇÕES. ii) Caso seja verificado a necessidade de recursos adicionais para os atos de licenciamento ambiental e remanejamento de interferências, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e sabendo que esses recursos seriam objeto de Recomposição Automática com recursos advindos da Conta Vinculada, sugerimos que a existência desses recursos na Conta Vinculada também seja condição para a execução das obras das novas alças.	O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste incluídas como novos investimentos.
23/02/2022	27	Contrato Cláusula 13	Conforme estabelecido na cláusula 13.2, a construção das alças Sudoeste e Sul são condicionadas ao cumprimento de algumas obrigações até o término do 9º ano de Concessão, e caso não forem atendidas, as obras serão suprimidas do Contrato de Concessão através de Termo Aditivo. Considerando que: · tais obras são muito representativas no escopo do Contrato, tanto pelo valor financeiro, quanto pela complexidade dessas obras; · a contrapartida de APORTE pela execução dessas alças é definida no processo de licitação; · o tempo decorrido entre a licitação e a execução dessas obras poderá ser superior a 10 anos, considerando a elaboração de projetos e desapropriações; · nos últimos anos observou-se uma volatilidade muito grande nos preços de insumos de construção, com aumentos de preços muito superiores ao índice IPCA, especialmente insumos asfálticos, aço e demais insumos com elevada representatividade no orçamento das obras de infraestrutura, Como uma forma de minimizar os riscos do projeto, sugere-se que as obras das alças Sudoeste e Sul sejam suprimidas do escopo do Contrato de Concessão, deixando-se como uma possibilidade de inclusão dessas obras na Concessão através de Termo Aditivo de Contrato a ser celebrado futuramente entre as partes, de comum acordo, e cujo reequilíbrio seja pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal. Dessa forma, diminui-se sensivelmente o risco do projeto associado a essas obras, contribuindo para a viabilidade do projeto. Caso as alças sejam mantidas no projeto, sugere-se	O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste incluídas como novos investimentos.

			que seja implementado no Contrato um mecanismo de reequilíbrio que compense o efeito das elevações de preço das obras acima na evolução do IPCA.	
23/02/2022	28	Contrato de Concessão Cláusula 25.1 Anexo 4 Contrato de Nomeação do Agente Trustee Cláusula 2.6.2	<p>Em sua cláusula 25.1, o contrato indica que o Aporte e a Contraprestação serão reajustadas anualmente pelo IPCA.</p> <p>Entretanto, Anexo 4, no item 2.6.2, indica o seguinte:</p> <p>“Os frutos e rendimentos advindos da aplicação financeira dos RECURSOS DO PROJETO passarão a integrar de forma automática os RECURSOS DO PROJETO e serão, preferencialmente, destinadas ao pagamento dos REEMBOLSOS, observado o LIMITE DE CONTINGÊNCIA e as demais condições previstas na cláusula 3.2 do presente CONTRATO.</p> <p>Entendemos que os rendimentos advindos da aplicação financeira dos Recursos do Projeto também serão destinados para o reajuste das parcelas de APORTE e CONTRAPRESTAÇÕES, conforme prevê a cláusula 25.1 do Contrato. Está correto o entendimento?</p>	O índice para atualização do aporte foi alterado para o INCC. Conforme previsto em contrato, o rendimento dos recursos do projeto será aplicado à conta contingência.
23/02/2022	29	Contrato 21.4.1 Planilhas do Modelo Financeiro	<p>Junto ao Data Room do projeto foram disponibilizados três diferentes modelos financeiros em planilhas Excel:</p> <p>· Modelo_Financeiro_Rodoanel_N_O.xlsm · Modelo_Financeiro_Rodoanel_N_O_deltaSO.xlsm · Modelo_Financeiro_Rodoanel_N+O+SO+deltaS.xlsm</p> <p>Entretanto, observa-se que os valores correspondentes o Aporte e Contraprestação são diferentes para distintos cenários, sendo que a terceira planilha é a que reflete os valores que constam no edital.</p> <p>Embora entendamos que as planilhas não sejam vinculativas, de modo a compreender os diferentes possíveis cenários, consideramos que os aportes que constam nas duas primeiras planilhas não são aplicáveis em nenhuma situação, devendo-se ater somente aos valores refletidos no terceiro modelo financeiro, que efetivamente reflete os números do edital. Está correto o entendimento?</p>	Correto, o Edital anteriormente referia-se ao trecho completo. Com a retirada do mecanismo de gatilho para as Alças Sul e Sudoeste, os valores foram atualizados para contemplar o programa inicial apenas (Norte + Oeste). Nos termos do Edital e do Contrato de Concessão do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, disponibilizados pelo Poder Concedente, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Licitantes ou perante a futura Concessionária. Complementarmente, nos termos do item 2.5 do Edital, é de responsabilidade das Licitantes a análise direta das condições do sistema rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da concessão
23/02/2022	30	Anexo 12 Cronograma de Aporte Anexo 4 Contrato de Nomeação do Agente Trustee Cláusula 2.	Entendemos que o Anexo 12 “Cronograma de Aportes”, que apresenta a previsão de eventos do Aporte e liberação de recursos para o Concessionário, seja de natureza referencial. Sendo assim, entendemos que a Concessionária deverá	O Anexo 12 foi ajustado. O desembolso será compatível com o cronograma físico-financeiro a ser

			<p>elaborar e apresentar o Cronograma Original de Investimentos (COI), junto com ele o Cronograma Físico-Executivo, que por sua vez conterà o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos, e este será o calendário de referência para liberação dos recursos do Aporte. Está correto o entendimento</p>	<p>apresentado pelo concessionário, observando o percentual por disciplina do Anexo 12 e o saldo existente na conta de contingência.</p>
23/02/2022	31	Contrato Cláusula 20.3	<p>Observando a Cláusula 20.3 do Contrato, entendemos que, caso o valor das Desapropriações ultrapasse o saldo disponível no Saldo de Contingências da Conta Vinculada, o Poder Concedente terá que efetuar um novo Aporte Público para fazer frente às desapropriações ou, na falta deste, os pagamentos serão assumidos pela Concessionária, com posterior Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato. Está correto o entendimento?</p>	<p>As indenizações relativas ao processo de desapropriação são de risco e responsabilidade do Poder Concedente. Na hipótese de insuficiência de recursos público e com acordo entre as partes, poderão ser utilizados os seguintes mecanismos: - Uso das verbas de contingência com posterior reembolso do Poder Concedente - Pagamento das indenizações pelo próprio concessionário com posterior reembolso do Poder Concedente</p>
23/02/2022	32	Contrato de Concessão Cláusula 27.1.1	<p>Conforme cláusula 27.1.1 do Contrato de Concessão:  “O primeiro pagamento do ônus de fiscalização deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA no primeiro mês a partir da obtenção da LICENÇA PRÉVIA das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO do RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, sendo as demais parcelas pagas nos meses subsequentes, no mesmo dia do primeiro pagamento.”</p> <p>Entretanto, no modelo financeiro referencial, considerou-se o pagamento do Ônus e Fiscalização somente a partir do início da operação de cada alça.</p> <p>Dessa forma, solicita-se revisão deste tema junto ao Contrato e Modelo Financeiro, a fim de que seja compatibilizado.</p>	<p>O Contrato foi ajustado para ser compatível ao modelo econômico-financeiro referencial, sendo o ônus da fiscalização pago a partir do início das obras de implantação, conforme previsto.</p>
23/02/2022	32	Memórias de Cálculo do Modelo Operacional	<p>Solicita-se ao Poder Concedente a disponibilização das memórias de cálculo atualizadas do modelo operacional, incluindo as planilhas de cálculo do OPEX e dos investimentos da área operacional, em formato Excel.</p>	<p>As estimativas de OPEX do projeto podem ser encontradas na planilha do modelo econômico financeiro. Os quantitativos detalhados deverão ser dimensionados a nível Executivo.</p>
23/02/2022	33	Contrato de Concessão Cláusula 34 Anexo 9 Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Receita Tarifária	<p>Conforme cláusula 39.1 do Contrato de Concessão, temos: 39.1. O MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS E RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA observará a metodologia prevista no ANEXO 8 do CONTRATO, sendo aplicável para fins de reequilíbrio do CONTRATO, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio ou a não utilização das verbas da CONCESSIONÁRIA decorrentes dos eventos (rol exemplificativo) constante do ANEXO 8 do CONTRATO. Ainda, conforme o item 1.3 do Anexo 8 – Mecanismo de Recomposição de Receitas: 1.3 O MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS é aplicável para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio, receitas acessórias ou a não utilização das verbas da CONCESSIONÁRIA decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo): 1.3.1</p>	<p>Nos termos do que determina o Contrato de Concessão, a forma de reequilíbrio do Contrato de Concessão, será determinada ao fim da revisão extraordinária, podendo se dar por quaisquer dos meios estabelecidos contratualmente.</p>

			<p>Alteração de receitas decorrentes da aplicação do mecanismo de mitigação do risco de demanda prevista no ANEXO 9 do CONTRATO; Por outro lado, conforme consta no último parágrafo do Anexo 9 – Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Receita Tarifária: “A aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de receita bruta tarifária será realizada por meio de processos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, instaurados especificamente para tal finalidade, sendo que a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será implementada em quaisquer das modalidades e mecanismos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO prevista no do CONTRATO.” Por fim, solicita-se esclarecimento a respeito de qual metodologia de reequilíbrio de contrato será adotada em caso de acionamento do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Receita Tarifária. Aplica-se somente o Mecanismo de Recomposição de Receitas ou, alternativamente aplica-se também o Fluxo de Caixa Marginal? Entendemos que, neste caso, não seria aplicável como forma de reequilíbrio o Mecanismo de Recomposição Automática. Está correto o entendimento?</p>	
23/02/2022	34	Estudos Referenciais Estudo de Demanda	<p>Junto ao estudo referencial do projeto, no relatório “ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS”, consta: “Devido à pandemia do COVID-19, a realização das pesquisas no campo está sendo realizada entre de julho e outubro de 2021, com os resultados ainda estão sendo avaliados pela equipe. Portanto, optou-se por trabalhar com dados confiáveis disponíveis e com data base do estudo de 2019. Detalhes do estudo para projeção estão disponibilizados no arquivo Estudo de Tráfego e Projeção de Demanda. Para a publicação do Edital, as informações e resultados da pesquisa em campo serão disponibilizados” Solicita-se ao Poder Concedente a disponibilização do Estudo de Tráfego completo, incluindo as planilhas com as projeções de tráfego por entrada/saída da rodovia e por subtrecho do sistema, por categoria de veículos, bem como a disponibilização de todos os arquivos de dados das pesquisas de campo efetuadas, ou dados secundários considerados.</p>	Documentos já disponibilizados no Data Room do projeto.
23/02/2022	35	Contrato de Concessão Cláusula 19.2 Anexo 13 Diretrizes Ambientais	<p>Conforme a Cláusula 19.2 do Contrato, para obtenção das licenças ambientais necessárias à implantação, manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA as Diretrizes de Licenciamento Ambiental previstas no ANEXO 13 do CONTRATO. O Anexo 13, por sua vez, considera que o licenciamento ambiental é realizado em uma única etapa, para o projeto das 4 alças. Destaca-se que o licenciamento ambiental da alça Sul possui um nível de complexidade elevado, devido à interferência com o Parque Estadual da Serra do Rola Moça, exigindo processo de desafetação da área do projeto. Essa complexidade se refletirá no processo de licenciamento e poderá se tornar moroso e provocar atrasos no início das obras das alças Norte e Oeste.</p> <p>Considerando que no início do Contrato de Concessão estão autorizadas somente as obras das alças Norte e Sul, e de modo a agilizar o processo de licenciamento dessas duas alças que são as mais críticas, solicita-se que o processo de licenciamento seja inicialmente feito somente para as alças Norte e Oeste (obrigatórias), e em uma segunda etapa seja conduzido o processo das outras duas alças. Dessa forma, agiliza-se a obtenção das licenças das obras cujo cronograma é mais crítico, reduzindo</p>	A obtenção da Licença Prévia deverá abranger as 4 Alças do Rodoanel, conforme previsto contratualmente. A retirada das alças Sudoeste e Sul da LP alteraria a classe de licenciamento ambiental, já que o empreendimento seria inferior a 100 Km. A orientação da SEMAD com base nos estudos referenciais já realizados, tendo em vista o porte do projeto, é a manutenção da LP para o trecho completo. As Licenças de Operação e Instalação poderão ser obtidas quando da efetiva construção de cada trecho. Contudo, como se trata de diretrizes de licenciamento ambiental, nos termos da Lei nº

			sensivelmente os riscos relacionados ao cronograma de licenciamento do projeto	11.079/04, caso seja possível a obtenção apenas da licença da alças Norte e Oeste, deverá se observar o reequilíbrio econômico-financeiro.
23/02/2022	36	Edital Item 13.2.2 Contrato de Concessão Cláusula 44	Solicita-se ao Poder Concedente que verifique o valor da Garantia de Execução do Contrato, uma vez que se observa divergência entre os valores informados na cláusula 44.2 do Contrato e item 13.2.2 do Edital. O Edital indica que o valor da Garantia seja R\$7.477.626,83, que corresponde à soma das garantias indicadas no Contrato para os diferentes períodos do Contrato, e que na realidade não deveriam ser somados, pois se aplicam em períodos distintos.	O período de concessão compreende as 3 Fases do projeto, conforme definido na cláusula 44.2. Dessa forma, o valor total da Garantia de Execução do projeto deve contemplar as 3 fases. Com a republicação do Edital, tanto o valor do contrato quanto o das garantias foram atualizadas.
23/02/2022	37	Contrato do Concessão Cláusula 44.3	Na cláusula 44.3 do Contrato é indicado: "A GARANTIA DE EXECUÇÃO a ser prestada está limitada a, e em nenhuma hipótese excederá, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado dos investimentos, ao qual se computam, também, os valores incluídos em REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA" Solicita-se que Poder Concedente esclareça se o referido valor atualizado dos investimentos corresponderá aos investimentos pendentes de execução, ou ao total de investimentos previstos na Concessão	O cálculo para cada a Garantia de Execução de cada uma das fases está discriminada no modelo econômico-financeiro. Para a fase A, considera-se 4% sobre o VPL dos investimentos e reinvestimentos (CAPEX do projeto), para a Fase B, 2% do VPL da Receita Bruta e a Fase E, 4% do VPL da Receita Bruta.
23/02/2022	38	Edital Item 9.20	As exigências de qualificação técnica do item 9.20 (1) do Edital poderão ser comprovadas mediante somatório de quantidades de diferentes atestados? Mais especificamente, será admitido soma de atestados dentro de um mesmo serviço, dentre os serviços listados nos itens "a" a "e" do item 9.20 (1.1) do Edital? Ainda, será admitido que cada um dos itens "a" a "e" seja comprovado através de atestado distinto?	Nos termos do Edital Republicado, as comprovações exigidas no item 9.20, subitem "1)", relacionadas exclusivamente à implantação, poderão ser realizadas por meio da somatória de atestados, sendo que, ao menos um dos atestados apresentados deverá considerar 30% (trinta por cento) da comprovação de experiência, para cada um dos subitens de (a) a (e). De outra parte, ainda em consideração com os termos do Edital Republicado, as comprovações relacionadas no item 9.20, subitem "2)", não poderão ser objeto de somatória de atestados, devendo ser apresentado um único atestado que demonstre a experiência da Licitante.
23/02/2022	39	Edital Item 9.20 (2)	As exigências de qualificação técnica do item 9.20 (2) do Edital poderão ser comprovadas mediante somatório de quantidades de diferentes atestados? Mais especificamente, será admitido soma de atestados dentro de um mesmo serviço, dentre os serviços listados nos itens "a" a "c" do item 9.20 (2.1) do Edital? Ainda, será admitido que cada um dos itens "a" a "c" seja comprovado através de atestado distinto?	Nos termos do Edital Republicado, as comprovações exigidas no item 9.20, subitem "1)", relacionadas exclusivamente à implantação, poderão ser realizadas por meio da somatória de atestados, sendo que, ao menos um

				dos atestados apresentados deverá considerar 30% (trinta por cento) da comprovação de experiência, para cada um dos subitens de (a) a (e). De outra parte, ainda em consideração com os termos do Edital Republicado, as comprovações relacionadas no item 9.20, subitem "2)", não poderão ser objeto de somatória de atestados, devendo ser apresentado um único atestado que demonstre a experiência da Licitante.
23/02/2022	40	Edital 9.20 2.1 (c)	Observando a exigência de qualificação técnica do item 9.20 (2.1) (c) do Edital: "Experiência na operação de sistemas de cobrança automática de pedágio por rádio frequência, devendo constar sistemas do tipo single lane com barreira (cancela) ou freeflow." Entendemos que para comprovar essa exigência basta demonstrar experiência na operação de sistemas automáticos de cobrança de pedágio por radiofrequência com utilização de TAG, como nas praças de pedágio tradicionalmente utilizadas no Brasil, em que tenha pelo menos uma pista de cobrança automática (AVI), ou mista, em cada sentido de cobrança, em complemento às cabines de cobrança manual. Está correto o entendimento?	Correto.
23/02/2022	41	Edital Item 9.23	Conforme item 9.23 do Edital: "Os atestados ou certidões poderão se referir a contratos em andamento, desde que as características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO." Solicita-se ao Poder Concedente que confirme se podem ser utilizados contratos recém-adjudicados que se encontrem no período de construção e início de operação, nos quais, de acordo com suas características técnicas, sejam contemplados ou projetados os serviços exigidos no item 9.20 do Edital.	Conforme dispõe o item 9.23 do Edital, serão aceitos atestados ou certidões de contratos em andamento, desde que estes demonstrem que o exigido na presente Licitação, já tenha sido realizado no âmbito do referido Contrato em andamento. É o que determina referido item, quando menciona "desde que as características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO". Assim, não serão admitidos atestados sobre serviços projetados, mas tão somente daqueles já executados.
23/02/2022	42	Edital Item 9.20.	Conforme dispõe o artigo 30, parágrafo 3º, da lei 8666/93, entendemos que, para atender as exigências de qualificação técnica dispostas no item 9.20 do Edital, será permitido apresentar atestados que contemplem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao exigido no Edital. Está correto nosso entendimento?	A qualificação técnica deverá observar as exigências e determinações constantes do Edital Republicado..
23/02/2022	43	Edital Item 9.20. 1.1, "e"	Conforme consta no item 9.20, 1.1, "e", do edital, entendemos que, não obstante constar "(...) base e/ou sub-base de brita graduada simples tratada com cimento", o serviço ali exigido corresponde somente a base e/ou sub-base de brita graduada	O serviço deve atender a seção do pavimento adotada, conforme disponibilizado no dataroom.

			tratada com cimento (BGTC). Está correto nosso entendimento?	
23/02/2022	44	Edital Item 9.21	No item 9.21 do Edital, entendemos que os incisos i, ii, iii, iv e v, são alternativas independentes pelas quais as licitantes poderão atender as exigências de qualificação técnica. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
23/02/2022	45	Edital Item 9.21	No item 9.21 do Edital, entendemos que os incisos i, ii, iii, iv e v, são alternativas independentes pelas quais as licitantes poderão atender as exigências de qualificação técnica. Está correto nosso entendimento?	Nos termos do Edital Republicado, especialmente, do inciso (v), do item 9.21, deverá ser comprovada a relação existente entre a Licitante e a empresa detentora do atestado, não sendo exigidas outras formalidades, observado o que dispõe o Edital.
23/02/2022	46	Edital Item 9.21	Ainda com relação ao inciso v do item 9.21 do Edital, entendemos que a empresa detentora do atestado não estará obrigada a executar as obras relacionadas à licitação em questão, podendo a licitante vencedora/futura Concessionária contratar qualquer outra empresa que entender apta à execução dos serviços. Está correto nosso entendimento?	Nos termos do Edital, especificamente do inciso (v), do item 9.21, o atestado poderá ser apresentado em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da Licitante, direta ou indiretamente, e de empresa matriz ou filial da Licitante, não havendo qualquer referência relacionada a execução dos serviços objeto da Concessão. Ademais, no caso de empresas subcontratadas, estas deverão se comprometer a executar os serviços objeto do Contrato de Concessão.
23/02/2022	47	Cadernos de Engenharia	Solicita-se ao Poder Concedente o acesso aos arquivos correspondentes às Ortofotos utilizadas no projeto referencial, observando que nem todos estão atualmente disponíveis nas pastas com a documentação do projeto. Só tem um arquivo de baixa resolução (Alça Norte 590-7796.tif), sendo os demais arquivos de referência insuficientes. Seria conveniente ter acesso aos arquivos abertos que foram utilizados para a elaboração do projeto referencial, com extensão .dwg ou .dgn e que incluem as curvas de nível e demais referências adotadas para sua definição.	Os arquivos foram disponibilizados no dataroom do projeto.
23/02/2022	48	Cadernos de Engenharia	Em relação à proposta do projeto referencial, será possível fazer alterações no eixo do projeto? Se permitido, qual o impacto em relação ao prazo para obtenção de desapropriações, licenciamento ambiental, etc. poderia ser modificado?	Sim. A diretriz de traçado proposta pelo Estado será estudada em profundidade pelo futuro concessionário. Durante a elaboração do projeto executivo pelo concessionário, ajustes poderão ser feitos no traçado para atender às demandas necessárias, desde que aprovado pelo Poder Concedente e que não desconfigure a referência proposta para o projeto.

23/02/2022	49	Cadernos de Engenharia Terraplenagem Anexo – Terraplenagem - Norte	No relatório de terraplenagem, indica-se que a estaca 000+000 correlaciona-se com o km 000,000 da rodovia. Entretanto, de acordo com o estaqueamento dos projetos de terraplenagem, a estaca 000+000 localiza-se no entroncamento com a Rodovia Fernão Dias, que no PER está localizado no final do trecho, no km 069+770, Alça Oeste. O início da Alça Norte, segundo o PER, localiza-se no entroncamento com a BR-381, em Sabará, no estaqueamento 3339+000. Observadas as divergências acima apontadas, solicitamos que as mesmas sejam aclaradas.	O projeto do Trecho Norte, incluindo as Alças Norte e Oeste, foi elaborado da est. 0,00 até a 3339. A divisão entre alças é inserida apenas em termos de Quantidades/Orçamento. No PER está indicada a localização do início e fim de cada alça.
23/02/2022	50	Cadernos de Engenharia Geométrico - Oeste Anexo – RN-GM-01A13.R02-04	Os projetos “RN-GM-01A13.R02-03” e “RN-GM-01A13.R02-05” mencionam a existência de um projeto denominado “RN-GM/04”, o qual não consta no material licitatório disponibilizado para Download. Posto isso, solicitamos a disponibilização do projeto “RN-GM/04”	Arquivos já disponibilizados.
23/02/2022	51	Cadernos de Engenharia Geométrico - Oeste Anexo — RN-GM-01A13.R02-0	No projeto “RN-GM-01A13.R02-06”, dois segmentos, entre as estacas 520+000 e 534+000; 552+000 e 562+000, foram representados como seções de CORTE. Entretanto, esses mesmos segmentos, no Relatório de terraplenagem, foram identificados como seções de ATERRO. Quais arquivos apresentam as seções corretas?	A representação em planta está correta.
23/02/2022	52	Cadernos de Engenharia Geométrico - Oeste Anexo – RN-GM-01A13.R02-07	No projeto “RN-GM-01A13.R02-07”, dois segmentos, entre as estacas 626+000 e 638+000; 644+000 e 648+000, foram representados como seções de ATERRO. Entretanto, esses mesmos segmentos, no Relatório de terraplenagem, foram identificados como seções de CORTE. Quais arquivos apresentam as seções corretas?	A representação em planta está correta.
23/02/2022	53	Cadernos de Engenharia Geométrico - Oeste Anexo – RN-GM-01A13.R02-09	No projeto “RN-GM-01A13.R02-09”, o segmento entre as estacas 828+000 e 840+000, foi representado como seção de ATERRO. Entretanto, esse mesmo segmento, no Relatório de terraplenagem, foi identificado como seção de CORTE. Quais arquivos apresentam as seções corretas?	Tanto em planta (RN-GM-01A13.R02-09) quanto no Relatório de Terraplenagem (RT-RN-TE-001.01) estes trechos estão em ATERRO.
23/02/2022	54	Cadernos de Engenharia Terraplenagem Anexo – Terraplenagem - Norte	No projeto RN-GM-01A13.R02-12, o segmento entre as estacas 1126+000 e 1140+000, aparentemente, possui um volume de CORTE muito maior do que o representado no relatório de terraplenagem. Além disso, o relatório também aponta um volume de ATERRO desconsiderado no projeto geométrico. Quais arquivos apresentam a seção correta?	Os volumes que constam no Relatório de Terraplenagem (RT-RN-TE-001.01) estão corretos. Notar que os volumes neste trecho estão separados em pista interna (Vcorte=43.262m3) e pista externa (VCorte=15.920 m3)
23/02/2022	55	Cadernos de Engenharia Geométrico - Oeste Anexo – RN-GM-01A13.R02-13	No projeto “RN-GM-01A13.R02-13”, os segmentos entre as estacas 1140+000 e 1146+000; 1158+000 e 1160+000; 1178+000 e 1180+000; 1186+000 e 1190+000, foram representados como seções de CORTE. Entretanto, esses mesmos segmentos, no Relatório de terraplenagem, foram identificados como seções de ATERRO. Quais arquivos apresentam as seções corretas?	Os volumes que constam no Relatório de Terraplenagem (RT-RN-TE-001.01) estão corretos. Notar que os volumes neste trecho estão separados em pista interna e pista externa
23/02/2022	56	Cadernos de Engenharia Geométrico - Oeste Anexo – RN-GM-01A13.R02-13	No projeto “RN-GM-01A13.R02-13”, os segmentos entre as estacas 1169+000 e 1175+000; 1189+000 e 1193+000, foram representados como seções de ATERRO. Entretanto, esses mesmos segmentos, no Relatório de terraplenagem, foram identificados como seções de CORTE. Quais arquivos apresentam as seções corretas?	A representação em planta está correta.
23/02/2022	57	Anexo 3 – Contrato – Programa de Exploração Rodoviária – Item 4.1.5	Observado o item 4.1.5 do PER, constata-se que, para os trechos urbanos, resta desobrigado o atendimento integral às exigências da classe 0, devendo, contudo, serem consideradas barreiras tipo New Jersey. Neste sentido, questionamos, quais serão os parâmetros mínimos a serem observados	Em relação à segregação central, o projeto mantém a indicação de canteiro central em toda a sua extensão, independentemente de ser em território urbano

			para as duplicações das pistas que atravessam regiões urbanas?	ou rural. A única diferença é que a largura do canteiro se altera em conformidade com a limitação da plataforma e da necessidade de faixa adicional futura, variando em 3,00m, 10,00m e 17,60m. Ressalta-se que na seção com canteiro central de 3,00m foram incluídas defensas metálicas simples para proteção em ambos os lados, além dos respectivos terminais.
23/02/2022	58	Anexo Caderno de Engenharia - Projetos	Para melhor análise e estudo, solicitamos que os projetos geométricos sejam disponibilizados em formato "dwg"	Arquivos já disponibilizados.
23/02/2022	59	DUP (Declaração de Utilidade Pública) Decreto NE Nº 441, de 15 de outubro de 2020; e Decreto NE Nº 6, de 12 de janeiro de 2021.	Solicitamos que as coordenadas destacadas no Decreto de Utilidade Pública sejam disponibilizadas, com referência das coordenadas, em formato que possa ser visualizado pelo AutoCAD.	Os arquivos serão disponibilizados via DataRoom. A DUP final será publica nas próximas semanas.
23/02/2022	60	Anexo Caderno de Engenharia – Terraplenagem	Em análise a pasta "Caderno de Engenharia", "Terraplenagem", e todas suas subpastas, verificamos que os volumes de terra foram calculados utilizando o software Autodesk Civil 3D. Posto isso, solicitamos que sejam disponibilizados os referidos arquivos em formato compatível com programa em questão.	Arquivos já disponibilizados.
23/02/2022	61	Anexo Caderno de Engenharia – Orçamento	Em análise a pasta "Caderno de Engenharia", "Orçamento", e todas suas subpastas, verificamos que as folhas de cálculo não apresentam o memorial utilizado para o cálculo das quantidades. Posto isso, solicitamos que seja disponibilizado o memorial de cálculo correspondente	Todos os elementos necessários para determinação das quantidades estão apresentados no Projeto Funcional. Caberá à proponente a utilização de seus parâmetros de análise próprios.
23/02/2022	62	Contrato de Concessão Cláusula 38.7	Na cláusula 38.7 consta: 38.7. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de Revisão no valor da TARIFA DE PEDÁGIO, a metodologia para aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante nas subcláusulas 38.5.1 e 38.5.1.1, no que couber. Entendemos que há equívoco na referência às subcláusulas 38.5.1 e 38.5.1.1, que deveria ser 38.6.1 e 38.6.1.1. Está correto o entendimento?	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
23/02/2022	63		Implantação Alça Sul · O trecho é necessário para a conformação do Rodoanel e soluções dos problemas da Região Metropolitana de Belo Horizonte · O trecho é essencial para a realização da demanda que está prevista nos estudos para as demais alças · Sua implantação está condicionada à existência de recursos para pagamento de aporte e contraprestação, além de imposição de restrições de tráfego pelo Poder Concedente · A sua retirada do escopo do projeto não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro e as consequentes variações das receitas, investimentos, pagamentos, custos e despesas são riscos da Concessionária · Entendemos que o risco que esta imprevisibilidade traz ao projeto é significativamente alto para ser comportado pela Concessionária	O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste incluídas como novos investimentos.
23/02/2022	64		CAPEX do Projeto: A análise da discriminação do CAPEX de Engenharia & Construção dos trechos Norte e Oeste evidencia com clareza a sua insuficiência para fazer frente aos investimentos necessários. Entende-se que, como os recursos disponíveis no presente não deverão/poderão ser	O conceito funcional considerado para o Rodoanel é de classe 0 e sua orçamentação foi atualizada para a data-base de março de 2022.

			<p>majorados, que se reduza então os requisitos da rodovia – a sugestão é que a rodovia seja reclassificada de Classe 0 para Classe 1, com revisão completa de quantitativos, visando sua redução. Em relação aos preços unitários, é importante também a adoção de referências aderentes à realidade das obras rodoviárias, particularmente neste momento seguinte aos grandes aumentos verificados nos principais insumos de obras rodoviárias, tais como Aço, Cimento, Material Betuminoso e Diesel. Em outras palavras, não irá adiantar uma revisão desta natureza se forem mantidas como referências as tabelas SICRO/DNIT, DER-MG ou similares, que estão muito defasadas.</p>	<p>Além da data-base, foram incluídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- DMT pavimento e grama: 10,10km (inclusive alteração do código correspondente);</li> <li>- Quantitativos de terraplenagem (DMT de 10km); - Inclusão do cimbramento das OAEs;</li> <li>- Inclusão do transporte de material betuminoso e agregados; - Alterações dos códigos dos serviços de concreto fck 40MPa, formas e aço CA-50, todos com impacto no valor total da planilha.</li> </ul> <p>Qualquer consideração adicional ou atualização de preços deverá ser levada em conta pelo proponente para elaboração de sua proposta. O modelo econômico-financeiro do programa inicial (norte e oeste) foi desenhado para apresentar viabilidade dentro do montante de recursos públicos disponíveis para o projeto. O CAPEX do programa inicial é compatível com a TIR do projeto e aportes disponibilizados. A classe da rodovia foi escolhida para atender à demanda de usuários, especialmente àquela referente a captura de tráfego do atual Anel Rodoviário. Considerando a elevada velocidade empregada no trecho e o sistema de pedagiamento free flow, a rodovia deverá suportar todo o tráfego e oferecer as melhores condições de engenharia. A Classe 0 foi a que melhor se enquadrou nas especificações do Rodoanel.</p>
23/02/2022	65		<p>Traçado</p> <p>No traçado atual, a Alça Oeste tem um segmento sobrepondo a Alça Sudoeste. · Anteriormente tinha seu final na BR-381 Betim e agora vai até a estaca 203 da Alça Sudoeste. · Não foi possível identificar os quantitativos deste segmento. Quais são eles?</p>	<p>Os quantitativos não estão sobrepostos, a realização do projeto Funcional precedeu a decisão da divisão das Alças em: Norte, Oeste, Sudoeste e Sul. A divisão foi realizada em termos de quantitativos e todos os projetos foram disponibilizados.</p>
23/02/2022	66		<p>Terraplenagem · Os locais com solos saturados ou de baixa resistência, com presença de solos moles,</p>	<p>Arquivos já disponibilizados.</p>

			necessitam de uma solução para sua estabilização · O projeto conceitual da SEINFRA indicou a remoção dos solos, porém não indicou as soluções para estabilidade destes locais e das fundações dos aterros que serão ali dispostos. Estas informações podem ser disponibilizadas?	
23/02/2022	67		<p>Pavimentação · As especificações presentes nos documentos de licitação trazem dimensionamentos de pavimentos incompatíveis com o volume de tráfego projetado. Sugere-se reavaliar a concepção adotada para o projeto conceitual de pavimentação, de uma forma geral: i) Tipo de pavimento (flexível) ii) Tipo de CAP utilizado iii) Espessuras adotadas para a pista iv) Indicação de pavimento para os acostamentos diferente da pista de rolamento · Foi considerada a utilização de sub-base sem mistura no pavimento da Alça Norte e Alça Oeste. i) Não se tem informações de jazidas para execução deste serviço. É possível fornece-las?</p>	<p>O projeto da estrutura de pavimento é compatível com o tráfego adotado, de acordo com as normas nacionais. Qualquer consideração feita pelo proponente, embasada em seus conhecimentos próprios, deverá ser levada em conta em sua proposta, incluindo a localização das jazidas disponíveis.</p> <p>i) A estrutura de pavimento projetada (semirrígido invertido) condiz com o volume de tráfego da rodovia.</p> <p>ii) O CAP adotado é satisfatório e também muito utilizado em diversas obras de pavimentação rodoviária.</p> <p>iii) As espessuras foram cuidadosamente calculadas e estão de acordo com as tensões admissíveis para cada camada.</p> <p>iv) A capa de rolamento dos acostamentos foi considerada com menor espessura que a pista devido ao tráfego ser de 1% do volume da pista principal.</p> <p>v) Para todas as alças foi considerado pavimento semirrígido invertido e atendem de forma satisfatória ao tráfego proposto.</p> <p>vi) Não, as jazidas deverão ser investigadas posteriormente.</p>
23/02/2022	68		<p>OAE's · As Obras de Arte Especiais (pontes, viadutos, passagens superiores e inferiores), apresentaram variações de quantitativos ao longo dos estudos, contudo mantendo o mesmo volume de intervenções em OAEs, estas com comprimentos semelhantes. i) Foram encontradas distorções significativas, a saber: (1) Concreto (2) Forma (3) Aço (4) Comprimento das estacas de fundações · Estes quantitativos, aliados aos valores orçados e apresentados, resultam em um valor incompatível com os preços médios comumente praticados por m<sup>2</sup> de obra, sugerindo necessidade de revisão das soluções e dos quantitativos</p>	<p>Os projetos foram executados a nível de anteprojeto, conforme previsto na legislação de referência.</p>
23/02/2022	69		<p>Drenagem · Analisando a documentação, os empedramentos para fundação dos bueiros têm quantitativos insuficientes. · A análise feita aponta quantidades incompatíveis com as necessárias para suprir as fundações dos bueiros de grotas, necessitando reavaliação destas quantidades, assim como dos drenos de pavimento e drenos profundos. · Verificar necessidade de adotar outros tipos de fundação para bueiros e galerias.</p>	<p>O projeto de engenharia é referencial e seguiu as normas aplicáveis para suas quantificações, sendo validado pela equipe de engenharia do DER/MG.</p>

23/02/2022	70		<p>Sinalização e Meio Ambiente - As defensas metálicas também apresentam quantitativos que sugerem necessidade de revisão, para atendimento às normas de proteção e segurança -- as pequenas quantidades apresentadas não serão suficientes. · Foi indicado o uso generalizado de grama para proteção e revegetação dos taludes de cortes e aterros, áreas de empréstimo, bota-foras e demais proteções dos canteiros centrais e interseções – entende-se que esta especificação deve ser revista, recomendando o revestimento vegetal mais adequado para cada tipo de superfície.</p>	<p>O projeto de engenharia é referencial e seguiu as normas aplicáveis para suas quantificações, sendo validado pela equipe de engenharia do DER/MG.</p>
23/02/2022	71		<p>recomendando o revestimento vegetal mais adequado para cada tipo de superfície. 23/02/2022 71 Extensão de Prazo do Certame Licitatório · Em função do porte e do caráter “greenfield” do projeto, solicita-se a extensão do prazo para apresentação de propostas, que idealmente deveria ser estendido até o mês de agosto/2022</p>	<p>Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.</p>
24/02/2022	72	6.14, 6.8.3 e subpontos 6.8.3.1 6.8.3.2 6.8.3.3	<p>No ponto 6 do Edital, “ Garantia de Proposta e Documentos de Representação”, que descreve as condições da Garantia de Proposta, se especifica, no ponto 6.8.3, que esta Garantia pode ser apresentada na modalidade de Seguro-Garantia sendo que esta deverá estar de acordo com o disposto na circular SUSESP nº 477/2013. Já no ponto 6.14 se indica que a Garantia de Proposta prestada em qualquer das modalidades previstas no edital, deverá ser incondicional o que resulta contraditório com a apresentação de Seguro – Garantia de acordo com o disposto na circular SUSESP nº 477/2013. A pergunta é se a modalidade Seguro Garantia, de acordo com o disposto no ponto 6.8.3 e subpontos 6.8.3.1, 6.8.3.2 e 6.8.3.3 será aceita como garantia de proposta</p>	<p>s itens 6.8.3 e seguintes e o item 6.14 do Edital, são complementares, sendo os primeiros itens mencionados específicos, e o item 6.14, item geral, aplicável a qualquer das modalidades de garantia previstas no Edital. A Garantia da Proposta a ser apresentada deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante e/ou pelos emissores (item 6.14). Todavia, nos casos de seguro garantia que contemplem cláusulas incompatíveis com o que dispõe o Edital, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a Licitante apresentar declaração, assinada pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente licitação (item 6.8.3.2.).</p>
24/02/2022	73	Minuta do contrato, CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES E DIREITOS, CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ENTE REGULADOR E PODER CONCEDENTE, 19.5.ix e 19.5.x CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, 13.2.3	<p>O facto de o concessionário ser obrigado a realizar as secções Sudoeste e Sul com as mesmas condições económicas que as secções Norte e Noroeste sem saber antecipadamente se a autoridade é capaz de as transmitir, e isto em até 9 anos após a assinatura do contrato, não será, muito provavelmente, aceitável para os bancos que se envolverem no financiamento do projecto. De facto, o financial close terá lugar antes de conhecermos o scope exato do projeto, que poderá variar de forma muito substancial. Além disso, o financiamento vai requerer um contrato EPC de um projeto cuja construção excederá 9 anos, o que é muito difícil e poderá provocar o aumento de provisões e contingências várias – particularmente, tendo em conta a dificuldade de estabelecer um preço de construção durante um período tão longo e, portanto, o custo do projeto para a autoridade. Além disso, do lado do concessionário, parece difícil aceitar as mesmas condições económicas para dois projetos com riscos diferentes e não facilmente</p>	<p>O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste incluídas como novos investimentos.</p>

			<p>conjugáveis. Finalmente, obriga todos os concorrentes a estudar um projeto duas vezes maior sem conhecer a dimensão final (real) do projeto. Adicionalmente, o prazo do processo de licitação, mesmo que prolongado, não é realista para um projeto de 100 km Greenfield. Por conseguinte, solicitamos que as secções Sudoeste e Sul sejam retiradas do âmbito base e que a licitação inclua apenas as secções N e NW (incluindo os estudos de tráfego base do projeto). Propomos que para as secções Sudoeste e Sul, se defina um processo de futuro de discussão e negociação entre o concessionário e o Concedente, ou que façam parte de uma proposta diferente uma vez cumpridas as condições do Concedente para completar estas secções. No caso de o concedente desejar que as secções SO e S façam parte de uma futura discussão com o concessionário, propomos que as condições anteriores (CP) sejam incluídas: Haverá uma atualização dos estudos de trânsito Haverá uma atualização das condições de financiamento Haverá uma atualização do orçamento CAPEX e OPEX - Todas estas variáveis serão integradas no equilíbrio económico, permitindo ao concessionário a mesma rentabilidade. Se não houver acordo, o concessionário pode sair se não o considerar satisfatório.</p>	
24/02/2022	74	ANEXO I – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2022 / PARTE I – PREÂMBULO Data de apresentação das ofertas	<p>A data de 25 de Abril não é compatível com um estudo completo do projeto (mesmo que considerando apenas o estudo dos troços norte e oeste) por parte do construtor e do concessionário, tendo em conta o tempo necessário para realizar os estudos de tráfego, técnicos e financeiros de um projeto de raiz. Por conseguinte, solicitamos uma prorrogação até ao final de agosto de 2022, a fim de dar visibilidade aos candidatos e tranquilizá-los quanto à sua capacidade e viabilidade de apresentar uma proposta</p>	<p>Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.</p>
24/02/2022	75	ANEXO I – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2022 / PARTE I / Apresentação dos pedidos de esclarecimentos	<p>O prazo para a apresentação das nossas perguntas (30 dias após a publicação dos documentos do concurso) não nos parece suficiente para estudar o projeto em profundidade e levantar todas as questões. Além disso, consideramos que é preferível dar aos candidatos a oportunidade de fazer perguntas após a atualização dos documentos pela autoridade, a fim de ter a possibilidade de esclarecer os novos participantes. Solicitamos um período de 45 dias após publicação do último edital para questionamentos e esclarecimentos</p>	<p>Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.</p>
24/02/2022	76	Modelo_Financeiro_Rodoanel_N_O & ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS / MINUTA DO CONTRATO RODOANEL METROPOLITANO / CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA / 21.4.2. CONTRAPRESTAÇÃO	<p>O estudo económico e financeiro estima os custos de expropriação de : - Norte: BRL 341m - Oeste: BRL 540m - Sudoeste: BRL 242m - Sul: BRL 302m Estes montantes não correspondem às receitas brutas de "Contraprestação" do modelo Financeiro (apenas 7,5% do montante correspondente à gestão das expropriações) nem aos valores contratuais CONTRAPRESTAÇÃO a ser pago em favor da Concessionaria. Compreendemos que o pagamento do terreno é feito diretamente pelo concedente e não fará parte da Obrigação pecuniária e portanto da trust da VALE a favor do concessionário. Pode dizer-nos como é que o Concedente planeia garantir o pagamento destas terras e com que garantias?</p>	<p>O pagamento das indenizações de desapropriação serão realizadas diretamente para o beneficiário e são de responsabilidade do Poder Concedente. Há recursos previstos no projeto para essa finalidade, bem como planeamento orçamentário para tanto.</p>
24/02/2022	77	Cláusula Sexagésima Sexta / Caso Fortuito e de Força Maior: Seção vi) IPCA 40%	<p>Tem sido evidente na estruturação recente de projetos no Brasil, o desligamento entre o fator indexante das tarifas de pedágio (IPCA) e o indexante real do custo de matérias primas e serviços para execução da obra e da futura manutenção e conservação. Gostaríamos que por favor nos confirmassem como pretendem afrontar esta décalage e atualizar os preços de CAPEX e OPEX no modelo financeiro – e/ou o mecanismo que levará a reequilíbrio financeiro.</p>	<p>Os valores do projeto foi atualizado para a data-base de março de 2022. O índice de reajuste do aporte foi alterado para o INCC.</p>

24/02/2022	78	Anexo 4 // Ingressos do projecto e limite contingencia para pagamento de reembolso	<p>Parece existir um mismatching entre o somatório das aportes e contraprestação frente aos aportes acordados com a Vale AS. Poderiam por favor esclarecer se existe de facto um diferencial entre os dois, e, em caso afirmativo, qual será a fonte de recursos que suprirá essa mesma diferença? Adicionalmente como pensam solucionar a eventualidade de, devido ao limite de contingência da conta vinculada, não existirem recursos suficientes para realizar os reequilíbrios econômico financeiros?</p>	<p>Todos os recursos públicos do Rodoanel são advindos do acordo com a Vale, no montante total de R\$3,072 bilhões. Anteriormente, os valores apresentados incluíam o projeto integral das 4 Alças. Com a retirada dos gatilhos de Sudoeste e Sul, para o programa inicial (Norte e Oeste) a verba é suficiente para o pagamento do aporte, contraprestação e conta de contingência. Eventuais reequilíbrios econômico-financeiros poderão ser efetuados via outros mecanismos além da disponibilidade de novos recursos, como aumento do prazo contratual. A definição do melhor mecanismo de reequilíbrio será definida no momento de sua ocorrência pelo Poder Concedente.</p>
24/02/2022	79	Minuta do contrato, Capítulo III // Cláusula X // Seção 10.5.ix e 10.5.x e Capítulo IV // Seção 13.2.3 Anexo 4 // cl. 3.3	<p>Levando-se em conta a incerteza em torno da execução das alças Sudoeste e Sul do Rodoanel, solicitamos que a licitação atual se concentre exclusivamente nas alças Norte e Oeste e mantenha o valor total previsto para os Aportes e contraprestações para estas duas alças sendo que, neste caso, o licitante oferecerá o desconto apenas para as alças Norte e Oeste. Entendemos que as alças Sudoeste e Sul devem ser tratadas como Novos Investimentos, onde as partes (Poder Concedente e Concessionária) deverão, no devido tempo, acordar os preços e prazos para a execução destas alças, sendo que a obrigação de executá-las deve continuar condicionada, pelo menos, a: · A provisão, pelo Poder Concedente, na conta do Projeto do valor de Aportes e Contraprestações necessárias para manter a viabilidade/rentabilidade do Projeto · Liberação das áreas afetadas pela rota adotada para esta alças, incluindo as desapropriações, despejos e remanejamentos, deixando estas áreas livres, desocupadas e sem custos adicionais que possam impedir a execução das obras pela Concessionária. · Obtenção do respectivo financiamento correspondente. · Reequilíbrio econômico-financeiro caso o Plano de Negócios da Concessionária seja alterado. Para o reequilíbrio econômico-financeiro, será necessário levar em conta as rentabilidades exigidas na oferta para as alças Norte e Oeste e um novo estudo de tráfego/demanda para suportar o cálculo dos Aportes e Contraprestações que o Poder Concedente deverá fazer para manter a viabilidade/rentabilidade do Projeto com a execução das alças Sudoeste e Sul. Sugerimos que essas negociações deverão começar, pelo menos, 2 anos antes da data estimada para o início da construção das alças Sudoeste e Sul.</p>	<p>O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste incluídas como novos investimentos. O mecanismo de gatilho foi alterado, sendo as Alças Sul e Sudoeste incluídas como novos investimentos.</p>
24/02/2022	80	Edital Parte I – Preâmbulo Data de apresentação das ofertas	<p>Solicitamos que, por favor, o Poder Concedente adie a apresentação das ofertas pelo menos até 31 de agosto de 2022. Atualmente, o período de 75 dias úteis (24 de janeiro a 25 de abril) não é suficiente para realizar a estruturação de um consórcio competitivo e a contratação de estudos necessários</p>	<p>Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de</p>

			<p>para a análise do projeto, impossibilitando a apresentação de uma oferta nos prazos solicitados. É imprescindível que os Estudos de Capex e Opex estejam devidamente definidos para permitir então a estruturação dos possíveis financiamentos, dispondo do tempo necessário para receber as propostas dos potenciais financiadores, a nível nacional e internacional. Para a devida aprovação em nosso Board, todo o Estudo e estruturação financeira precisam estar prontas 30 dias antes da apresentação das ofertas. Desta forma, reforçamos que, por favor, considerem com atenção nossa solicitação para que possamos apresentar uma oferta competitiva.</p>	2022, os prazos foram estendidos.
24/02/2022	81	Edital PARTE I Apresentação dos pedidos de esclarecimentos	<p>Levando em conta o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, solicitamos também a extensão do prazo para poder solicitar esclarecimentos até, pelo menos, 30 dias antes da nova data de apresentação das propostas. Solicitamos ainda que, em caso de atualizações e modificações do Edital e/ou Contrato, possibilitem aos interessados um período adequado para formular perguntas e solicitar esclarecimentos. Pedimos também que, em qualquer atualização dos documentos, o Poder Concedente compartilhe a versão com as marcações de texto das alterações, facilitando assim o monitoramento das mudanças.</p>	Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.
24/02/2022	82	Anexo 12 – Cronograma de Aportes	<p>Favor confirmar que o Cronograma de Aportes apresentado no Anexo 12 é meramente indicativo e que, portanto, o referido cronograma poderá ser atualizado a adequado levando em conta o cronograma de obras apresentado pela concessionária na assinatura do Contrato de Concessão.</p>	O Anexo 12 foi ajustado. O desembolso será compatível com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo concessionário, observando o percentual por disciplina do Anexo 12 e o saldo existente na conta de contingência.
24/02/2022	83	Aportes -esclarecimentos	<p>Favor confirmar nosso entendimento sobre os Aportes, o qual é o seguinte: · A finalidade dos Aportes é, exclusivamente, cobrir parte dos custos da obra principal e custos relacionados à gestão/elaboração de toda a documentação relacionada às desapropriações e licenças ambientais. · Além desses Aportes, o Poder Concedente é responsável (por sua conta) por cobrir o custo de desapropriações (compensação aos atingidos), remanejamentos, se houverem, e os impactos econômicos decorrentes das exigências demandadas pelas licenças ambientais. · Já com relação aos prazos para obtenção de licenças e desapropriações, caso ultrapassem o previsto no Edital e se houver atraso significativo para o início das obras, entendemos que este poderá ser adicionado ao prazo da Concessão, como forma de manter o equilíbrio da concessão. Neste caso de reequilíbrio entendemos que não há limite de prazo legal máximo permitido (de 35 anos). · Estes entendimentos são corretos?</p>	Está correto, mas esclarecendo que a definição do melhor mecanismo de reequilíbrio será definida no momento de sua ocorrência pelo Poder Concedente.
24/02/2022	84	Conta Vinculada	<p>Tendo em vista que, segundo o Estudo Econômico e Financeiro do Projeto, o valor total das desapropriações para todas as alças é de R\$ 1.426.208.259, favor confirmar que esse custo não afeta de forma alguma a Conta Vinculada do Projeto e que, portanto, será proveniente de outros recursos do Poder Concedente, externos à Conta Vinculada do Projeto.</p>	As indenizações de desapropriação são de responsabilidade e risco do Poder Concedente e não fazem parte do fluxo do concessionário. Portanto, em geral, não consumirão os recursos de contingência.
24/02/2022	85	Anexo 4 // INGRESSO DOS RECURSOS DO PROJETO // VALE S/A	<p>Os recursos do Projeto serão transferidos pela VALE S/A e serão utilizados para as Obrigações Pecuniárias do Poder Concedente, sendo estas os Aportes, as Contraprestações e os Reembolsos. Tendo em vista que o valor máximo dos Aportes é</p>	Anteriormente, o Contrato fazia referência aos montantes para a construção integral das 4 Alças e a disponibilidade

			de R\$ 3.124.543.699 e o das Contraprestações é de R\$ 122.537.520, solicitamos, por favor, esclarecer a diferença para o valor de R\$ 3.072.030.000 a serem aportados pela VALE, pois parece que a Conta Vinculada poderia ter recursos insuficientes para fazer frente às Obrigações Pecuniárias do Poder Concedente e possíveis futuros reequilíbrios econômico-financeiros.	de novos recursos públicos para ativação dos gatilhos. Com a retirada dos gatilhos das Alças Sudoeste e Sul, os valores do Contrato foram atualizados para refletirem apenas ao programa inicial e aos recursos da Vale destinados ao projeto (R\$3,072 bilhões).
24/02/2022	86	Anexo 4 // DO LIMITE DE CONTINGÊNCIA PARA PAGAMENTO DE REEMBOLSOS	Tendo em conta que os pagamentos de Reembolsos serão feitos com recursos da Conta Vinculada observando o valor máximo do Limite de Contingência, estamos preocupados que não haja recursos suficientes para cobrir os eventuais reequilíbrios econômico-financeiros. Solicitamos, por favor, esclarecer a estratégia que o Poder de Concedente pensou para cobrir esta possibilidade de falta de recursos na Conta Vinculada.	As verbas destinadas ao pagamento do aporte para obras, licenciamento ambiental, contraprestação e contingência já estão previstas dentro do total de recursos públicos do projeto. Há a previsão de verbas de contingência para eventual excedente de custos ambientais ou demanda frustrada, caso os gastos sejam maiores aos previstos. Eventuais reequilíbrios econômico-financeiros poderão ser efetuados via outros mecanismos além da disponibilidade de novos recursos, como aumento do prazo contratual. A definição do melhor mecanismo de reequilíbrio será definida no momento de sua ocorrência pelo Poder Concedente.
24/02/2022	87	Cláusula Sexagésima Sexta – Caso Fortuito e de Força Maior Seção vi IPCA 40%	Considerando que nos dois primeiros anos da pandemia (2020 e 2021), o aumento acumulado da inflação oficial registrado pelo índice de preços ao consumidor amplo - IPCA foi de 15,03% (4,52% em 2020 e 10,06% em 2021) e que, segundo o relatório "Informações Econômicas SENAI/CBIC" de 18/01/22, o aumento indicado pelo índice nacional da construção civil - INCC para Materiais e Equipamentos foi de 48,44% (19,60% em 2020 e 24,11% em 2021), o que indica um "descolamento" de 29,04% em relação ao IPCA em 2 anos, ainda que o CAPEX tenha sido recentemente atualizado para a base Julho/21, solicitamos que o Poder Concedente esclareça como pensa tratar o risco de futuros descolamentos entre o IPCA, que reajusta as tarifas de pedágio, e o aumento real dos principais insumos, necessários para a execução das obras e para a futura operação. Existe a intenção de propor um mecanismo mitigador deste risco de descolamento relevante ao longo do período de concessão, para o caso em que volte a ocorrer o cenário observado no período 2020/2021? Considerando que o usuário não pode suportar ajustes maiores que os apurados pelo IPCA e que o concessionário precisa de ajustes que reflitam o real aumento de custos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto, sugerimos analisar a existência de uma "conta colchão" à parte, específica para suportar os reequilíbrios necessários provocados pelo aumento de custos reais, que seriam atualizados por um índice ou fórmula paramétrica que melhor reflita estes aumentos. Sugerimos, também, considerem a	O projeto foi atualizado para a data-base de março de 2022 para fazer frente a eventuais variações nos preços dos insumos. Além disso, o aporte será atualizado via INCC, índice que reflete melhor o comportamento dos valores dos insumos. A sugestão de considerar a redução de 40% para 20% a variação máxima dos custos das obras e serviços que dão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ao concessionário foi acata

			redução de 40% para 20% a variação máxima dos custos das obras e serviços que dão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ao concessionário.	
24/02/2022	88	Clausula 41.2	Consideramos que o limite de 25% do valor do Contrato a ser obrigatoriamente realizado pela concessionária para os Novos Investimentos não previsto inicialmente é muito alto. Solicitamos considerar um valor de 10%. Além disso, o reequilíbrio dos Novos Investimentos é realizado preferencialmente por meio das revisões ordinárias que ocorrem a cada cinco anos. Caso seja feito um novo investimento de alto valor, isso implicará na necessidade de um financiamento adicional para a Concessionária com o qual pode não ser possível se comprometer. Solicitamos considerar revisões extraordinárias em que o reequilíbrio ocorra por meio do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de acordo com a cláusula 34.8 (i) em vez do método do Fluxo da Caixa marginal.	O percentual referenciado, atende as disposições legais, devendo em caso de novos investimentos, ser observado o trâmite de reequilíbrio econômico financeiro instituído por meio do Contrato de PPP, bem como o que determina a Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 06/2021.
24/02/2022	89	Outros	I - Observações sobre Riscos de Construção: 1) Várias rampas acima de 4% de inclinação que deverão ser corrigidas nas próximas fases de projeto. * 2) Interferências com linhas de transmissão: faixa de domínio e gabarito sob catenária deverão ser verificados nas próximas fases de projeto. ** 3) Solução definitiva para o trevo de Sarzedo. Faltam movimentos. * 4) Quantitativos baseados em projetos Conceituais sem detalhamento. * 5) Possíveis Interferências / seccionamento de redes de serviços públicos já existentes (Água, esgoto, Energia, comunicação, oleoduto, adutoras etc.). *** 6) Existem afetados que ficarão isolados, pois as passagens não contemplam todos. Provável necessidade de novas OAEs ou adaptação de vias. Quem fará obras fora da faixa de domínio? *** 7) Material betuminoso: O custo considerado já está defasado (set 2020+reajuste de 16,9%). Não é possível projetar reajustes futuros, porém se sabe que os reajustes passados descolaram de todos os índices gerais de reajustes. (Fonte: Tabela ANP)* Fonte: Projetos Geométricos e análises do DER-MG ** Fonte: Análises do DER-MG *** Fonte: Análise dos Projetos Geométricos II - Observações sobre o Orçamento da Construção: 1) BDI: Considerando que a Concessionária não executa obras e serviços, o BDI adotado é insuficiente para absorver esta condição. Mesmo a Concessionária executando as obras diretamente, precisaria ter estrutura de gestão, SSMA, manutenção de equipamentos, laboratório, instalações de apoio (frentes de serviço, OAE, industriais), vigilância etc., exclusivos para as obras que não estão cobertos. 2) O Sistema de iluminação não tem coerência entre a quantidade de postes e de luminárias. 3) Ao considerar o empolamento dos materiais conforme sugerido pelo DER-MG em suas análises, encontramos uma deficiência de material para aterros da ordem de 28% na média entre as Alças Norte e Oeste e de 26% no geral. Significa que teremos que buscar áreas de empréstimos para concluir a terraplenagem. III - Observações sobre as Desapropriações: · Favor confirmar, se iniciados, qual é o status atual dos processos das desapropriações das áreas necessárias à implantação das Obras? As respectivas DUP (Declarações de Utilidade Pública) já estão em tramitação / emitidas / publicadas? IV - Observações sobre o Licenciamento Ambiental: · Favor confirmar, se iniciados, qual é o status atual dos processos dos licenciamentos ambientais das alças Norte e Oeste?	I - Os detalhamentos de 1 a 6 serão realizados pelo concessionário durante a elaboração do Projeto Executivo. 7) Tendo em vista o cenário macroeconômico atípico e com alta volatilidade, deve-se considerar que fato passado não é garantia de flutuação futura. Dessa forma, Todos os reajustes foram feitos para se adequar a planilha junho de 2021. II - 1) O BDI utilizado atende as diretrizes e orientações recebidas do contratante em atendimento as leis de licitação vigentes para um projeto Funcional. 2) Está considerada apenas a iluminação dos dispositivos de entroncamento. 3) Os fatores de homogeneização utilizados neste projeto funcional deverão ser melhor avaliados no detalhamento do projeto executivo através de ensaios geotécnicos. Se verificados fatores muito diferentes daqueles propostos que resultem num grande desequilíbrio de terraplenagem, antes de se buscar áreas de empréstimos ou bota-fora, a geometria do projeto executivo deverá ser ajustada visando otimizar a compensação de materiais. O risco de engenharia e relacionados à elaboração do projeto são alocados à concessionária.

				<p>III - O processo de desapropriação é de responsabilidade do concessionário, a ser realizada na fase inicial do projeto. A DUP do projeto, para o programa inicial, já está publicada.</p> <p>IV - O licenciamento ambiental e estudos relacionados é de responsabilidade do concessionário, a ser realizada na fase inicial do projeto.</p>
24/02/2022	90	Não aplicável	<p>Para mitigar o risco geológico e das interferências em razão de situações não previstas no projeto na fase de preparo proposta bem como durante a execução das obras, com vistas a reduzir o impacto financeiro do risco geológico e dos custos com as interferências, sugerimos a adoção de um teto máximo assumível pela concessionária, sendo que a partir desse teto, se os valores não forem suportados pela concessionária, poderia haver um reequilíbrio de contrato.</p>	<p>Conforme memorial descritivo, onde as sondagens se mostraram insuficientes, foram adotadas soluções conservadoras através de análise de perfil geológico, extrapolação e conhecimento prévio das características da região.</p> <p>Essa abordagem é coerente com a etapa de Projeto Funcional e deverá ser aprofundada pelo futuro concessionário. É válido lembrar que o risco de engenharia é alocado ao parceiro privado.</p>
24/02/2022	91	9.3 e 9.20	<p>Entendemos que para atendimentos dos itens relacionados nas alíneas "a", "c", "d", e alínea "e" será admitido a somatória de atestados para atender aos quantitativos exigidos em cada item. Nosso entendimento está correto? Caso positivo, há limitação do número de atestados por item?</p>	<p>Nos termos do Edital Republicado, as comprovações exigidas no item 9.20, subitem "1)", relacionadas exclusivamente à implantação, poderão ser realizadas por meio da somatória de atestados, sendo que, ao menos um dos atestados apresentados deverá considerar 30% (trinta por cento) da comprovação de experiência, para cada um dos subitens de (a) a (e). De outra parte, ainda em consideração com os termos do Edital Republicado, as comprovações relacionadas no item 9.20, subitem "2)", não poderão ser objeto de somatória de atestados, devendo ser apresentado um único atestado que demonstre a experiência da Licitante.</p>
24/02/2022	92	9.19	<p>Entendemos que o CRC emitido pelo CAGEF não é de apresentação obrigatória, bastando as empresas apresentarem a documentação solicitada. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Nos termos do que determina o item 9.19 do Edital, as Licitantes poderão, a seu critério, optar pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, gerado a partir das informações constante</p>

				do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, sendo que, nesta hipótese, ficarão dispensadas de apresentar os documentos previstos no Item 9.17 desde que estejam atualizados em seu cadastro.
24/02/2022	93	4.3	Entendemos que por se tratar de uma internacional, não há restrição de liderança de um consorcio para empresa estrangeira, mesmo que o consorciada com uma empresa brasileira. Nosso entendimento está correto?	A liderança em caso de Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, deverá observar o que dispõe a legislação aplicável à Licitação, especialmente o artigo 33 da Lei Federal n.º 8666/93.
24/02/2022	94	1.3	Observa-se através do item 1.3 do edital que o valor estimado da contratação, tem como data-base setembro de 2021, entretanto, as planilhas orçamentárias dos respectivos trechos que constituem o projeto do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte constam uma precificação abordada sobre o data-base de junho de 2021. Qual a base do orçamento do edital?	A data-base foi atualizada para março de 2022.
24/02/2022	95	PER	No item 6.9.2(Qualificação do sistema) da PER, menciona a planilha de referência “2021.09.14_Modelo Opex_Rodoanel BH Free Flow_Rev05.xlsx” para a análise dos quantitativos para a implantação da rede de fibra ótica. No entanto, a mesma não se encontra disponível nos materiais disponibilizados pelo dataroom.	A rede de fibra ótica indicada no modelo operacional, adequa-se ao projeto Funcional. Os quantitativos deverão ser dimensionados a nível Executivo
24/02/2022	96	8.3.7	Conforme o “O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e disciplinado pela Instrução Normativa nº 758/2007 prevê que o prazo para suspensão das contribuições do PIS e da COFINS será de 5 anos a partir da habilitação. Considerando que o prazo de concessão será superior a 5 anos, em que circunstâncias o item 8.3.7 do Edital poderá ser aplicado?”. No entanto, no item 8.3.7 consta-se que os investimentos previstos no PER serão objetos de descontos provenientes dos benefícios fiscais do REIDI no momento da habilitação inicial até o final do prazo da concessão. Qual período podemos considerar a aplicação do REIDI? Se o período de isenção considerado no modelo Financeiro foi maior que os 5 anos, cabe o reequilíbrio Financeiro ao contrato?	O modelo econômico-financeiro e tributário é referencial e seguiu a previsão legal de 5 anos, suficiente para cobrir o período de obras do programa inicial
24/02/2022	97	8.4	Menciona-se que o houve um erro de digitação, onde a fonte de referência não foi encontrada. Qual informação procede?	Documento ajustado.
24/02/2022	98	9.20	1.1 b) Execução de pontes em balanços sucessivos com vão maior ou igual a 120m (cento e vinte metros) com, no mínimo, 12.000 m <sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados); qual a mínimo necessário, quatro mil metros quadrados?	Documento ajustado, o mínimo é de 12.000m <sup>2</sup>
24/02/2022	99	9.4	A rede de transmissão de dados, através do cabo Fibra Ótica, conectará o CCO com os dispositivos, sistemas e edificações ao longo do trecho sob concessão. No entanto, o item 9.4 da PER não define a localização do CCO. Devemos considerar que o CCO será implantado ao longo da rodovia?	A implantação do CCO será definida pelo concessionário.
24/02/2022	100	Caderno de Engenharia	Não foram disponibilizados os seguintes documentos: Trecho Norte ESC-2016-RN-1352-CF-001 ESC-2016-RN-2407-CF-001 ESC-2016-RN- 2560-CF-001 ESC-2016-RN-3237-CF-001 Trecho Oeste ESC-2016-RS-141-CF-001 ESC-2016-RN-03- CF-001	Todas as passagem inferiores foram consideradas nos projetos: ESC-2016-RN-000-CF-004-rev02 (Tipo

			ESC-2016-RN-200-CF-001 ESC-2016-RN- 373-CF-001 ESC-2016-RN-384-CF-001 ESC-2016- RN-395-CF-001 ESC-2016-RN-556-3015-CF-001 ESC-2016-RN-852- 4046-CF-001 ESC-2016-RN-852-CF-001 Trecho Sudoeste ESC- 2016-RS1-308-CF-001 ESC-2016-RS1- 385-CF-001 ESC-2016-RS1-496-CF-001 ESC-2016- RS1-525-CF- 001 ESC-2016-RS1-632-CF-001 ESC- 2016-RS1- 727-CF-001 ESC-2016-RS1-785-02-CF-001 ESC- 2016-RS1-831-CF-001	I); ESC-2016-RN-000-CF- 005-rev00 (Tipo II); ESC- 2016-RN-000-CF-006- rev00 (Tipo III), assim como as demais OAE'S mencionadas estão disponibilizadas no D
24/02/2022	101	Caderno de Engenharia	Quantos as Balanças de cargas: 1) Qual o modelo de Balança de Precisão é do tipo estática ou dinâmica? 2) Qual a classe de precisão da balança WIM? 3) O sistema de monitoramento de fuga é fixo ou móvel? 4) Solicitamos as quantidades e mensagens a serem indicadas do PMV para região do sistema de pesagem.	Os detalhamentos serão abordados em fase de projeto executivo e não competem ao nível de projeto funcional.
24/02/2022	102	Caderno de Engenharia	Não há na planilha CAPEX sobre a infraestrutura de utilidades (energia elétrica e água potável) para abastecimento das edificações.	O CAPEX das edificações foi estimado em função da área de cada equipamento. Assim, estes custos já estão considerados no valor por m2.
24/02/2022	103	Caderno de Engenharia	Não há na planilha CAPEX sobre a infraestrutura elétrica para alimentação da iluminação pública.	O CAPEX das edificações foi estimado em função da área de cada equipamento. Assim, estes custos já estão considerados no valor por m2.
24/02/2022	104	Caderno de Engenharia	O cabo de FO com 12 fibras atende os dispositivos (sistemas) implantados ao longo da rodovia?	O cabo de FO com 12 fibras atende os dispositivos (sistemas) implantados ao longo da rodovia?
24/02/2022	105	Caderno de Engenharia	Torna-se necessário os projetos dos postos de fiscalização e das bases da Polícia Rodoviária, pois no PER só consta os desenhos do SAU e CCO. Será fornecido pela Licitação?	Os projetos serão realizados pelo concessionário durante a elaboração do Projeto Executivo.
24/02/2022	106	Caderno de Engenharia	Devido aos vários municípios na concessão, qual o valor do ISS na modelo Financeiro? E qual a ser considerado na proposta	Foi considerado o cenário conservador para a modelagem tributária de caráter referencial com a alíquota máxima de 5%. Para a proposta, o risco tributário é do concessionário.
24/02/2022	107	Caderno de Engenharia	OAE'S não identificadas e/ou não existem projetos. (EST.196), como não foi considera no modelo financeiro, não fara parte da proposta, nosso entendimento está correto?	A Passagem Inferior (OAE 200), a mesma foi inserida no orçamento da Alça Oeste. Todas as passagem inferiores foram consideradas nos projetos: ESC- 2016-RN- 000-CF-004-rev02 (Tipo I); ESC-2016-RN-000-CF- 005-rev00 (Tipo II); ESC- 2016-RN-000-CF-006- rev00 (Tipo III).
24/02/2022	108	Caderno de Engenharia	Projeto inexistente "ESC-2016-RS1-525-CF-001" referente a passagem inferior do trecho sudoeste. (EST.525), não fara parte da proposta, nosso entendimento está correto?	Faz parte do projeto disponibilizado (versão editável em dwg): 03 - Alça Sudoeste - GM 03 - GM 06 e foi inserida no orçamento. Todas as passagem inferiores foram consideradas nos projetos: ESC-2016-RN- 000-CF-004-rev02 (Tipo I); ESC-2016-RN-000-CF-

				005-rev00 (Tipo II); ESC-2016-RN-000-CF-006-
24/02/2022	109	Caderno de Engenharia	Referente a planilha memórias de custo do trecho oeste, no item de pavimentação não consta a camada de BINDER- faixa B, sendo que ela consta no projeto de pavimentação executivo. Contudo, como não foi considerado no modelo financeiro o mesmo não fara parte da proposta, nosso entendimento está correto?	A quantidade total de material betuminoso considerada na planilha orçamentária está conforme especificado em projeto, sendo adotada camada de Concreto Asfáltico (Faixa C).
24/02/2022	110	Caderno de Engenharia	Alça Oeste – da estaca 0 à estaca 203 + ligação do Contorno de Betim – Material “Parcial”, questione-se os demais elementos; na planilha está considerando 260.068m <sup>3</sup> de escavação de material de terceira categoria, enquanto no Relatório de Terraplenagem (parcial), demonstra apenas 54.691m <sup>3</sup> + 9.936m <sup>3</sup> (rebaixo em rocha). Qual a quantidade a considerar?	Considerar quantitativo em planilha. Todavia, todos os elementos necessários para determinação das quantidades estão apresentados no Projeto Funcional. Caberá à proponente a utilização de seus parâmetros e análise próprios.
24/02/2022	111	Edital 9.20. A Licitante individual ou consórcio deverão comprovar a aptidão técnico operacional ou técnico-profissional, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a sua experiência na execução de obras e/ou serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente Licitação, conforme segue: 1) Quanto à implantação: 1.1) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), comprovando ter executado os seguintes serviços abaixo indicados em obras rodoviárias (...).	Para fins de comprovação da qualificação técnica, o Edital exige atestados e/ou certidões de execução de serviços em obras rodoviárias. Contudo, considerando que (i) as obras a serem executadas e implementadas ocorrerão dentro de um plano de macro desenvolvimento e urbanização, nos limites da Região Metropolitana de Belo Horizonte e (ii) o fato de que em muitas situações a implementação de obras viárias em centros urbanos demandam mais interfaces e expertise técnica se comparadas às obras rodoviárias, entendemos que serviços a comprovação de experiência anterior em obras viárias urbanas atendem aos fins de comprovação do item 9.20.1.1 do Edital. O entendimento está correto?	Correto.
24/02/2022	112	seguir listados devem ser apresentados pela Licitante em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais Documentos de Habilitação: (i) Declaração de compromisso da Licitante de cumprimento do disposto artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 9 – Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Edital. Anexo 9 – Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal [...] Em atendimento ao Item 8.32 (i) do Edital em referência (...).	O Item 9.31 (i) remete à Declaração de Regularidade a ser apresentada pelos Licitantes, conforme Anexo 9. Contudo, verifica-se que o Modelo apresentado no Anexo 9 faz referência ao Item 8.32 (i) do Edital, quando em verdade deve se referir ao Item 9.31 (i). Sendo assim, solicitamos seja corrigido o erro, apontando-se, por conseguinte, o correto item de Edital a que o Modelo se refere: 9.31 (i).	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	113	Edital 9.31. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais Documentos de Habilitação: (ii) Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) autofalência, (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração	O Item 9.31 (ii) remete à Declaração de Inexistência e Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência do Edital. Contudo, verifica-se que o Modelo apresentado no Anexo 10 faz referência ao Item 8.32 (ii) do Edital, quando em verdade deve se referir ao Item 9.31 (ii). Sendo assim, solicitamos seja corrigido o erro, apontando-se, por conseguinte, o correto item de Edital a que o Modelo se refere: 9.31 (ii).	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.

		especial temporária,(vi) intervenção, (vii) recuperação judicial e (viii) recuperação extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme modelo constante do Anexo 10 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência do Edital. Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Edital Anexo 10 – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência [...] Em atendimento ao Item 8.32 (ii) do Edital em referência (...).		
24/02/2022	114	Edital 9.31. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante em papel timbrado e assinado pelo respectivo representante legal, com os demais Documentos de Habilitação: (iii) Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, conforme modelo constante do Anexo 11 – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Concorrência do Edital. Anexo 11 – Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Concorrência do Edital [...] Em atendimento ao Item 8.32 (iii) do Edital em referência [...]	O Item 9.31 (iii) remete à Declaração de Capacidade Financeira. Contudo, verifica-se que o Modelo apresentado no Anexo 11 faz referência ao Item 8.32 (iii) do Edital, quando em verdade deve se referir ao Item 9.31 (iii). Sendo assim, solicitamos seja corrigido o erro, apontando-se, por conseguinte, o correto item de Edital a que o Modelo se refere: 9.31 (iii).	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	115	Edital 9.31. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante em papel timbrado e assinado pelo respectivo representante legal, com os demais Documentos de Habilitação: (iv) Declaração de capacidade financeira constante do Anexo 12 – Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira do Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aposte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto do Contrato. Anexo 12 – Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira [...] Em atendimento ao Item 8.32 (iv) do Edital em referência (...)	O Item 9.31 (iv) remete à Declaração de Capacidade Financeira. Contudo, verifica-se que o Modelo apresentado no Anexo 12 faz referência ao Item 8.32 (iv) do Edital, quando em verdade deve se referir ao Item 9.31 (iv). Sendo assim, solicitamos seja corrigido o erro, apontando-se, por conseguinte, o correto item de Edital a que o Modelo se refere: 9.31 (iv)	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	116	Edital 13.2.6. Para Licitante constituída na forma de fundo de investimento, o atendimento da alínea c) do item Erro! Fonte de referência não encontrada. acima, deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgãos e respectivos membros, com poder	O Item 13.2.6 do Edital padece de erro de formatação de referências, não sendo possível identificar a qual item se refere. Solicitamos seja sanado o erro apontado, identificando-se o item correto referenciado.	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.

		de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal n.º 6.404/76, para fins de identificação do controlador		
24/02/2022	117	Edital 13.2. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis por igual período, a Licitante Vencedora deverá apresentar à SEINFRA/MG os seguintes documentos como condição à assinatura do Contrato: 13.2.11. Termo de Integridade devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo 15. Anexo 15 – Termo de Integridade [...] Em atendimento ao Item 13.2.10 do Edital em referência (...).	O Item 13.2.11 remete ao Termo de Integridade do Edital. Contudo, verifica-se que o Modelo apresentado no Anexo 15 faz referência ao Item 13.2.10 do Edital, quando em verdade deve se referir ao Item 13.2.11. Sendo assim, solicitamos seja corrigido o erro, apontando-se, por conseguinte, o correto item de Edital a que o Modelo se refere: 13.2.11.	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	118	Anexo 4 – Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Caráter Geral 1. [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinados, apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do Item 2.3 do EDITAL em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice. (...) Edital 2.3. A obtenção do EDITAL não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo imprescindível, para tanto, o conhecimento e a aceitação, pelas LICITANTES, de todos os seus termos e condições, por meio da apresentação de declaração nos termos do ANEXO 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL.	Consta no item 1 do Anexo 4 que a documentação deverá ser apresentada na ordem estabelecida pelo item 2.3 do Edital. Contudo, o item 2.3 do Edital não estabelece nenhuma ordem a ser observada, apenas dispõe sobre o modo de acesso ao conteúdo do Edital. Sendo assim, solicitamos seja corrigido o erro, apontando-se, por conseguinte, o correto item de Edital a que o Modelo do Anexo 4 se refere.	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	119	Edital 6.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada no valor mínimo de R\$ 35.174.329,50 (trinta e cinco milhões e cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), e poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Anexo 5 – Termos e Condições Mínimos do Seguro Garantia 7. Disposições Adicionais (...) b. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro. Anexo 6 – Modelo de Fiança Bancária (...) 3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela SEINFRA/MG relacionados ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes	O item 6.1. do Edital faculta à licitante a apresentação da garantia da proposta meio de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. O Anexo 5, estabelece o prazo de 30 dias para que a Seguradora efetue o pagamento dos montantes previstos na hipótese de Seguro Garantia. O Anexo 6, estabelece o prazo de 48 horas para que o Banco Fiador efetue o pagamento dos montantes previstos na hipótese de Fiança Bancária. Desta forma, favor esclarecer a razão pela qual foram adotados prazos diferentes para pagamento, comparando-se as modalidades de Garantia da Proposta nas modalidades seguro- garantia e fiança bancária.	O prazo de 30 dias relacionado ao seguro garantia, é fixado com base nas disposições emanadas pelas Superintendência de Seguros Privado – SUSEP, especialmente a circular SUSEP n.º 477/2013, bem como o regramento interno adotado pelas seguradoras.

		prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.		
24/02/2022	120	Edital 6.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada no valor mínimo de R\$ 35.174.329,50 (trinta e cinco milhões e cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), e poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.	O item 6.1 do Edital estabelece o valor mínimo da garantia de proposta a ser apresentada. Considerando que a Asa Sul e Sudoeste, embora constem do escopo contratual, dependerão de gatilhos sob responsabilidade do Poder Concedente, entende-se que o valores da garantia de proposta, garantia de execução e patrimônio líquido devem levar em consideração os valores apenas do escopo referente a Asa Norte e Asa Oeste. O nosso entendimento está correto?	Correto. Com a retirada do gatilho, os valores do Contrato foram ajustados.
24/02/2022	121	Caderno de Engenharia – Projetos Geométricos e Orçamentos	Verificou-se que existem obras que foram indicadas dentre os projetos geométricos disponibilizados no Caderno de Engenharia que não foram consideradas na planilha de orçamento, disponibilizada no Caderno de Engenharia, quais sejam: (i) Alça Norte: est. 1842+17.09 (PI) (planilha identificada por “Capex Onerado Norte” – linha 83) e (ii) Alça Oeste: est 21+10,00 (PI) (planilha identificado por “Capex Onerado Oeste – linha 77). Diante da ausência de previsão de orçamento para a execução destas obras, favor esclarecer se a realização destas obras será obrigatória, uma vez que não foram consideradas no orçamento do Projeto ou se será disponibilizado o respectivo orçamento, para fins de equalização das propostas.	Alça Oeste: a OAE em Passagem inferior foi indicada em orçamento OAE EST.3 (Projeto RN 14 a 36). A passagem Inferior da Alça Norte: PI - Est. 1842 foi incluída no projeto geométrico após a finalização do orçamento. Considerar os quantitativos informados na planilha orçamentária.
24/02/2022	122	Caderno de Engenharia – Projetos Geométricos e Orçamentos	Verificou-se que existem obras que foram indicadas nos quadros de quantitativos e preços, porém não constam nos projetos geométricos disponibilizados. Citam-se os seguintes casos: Alça Sudoeste: est. 531 (viaduto) / Est. 874 (viaduto) / Est. 2 (viaduto) / Est. 176 (viaduto), os quais foram considerados na planilha “Memórias de Custos_SUDOESTE-R04”, inserida dentro do Caderno de Engenharia, na subpasta “Orçamento”, nas colunas “U”, “V”, “W” e “X”, respectivamente. Favor disponibilizar os respectivos projetos geométricos para que se possa fazer a análise correta da obra a ser executada. Em caso de impossibilidade de disponibilização destes projetos, favor confirmar que as licitantes deverão considerar os quantitativos inseridos na planilha mencionada acima.	Verificou-se que existem obras que foram indicadas nos quadros de quantitativos e preços, porém não constam nos projetos geométricos disponibilizados. Citam-se os seguintes casos: Alça Sudoeste: est. 531 (viaduto) / Est. 874 (viaduto) / Est. 2 (viaduto) / Est. 176 (viaduto), os quais foram considerados na planilha “Memórias de Custos_SUDOESTE-R04”, inserida dentro do Caderno de Engenharia, na subpasta “Orçamento”, nas colunas “U”, “V”, “W” e “X”, respectivamente. Favor disponibilizar os respectivos projetos geométricos para que se possa fazer a análise correta da obra a ser executada. Em caso de impossibilidade de disponibilização destes projetos, favor confirmar que as licitantes deverão considerar os quantitativos inseridos na planilha mencionada acima.
24/02/2022	123	Caderno de Engenharia – Orçamento - Sul	Foram disponibilizadas planilhas com os orçamentos estimados para a execução das Obras de Arte Especiais (“OAEs”) dentro do Caderno de Engenharia. No entanto, no que diz respeito às OAEs da Alça Sul, não foi possível identificar o	Todas as obras de arte solicitadas estão consideradas na planilha orçamentária e seu total corresponde as 14 obras

			orçamento pormenorizado e individualizado, considerando as 14 (quatorze) obras listadas na planilha disponibilizada no Caderno de Engenharia, na subpasta referente às estruturas, planilha "Resumo Alça Sul". Diante disso, requer-se a disponibilização da individualização dos orçamentos das OAEs da Alça Sul, por obra, para melhor dimensionamento da obra e custos envolvidos na sua execução.	de arte listadas na planilha disponibilizada no Caderno de Engenharia. A individualização das OAE'S será disponibilizadas no modelo das demais Alças.
24/02/2022	124	Anexo ao Edital – Planilha de Modelo Financeiro	Identificou-se dentre os documentos disponibilizados no sítio eletrônico da SEINFRA/MG arquivo com a seguinte designação: "MODELO_FINANCEIRO_RODOANEL_N+O+SO+DELTAS.XLSM". Neste sentido, favor esclarecer se o Cronograma Físico-Executivo a ser apresentado pelas licitantes deve ser parametrizado nos termos da planilha do mencionado documento ou se o licitante possui liberdade para promover alterações no comentado documento.	O modelo econômico-financeiro, assim como o cronograma proposto, são referenciais. O concessionário poderá propor ajustes que serão devidamente aprovados pelo Poder Concedente.
24/02/2022	125	Caderno de Engenharia – Estruturas – Norte-Oeste	Não foi possível identificar o limite de carga que será admissível em referência à alça oeste, obra 161 – comp. 165 m – projeto, o tubo nr. 36 de diâmetro 800 mm. Favor esclarecer qual limite de carga deve ser considerado.	Os tubulões utilizados na trincheira da obra 161 são apenas para contenção. Não estão sujeitos a cargas verticais. Por isso, a capacidade de carga a compressão e tração das estacas não está indicada.
24/02/2022	126	Caderno de Engenharia – Estruturas - Norte	As sondagens disponibilizadas em referência à obra "estaca 2435 – comp.362 – projeto", da alça norte, não são suficientes para a realização de qualquer análise técnica. Nesse sentido, favor disponibilizar informações complementares referentes a esta sondagem, bem como informar qual parâmetro deve ser adotado as análises prévias para confirmação dos dados apresentados no projeto.	Conforme memorial descritivo, onde as sondagens se mostraram insuficientes, foram adotadas soluções conservadoras através de análise de perfil geológico, extrapolação e conhecimento prévio das características da região. Na obra citada, foi adotada a solução em estaca escavada, com pinagem em rocha, que é uma solução mais conservadora. Essa abordagem é coerente com a etapa de Projeto Funcional.
24/02/2022	127	Caderno de Engenharia – Estruturas - Oeste	Em referência à obra "est. 585 - comp. 222m - projeto", contemplada na alça oeste, identificou-se as OAEs (dentro da pasta Geométrico), porém não foi possível identificar os estudos de sondagem ou o perfil geológico da área onde se pretende executar esta obra. Diante disso, solicita-se a disponibilização dos estudos de sondagem e o perfil geológico envolvidos na execução da obra "est. 585 – comp. 222 m – projeto" localizada na Alça Oeste, bem como informar qual parâmetro deve ser adotado as análises prévias para confirmação dos dados apresentados no projeto.	Conforme memorial descritivo, onde as sondagens se mostraram insuficientes, foram adotadas soluções conservadoras através de análise de perfil geológico, extrapolação e conhecimento prévio das características da região. Essa abordagem é coerente com a etapa de Projeto Funcional
24/02/2022	128	Caderno de Engenharia – Estruturas - Oeste	No que se refere à obra "estaca 35 – projeto" a ser realizada na Alça Oeste, não foi possível identificar a sondagem do local onde está prevista a execução de estaca hélice contínua de 800 mm. Diante disso, solicita-se a disponibilização das informações de sondagem do local considerado para a execução da obra "estaca 35 – projeto" da Alça Oeste, bem como informar qual parâmetro deve ser adotado as análises prévias para confirmação dos dados apresentados no projeto.	Conforme memorial descritivo, onde as sondagens se mostraram insuficientes, foram adotadas soluções conservadoras através de análise de perfil geológico, extrapolação e conhecimento prévio das características da região. Essa abordagem é

				coerente com a etapa de Projeto Funcional
24/02/2022	129	Caderno de Engenharia – Estruturas - Sul	No que se refere à obra “estaca 120 – comp. 240 m – projeto” a ser realizada na Alça Sul, não foi possível identificar sondagem específica para a execução de estaca escavada de 800 mm nr. 140. Diante disso, solicita-se a disponibilização das informações de sondagem do local considerado para a execução da obra “estaca 120 – comp. 240 m – projeto” da Alça Oeste, bem como informar qual parâmetro deve ser adotado as análises prévias para confirmação dos dados apresentados no projeto.	Conforme memorial descritivo, onde as sondagens se mostraram insuficientes, foram adotadas soluções conservadoras através de análise de perfil geológico, extrapolação e conhecimento prévio das características da região. Essa abordagem é coerente com a etapa de Projeto Funcional. No caso, se a obra for referente ao projeto ESC-2114-RS1-120-CF-001 (Alça Sul), a sondagem utilizada como referência foi a de número SP04.
24/02/2022	130	Caderno de Engenharia – Geométrico e Geotécnico	A partir da análise dos Projeto Geométrico e Geotécnica da Alça Sudoeste, foi possível verificar que o Projeto Geométrico desta alça não possui correspondência com as sondagens que produziram o perfil geológico disponibilizado na pasta do “Caderno de Engenharia – Perfil Geotécnico – Alça Sul”. Diante disso, favor informar se seria possível fazer essa correlação e informar os locais onde foram realizadas as sondagens, uma vez que não foi possível identificá-las dentro do perfil geotécnico disponibilizado.	O arquivo foi disponibilizado.
24/02/2022	131	Edital 4.4.5. Considera-se representante legal das Licitantes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo. 4.4.6. A procuração referida no item 0 deste Edital deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da licitante, devidamente consularizada, observado o disposto no Item 4.4.1., com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	O Item 4.4.6 remete à procuração referida no “item 0” deste Edital, da qual exige-se emissão em língua oficial do país de origem da Licitante estrangeira, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Todavia, verifica-se ocorrência de erro material na remissão ao “item 0”, haja vista que não existe qualquer “item 0” no edital. Sendo assim, solicitamos seja corrigido o erro material (item 0)”, apontando-se, por conseguinte, o correto item de Edital, a fim de que não parem dúvidas a respeito de qual procuração deverá ser apresentada pelo licitante	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	132	Edital 4.4.6. A procuração referida no item 0 deste Edital deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da licitante, devidamente consularizada, observado o disposto no Item 4.4.1., com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	De acordo com o Edital, a procuração referida no “item 0” (erro a ser corrigido), é o único documento de habilitação que deve ser registrado em Cartório de Registro em Títulos e Documentos. O entendimento está correto?	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	133	Edital 5.11.2. No caso de documentos redigidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução ao português por tradutor público juramentado e da confirmação de autenticidade emitida pela	O Edital estabelece que no caso de apresentação de documentos redigidos em língua estrangeira, somente serão consideradas para fins de licitação as traduções juramentadas com a confirmação autenticidade emitida pela representação diplomática ou consular do Brasil, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 4.4.	O entendimento está correto.

		representação diplomática ou consular do Brasil no país de origem do documento, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 4.4 deste Edital	Entendemos que o item 5.11.2 quis fazer menção aos casos em que as sociedades estrangeiras sejam provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, hipótese na qual não há necessidade de autenticação da documentação pelo respectivo consulado para que tenha validade para fins de licitação, bastando para tanto a aposição de apostila e tradução juramentada, nos termos dos itens 4.4.1.1 e 4.4.1.2. O entendimento está correto?	
24/02/2022	134	Edital 6.1. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada no valor mínimo de R\$ 35.174.329,50 (trinta e cinco milhões e cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), e poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. 6.1.1. O valor referido no Item 6.1 deste EDITAL será atualizado pelo IPCA, com base na sua variação entre setembro de 2021 e um mês antes data da SESSÃO PÚBLICA.	Conforme consta, o item 6.1 prevê que o valor de Garantia de Proposta será atualizado pelo IPCA, com base na variação entre setembro de 2021 e um mês antes da data da Sessão Pública. Entendemos que será publicado pela Comissão de Licitação, antes da licitação e em tempo hábil para que as Licitantes emitam a Garantia de Proposta, a atualização que se refere o item 6.1.1 do Edital, ou seja, que o valor do item 6.1 será atualizado para a entrega dos documentos das Licitantes. O entendimento está correto?	O item foi revisado, conforme Edital republicado.
24/02/2022	135	Edital 6.2. A Garantia da Proposta deverá ter vigência mínimo de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Envelopes, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo mesmo período, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Licitantes, caso expire antes da data da assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação na presente Licitação, se assim solicitado pela Comissão Especial de Licitação e manifestado interesse da Licitante em permanecer no certame licitatório. 6.2.1. O valor da Garantia da Proposta, na hipótese de renovação, deverá ser reajustado pela variação do índice IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no período compreendido entre a data-base de abril de 2022 e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da Garantia da Proposta.	O Edital estabelece que o prazo inicial de 01 ano de vigência da Garantia da Proposta poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado pela Comissão Especial de Licitação 15 (quinze) dias antes do seu vencimento e com expressa manifestação de interesse da Licitante. Entendemos que antes da data de assinatura do Contrato e 15 (quinze) dias antes do prazo de expiração da Garantia da Proposta, a Comissão Especial de Licitação encontra-se obrigada a solicitar às Licitantes manifestação de interesse na renovação e permanência no certame. Caso a Comissão não proceda à solicitação de manifestação de interesse, ou que a Licitante previamente solicitada manifeste sua recusa, entendemos que não haverá aplicação de quaisquer penalidades, mas apenas e tão somente a desistência de participação da licitante no certame. O entendimento está correto?	Conforme exposto no item 6.2 do Edital, a renovação da Garantia da Proposta é condicionada a prévia solicitação da Comissão Especial de Licitação e a necessidade de manifestação de interesse das Licitantes em permanecerem no certame licitatório. De outra parte, ainda em referência ao Edital, sem prejuízo de outras referências, tem-se que os itens 6.12 e 13.4 determinam as hipóteses em que poderão incidir penalidades
24/02/2022	136	Edital 7.1.2. O volume da Garantia da Proposta deverá conter os seguintes documentos para comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados: 7.1.2.3. no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo do Anexo 8 – Modelo de Procuração de Licitante Estrangeira deste Edital, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência de equivalente do país de origem) e com a(s) assinatura(s) devidamente	O Edital dispõe que a Garantia da Proposta deverá conter documentos de comprovação dos poderes de representação de Representantes Credenciados. No caso das Licitantes estrangeiras, deve ser apresentado instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, conforme Anexo 8, que comprovem os poderes dos outorgantes. Por outro lado, o item 4.4.5 estabelece que, para os fins deste certame, considera-se representante legal das Licitantes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, “[...] para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo.” Na forma pela qual encontram-se redigidos os itens acima, entendemos que a Licitante estrangeira deverá outorgar duas procurações: uma específica para o representa legal	Em caso de outorga de poderes para um mesmo representante, entendemos que poderá ser elaborado um único instrumento de procuração, desde que observadas as especificidades dispostas para cada caso, nos termos do Edital Republicado.

		<p>reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.</p> <p>4.4.5. Considera-se representante legal das Licitantes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo.</p>	<p>da empresa estrangeira, conforme item 4.4.5; e outra nos moldes do Anexo 8 para os representantes credenciados, independentemente de o representante legal da empresa estrangeira e o representante credenciado na licitação forem as mesmas pessoas. O entendimento está correto?</p>	
24/02/2022	137	<p>Edital 7.1.2.3. no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo do Anexo 8 – Modelo de Procuração de Licitante Estrangeira deste Edital, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência de equivalente do país de origem) e com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.</p> <p>4.4.1.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal n.º 8.660/16, poderão substituir a autenticação pela autoridade consular, referida no Item 4.4.1 deste EDITAL, pela aposição de apostila de que trata referida Convenção, quando couber.</p>	<p>O Edital aponta que o instrumento de procuração outorgado a representante legal nos moldes do Anexo 8 deverão conter assinatura reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, e que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos. De outro lado, entendemos que as sociedades estrangeiras sediadas em países signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, devem proceder à tradução pública juramentada e ao apostilamento como única formalidade para fins de reconhecimento de autenticidade de assinatura, função ou cargo exercido pelo signatário do documento ou do selo ou carimbo. Desta forma, entendemos dispensável a exigência de reconhecimento de autenticidade por notário, bastando a apresentação da procuração nos moldes do Anexo 08, a tradução juramentada com aposição de apostila registrada em Cartório de Títulos e Documentos. O entendimento está correto?</p>	<p>Nos termos do item 4.4.1. do Edital: “4.4.1.1.As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal n.º 8.660/16, poderão substituir a autenticação pela autoridade consular, referida no Item 4.4.1 deste EDITAL, pela aposição de apostila de que trata referida Convenção, quando couber.”</p>
24/02/2022	138	<p>Edital 8.4. Juntamente com a Proposta Econômica devem ser apresentadas as declarações previstas no “Erro! Fonte de Referência não encontrada” do Edital</p>	<p>O Item 8.4 do Edital padece de erro material, não sendo possível identificar quais as declarações a que o item se refere. Solicitamos seja sanado o erro apontado, identificando-se, por conseguinte, o item correto com as declarações referenciadas.</p>	<p>Documento ajustado.</p>
24/02/2022	140	<p>Edital Item. 9.20. A Licitante individual ou Consórcio deverão</p>	<p>No item 9.20., subitem 1.1.b, o Edital aponta que a comprovação de aptidão de desempenho técnico</p>	<p>O documento foi ajustado. O valor correto</p>

		<p>comprovar a aptidão técnico operacional ou técnico-profissional, por meio da apresentação de atestado(s), ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a sua experiência na execução de obras e/ou serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente Licitação, conforme segue: 1) Quanto à implantação: 1.1) Comprovação de aptidão de desempenho técnico [...] comprovando ter executado os seguintes serviços abaixo indicados em obras rodoviárias: b) Execução de pontes em balanços sucessivos com vão maior ou igual a 120m (cento e vinte metros) com, no mínimo, 12.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados). 5.6.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.</p>	<p>em obras rodoviárias se dá pela execução de pontes em balanço com, no mínimo, 12.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados). Note-se, no entanto, que o quantitativo expresso no numeral (12.000 m<sup>2</sup>) diverge do quantitativo expresso por extenso (quatro mil metros quadrados). Assim, considerando que o Edital estabelece que, em caso de divergência entre números e sua expressão por extenso, privilegia-se a forma por extenso, entendemos, de forma análoga, que a comprovação de qualificação técnica exigida no item acima deve ser de, no mínimo, 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados). O entendimento está correto?</p>	<p>é 12.000m<sup>2</sup></p>
24/02/2022	141	<p>Edital Item. 9.20. A Licitante individual ou Consórcio deverão comprovar a aptidão técnico operacional ou técnico-profissional, por meio da apresentação de atestado(s), ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a sua experiência na execução de obras e/ou serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente Licitação, conforme segue: 1) Quanto à implantação: 1.1) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), comprovando ter executado os seguintes serviços abaixo indicados em obras rodoviárias: a) Execução de pontes em vigas pré- moldadas, lajes ou caixão com, no mínimo, 38.000 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil metros quadrados) de área de tabuleiro; b) Execução de pontes em balanços sucessivos com vão maior ou igual a 120 m (cento e vinte metros) com, no mínimo, 12.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados); c) Compactação de aterro de, no mínimo, 12.000.000 m<sup>3</sup>; d) Pavimentação de, no mínimo, 78.000 m<sup>3</sup> (setenta e oito mil metros cúbicos) de concreto betuminoso a quente (CBUQ); e) Execução de, no mínimo, 160.000 m<sup>3</sup> (cento e sessenta mil metros cúbicos) de base e/ou sub-base de brita graduada simples tratada com cimento.</p>	<p>Nos termos do quanto posto no item 9.20, entendemos que, para fins de comprovação de aptidão de desempenho técnico elencado nas letras "a, b, c, d, e", é possível o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos indicados em cada uma das referidas letras. O entendimento está correto?</p>	<p>Correto, observada as demais determinações do Edital de Concorrência.</p>
24/02/2022	142	<p>Edital 9.21. A comprovação de experiência prévia no desempenho das atividades referenciadas no item 9.20 do Edital, poderá ser feita mediante a apresentação de atestados ou certificações emitidas:</p>	<p>O Edital estabelece que a utilização de atestado de empresa a ser Subcontratada deverá ser acompanhado de carta. Entendemos que o Edital não faz exigências legais e formais em relação ao modelo de carta a ser apresentado, inclusive quanto à necessidade de autenticação perante autoridades</p>	<p>Em caso de subcontratação de empresa estrangeira, deverão ser observados os trâmites dispostos no Edital, especialmente,</p>

		<p>ii. Em nome de empresa a ser Subcontratada, devendo, neste caso, apresentar carta, firmada por representante legal da Subcontratada, em que ela aceita a apresentação de seu atestado na proposta da Licitante e se comprometa a executar os Serviços caso a Licitante venha a se sagrar vencedora.</p>	<p>notariais, bastando, para tanto, que seu conteúdo veicule declaração no sentido expresso de que aceita a apresentação do atestado na proposta da Licitante, comprometendo-se à execução dos Serviços na hipótese de a Licitante sagrar-se vencedora. O entendimento está correto?</p>	<p>mas não se limitando, ao exposto no item 4.4.1 e seguintes.</p>
24/02/2022	141	<p>Edital 9.21. A comprovação de experiência prévia no desempenho das atividades referenciadas no item 9.20 do Edital, poderá ser feita mediante a apresentação de atestados ou certificações emitidas:</p> <p>ii. Em nome de empresa a ser Subcontratada, devendo, neste caso, apresentar carta, firmada por representante legal da Subcontratada, em que ela aceita a apresentação de seu atestado na proposta da Licitante e se comprometa a executar os Serviços caso a Licitante venha a se sagrar vencedora. 9.21.1. Na hipótese do item 9.21, a Licitante deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na Licitação previstas no subitem 4.2 deste Edital.</p>	<p>Para a comprovação de qualificação por meio de atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, conforme item 9.21.ii do Edital, a licitante deverá ainda demonstrar que a empresa subcontratada não incorre em nenhuma das restrições de participação na Licitação previstas no item 4.2 deste Edital. Note-se, todavia, que o Edital não prevê quaisquer exigências quanto à forma de comprovação do seu item 9.21.1, razão pela qual entendemos que declaração por escrito, firmada pelo representante legal de empresa a ser Subcontratada e sob sua responsabilidade, de que tal empresa não incorre em nenhuma das restrições de participação constantes do item 4.2 do Edital é suficiente para a atender o item 9.21.1 do Edital. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. O item 9.21.1 do Edital, determina que deverá ser comprovado que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na Licitação, ou seja, a simples declaração pela subcontratada, apesar de suficiente para participação na licitação, poderá ser avaliada por meios próprios pela Comissão Especial de Licitação, a qual, poderá, inclusive, consultar cadastros públicos e outras fontes de informação para avaliar o cumprimento do referido item.</p>
24/02/2022	142	<p>Edital 9.24. Os atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o Profissional Qualificado possuir vínculo com a Licitante no término da data para entrega dos envelopes, ou, no caso de subcontratação da atividade, se o Profissional Qualificado possuir vínculo com a empresa subcontratada. 9.24.1. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica. 9.25. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção entre a Licitante e o Profissional Qualificado, indicado que, em caso de a Licitante sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da Concessão através de uma das formas de vínculo indicadas no item 9.24.1. No caso de subcontratação da atividade, a comprovação do vínculo, a ser apresentada na ocasião da assinatura do Contrato, poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a empresa subcontratada e o profissional qualificado, indicando que assumirá a obrigação de participar da Concessão através de uma das formas de vínculo indicadas no item 9.24.1, previamente ao início do investimento a que se refere a comprovação.</p>	<p>Em relação ao Profissional Qualificado, o Edital prevê duas situações distintas para fins de comprovação de vínculo: uma entre o Licitante e o Profissional Qualificado, e outra, entre a empresa a ser Subcontratada e o Profissional Qualificado. Ainda, o Edital prevê no item 9.24.1 que a comprovação de vínculo se faz mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica. De outro lado, o item 9.25 autoriza a comprovação dos vínculos mediante carta ou contrato de intenção entre Licitante e o Profissional Qualificado. No caso específico de subcontratação da atividade, a comprovação de vínculo pode se dar da mesma forma. Contudo, o item 9.25 insere a expressão “comprovação de vínculo, a ser apresentada na ocasião da assinatura do Contrato.” Neste contexto, estamos entendendo que: (i) Em ambas as hipóteses se dispensam quaisquer requisitos formais e legais de elaboração da carta ou contrato de intenção, bastando, para tanto, que veiculem conteúdo expresso no sentido de os Profissionais Qualificados se obrigarem a participar da Concessão através de uma das formas de vínculo indicadas no item 9.24.1, em se sagrando vencedora a Licitante; e (ii) Quanto ao momento da comprovação do vínculo entre Subcontratada e Profissional Qualificado, mediante carta ou contrato de intenção, esta deve se dar quando da apresentação do envelope de Habilitação. O entendimento está correto?</p>	<p>Em relação ao Profissional Qualificado e suas especificidades, a Licitante deverá observar o que dispõem os itens 9.24 e seguintes do Edital, que determinam de modo geral, o instrumento que deverá ser utilizado para comprovação do vínculo, quais sejam, “carta ou contrato de intenção assinado entre a empresa subcontratada e o profissional qualificado”, devendo tal comprovação ser apresentada em conjunto com os documentos de habilitação. Ademais, a Licitante Vencedora também deverá apresentar a comprovação de vínculo, previamente a assinatura do Contrato, nos termos do item 13.2.10 do Edital.</p>

24/02/2022	143	<p>Edital 13.8. A nulidade da Licitação implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, caso ocorra previamente à Data de Eficácia ou caso a nulidade tenha sido causada pela Adjudicatária. Contrato Cláusula 4.1. Na gestão do presente Contrato, será observado o princípio da consensualidade e da boa-fé administrativa, devendo o Poder Concedente, por intermédio de todos os seus órgãos, observar as seguintes diretrizes mínimas:</p> <p>4.1.3. A decisão que decretar invalidação de atos, aditivos, ajustes, processos ou normas administrativas, observará as disposições da subcláusula 4.1.1 e indicará, de modo expresso, as suas consequências jurídicas e administrativas. 4.1.3.1. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade. 4.1.3.3. Na declaração de invalidade de atos, aditivos, ajustes, processos ou normas administrativas, a autoridade poderá, consideradas as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a administração pública e para o administrado: a) restringir os efeitos da declaração; ou, b) decidir que sua eficácia se iniciará em momento posteriormente definido.</p>	<p>O item 13.8 do Edital determina que a nulidade da Licitação implica a nulidade do Contrato. Contudo, entendemos que o Contrato, que prevalece sobre o Edital, adotou expressamente a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, notadamente quanto às alterações promovidas pela Lei n.º 13.655/2018, conforme se depreende da Cláusula Quarta do Contrato. No mesmo sentido, a Lei n.º 8.666/1993 é expressa quanto ao dever de a Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que declarada a nulidade, bem como pelos prejuízos regularmente comprovados (artigo 59, parágrafo único). Por tais motivos, o item 13.8 encontra-se em desconformidade com as regras contratuais, não podendo a nulidade de licitação implicar automática nulidade de contrato, sem as devidas ressalvas legais. Adicionalmente, entendemos que se a nulidade do contrato decorrer de fatos não imputáveis à concessionária, quaisquer prejuízos por ela suportados deverão ser ressarcidos pelo Poder Concedente. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	<p>O Contrato de PPP, especificamente o Capítulo XIII, já detalha as hipóteses e condições de extinção do Contrato.</p>
24/02/2022	144	<p>Minuta do Contrato 7.4. O presente contrato poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério exclusivo do Poder Concedente, por mais 5 (cinco) anos, até o prazo máximo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, nas seguintes hipóteses [...]. 7.5. O presente Contrato poderá também ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, para fins de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, em decorrência de eventos de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato do príncipe, sujeições imprevistas ou qualquer outro evento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro reconhecido pelo Poder Concedente após o regular trâmite do processo administrativo de reequilíbrio ou em decisão de Tribunal Arbitral.</p>	<p>Depreende-se da Cláusula 7.4 que poderá ocorrer prorrogação contratual pelo prazo de 05 anos, a critério exclusivo do Poder Concedente. Entendemos que a limitação temporal não se aplica à hipótese da Cláusula 7.5, haja vista que a extensão da vigência do contrato para fins de reequilíbrio econômico-financeiro é um dos mecanismos comumente utilizados para a manutenção da equação econômico-financeira contratual, podendo, assim, o contrato ter seu prazo estendido conforme o necessário para a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
24/02/2022	145	<p>Minuta do Contrato 9.1. Integram a Concessão: i. Todos os equipamentos, máquinas aparelhos, acessórios, obras de arte e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à operação e manutenção do Sistema Rodoviário e/ou construídos pela Concessionária; ii. Os bens adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela Concessionária, ao longo de todo o</p>	<p>Depreende-se das Cláusulas 9.1 e 9.11 que são considerados Bens Reversíveis aqueles que estejam vinculados ou utilizados na operação e manutenção do Sistema Rodoviário, obrigando-se a Concessionária a manter inventário atualizado destes bens. Os demais bens são considerados bens exclusivamente privados, podendo ser utilizados livremente pela Concessionária. Desta forma, entendemos que a Cláusula 9.2, ao dispor sobre Bens Reversíveis que integrem ou venham a integrar a Concessão, refere-se a todos aqueles que estejam vinculados e utilizados na operação e manutenção</p>	<p>Nos termos do Contrato de PPP, são bens reversíveis todos aqueles que integrem ou venham a integrar a Concessão, incluindo, os listados na Cláusula 9.1 e 9.1.1 do Contrato.</p>

		<p>Prazo da Concessão, que sejam utilizados na operação e manutenção do Sistema Rodoviário. 9.2. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta Concessão serão considerados Bens Reversíveis para fins deste Contrato e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes. 9.9. Os Bens Reversíveis deverão ser arrolados por meio da elaboração de inventário de Bens Reversíveis da Concessão, devendo ser mantido atualizado pela Concessionária durante todo o prazo da Concessão, sob pena das penalidades cabíveis. 9.11. Os demais bens empregados ou utilizados pela Concessionária que não constem do inventário de Bens Reversíveis e que não se qualifiquem como Bens Reversíveis serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela Concessionária, sem prejuízo do dever de atendimento das disposições deste Contrato</p>	<p>do Sistema Rodoviário, nos termos da Cláusula 9.1. O entendimento está correto</p>	
24/02/2022	146	<p>Minuta do Contrato 11.1. Constituem as principais obrigações da Concessionária, sem prejuízo das demais obrigações e da alocação de riscos expressas neste Contrato, podendo seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido neste Contrato. ix. Apoiar a execução dos Serviços Não Delegados, prestando, inclusive, suporte à Polícia Rodoviária Estadual e/ou DER/MG para a apuração de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro no Sistema Rodoviário. 10.5. Sem prejuízo das demais obrigações e regras expressas no Contrato, são obrigações gerais do Poder Concedente: viii. Promover, antes da entrada em Operação do Sistema Rodoviário, a celebração de convênio entre a Concessionária e a autoridade de trânsito com vistas a viabilizar a prestação.</p>	<p>O Contrato estabelece que as atividades de apoio e suporte à fiscalização presencial e remota de infrações de trânsito serão estabelecidas mediante a celebração de convênio entre a Concessionária e a autoridade de trânsito. De outro lado, a Cláusula 11.1 estabelece ser obrigação da Concessionária prestar suporte à Polícia Estadual Rodoviária e/ou DER/MG quanto a apuração de infrações de trânsito. Entendemos que esta obrigação encontrar-se-á delimitada segundo os termos do Convênio a ser celebrado entre Concessionária e Polícia Rodoviária Estadual e/ou DER/MG, o qual deve ser promovido pelo Poder Concedente. Entendemos que enquanto não houve a celebração de convênio, não poderá ser exigida quaisquer obrigações por parte da Concessionária. O entendimento está correto?</p>	<p>As obrigações da Concessionária deverão observar os prazos e limites inseridos no Contrato de PPP, em relação ao suporte e/ou ao DER/MG, incluindo, mas não se limitando, o que dispõe o Capítulo VII do Contrato.</p>
24/02/2022	147	<p>11.3 A Concessionária deverá empregar durante o Prazo da Concessão padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação aos padrões internacionais [...]. 11.1.1. Caberá à Concessionária a implantação de todos os sistemas digitais de gerenciamento de projetos e monitoramento das condições do Sistema Rodoviário.</p>	<p>Entendemos que há erro material na numeração da subcláusula 11.1.1, decorrente da Cláusula 11.3. Onde se lê "11.1.1" deve ser lido "11.3.1". O entendimento está correto?</p>	<p>O documento foi ajustado.</p>
24/02/2022	148	<p>11.4. A responsabilidade da Concessionária perdurará mesmo depois de encerrado o Contrato, podendo o Poder Concedente pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das</p>	<p>De acordo com a cláusula 11.4, a responsabilidade da Concessionária em relação a eventuais prejuízos decorrentes das obrigações contratuais alonga-se no tempo, para além do prazo da Concessão. Contudo, entendemos que a responsabilidade não se aplica nos casos em que a Concessionária não</p>	<p>As obrigações e responsabilidades da Concessionária, deverão observar o regramento exposto no Contrato de PPP, incluindo, mas não</p>

		obrigações previstas neste Contrato.	tiver dado causa, ainda que decorrentes de suas obrigações. O entendimento está correto?	se limitando, ao Capítulo VIII do Contrato.
24/02/2022	149	Minuta do Contrato 15.5.3.1. O Projeto Funcional poderá ser alterado, por proposta da Concessionária, e sem que configure Evento de Desequilíbrio, desde que previamente aprovado pelo Ente Regulador, devendo ser acompanhado da competente justificativa técnica que demonstre as alterações que serão necessárias em função de fatos supervenientes e/ou relevantes ao projeto, que não puderam ser identificados quando da elaboração do Projeto Funcional, sendo caracterizado como fatos supervenientes e/ou relevantes, dentre outros: (i) A alteração do Projeto Funcional para atendimento às condicionantes de licenciamento ambiental, desde que tais condicionantes não sejam expressamente previstas nas leis e regulamentos existentes; (ii) A alteração do Projeto Funcional para atendimento de imposição de leis ou normas supervenientes, editadas após a data da apresentação da proposta no âmbito da licitação da presente Concessão Patrocinada; (iii) A alteração de Projeto Funcional para atendimento à necessidade de mitigação de impacto socioambiental decorrente da desapropriação ou desocupação, desde que comprovado que tais desapropriações ou desocupações não eram previsíveis por ocasião do Projeto Funcional.	A Subcláusula 15.5.3.1 aloca à Concessionária riscos decorrentes de fatos supervenientes e/ou relativos às alterações legislativas, notadamente em matéria de licenciamento ambiental, que reflete diretamente sobre o objeto do Contrato (principalmente no trecho Alça Sul). Entendemos que se trata de riscos decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis que não podem ser alocados à Concessionária, sob pena de onerá-la por fato que não lhe é imputável. Desta forma, entendemos que eventuais custos e despesas decorrentes da alteração do Projeto Funcional advindos de fatos supervenientes e imprevisíveis serão passíveis de reequilíbrio pelo Poder Concedente. O entendimento está correto?	O item (ii) da subcláusula 15.5.3.1 foi excluído, uma vez que os riscos relacionados à imposições legais supervenientes não devem ser imputados à Concessionária. Inclusive, tal alocação ao Poder Concedente consta do item iv, da Cláusula 31.1 do Contrato.
24/02/2022	150	Minuta do Contrato 20.4. O atraso na aprovação dos pagamentos de indenização pela Comissão de Desapropriações e Desocupações e/ou pelo Poder Concedente não será de responsabilidade da Concessionária, sendo determinado que, na hipótese de atraso, por responsabilidade da Comissão de Desapropriações e Desocupação e/ou Poder concedente, o cronograma do projeto será revisto.	Entendemos que nesta hipótese, caso haja reflexos econômicos a serem suportados pela Concessionária em razão da revisão do cronograma, decorrente do atraso do Poder Público, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. O entendimento está correto?	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	151	Minuta do Contrato 20.5.5. O atraso na emissão do Decreto de Utilidade Pública pelo Poder Concedente não será de responsabilidade da Concessionária, sendo determinado que, na hipótese de atraso, por responsabilidade do Poder Concedente, o cronograma do projeto será revisto.	Entendemos que nesta hipótese, caso haja reflexos econômicos a serem suportados pela Concessionária em razão da revisão do cronograma, decorrente do atraso do Poder Público, Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O entendimento está correto?	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.
24/02/2022	152	Minuta do Contrato 20.6. Para o cumprimento das obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a Concessionária deverá: 20.6.1. Elaborar cadastro técnico imobiliário e pesquisa fundiária.	Para fins de cumprimento da Subcláusula 20.6.1, entendemos que os atrasos decorrentes de irregularidades referentes à registro mobiliário perante Cartórios de Registro de Imóveis e/ou outros órgãos notariais ou públicos, incluídos de registro fundiário, não poderão ser atribuídos à Concessionária. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto.

24/02/2022	153	Minuta do Contrato 20.8. Caberá à Concessionária a entrega ao Poder concedente da documentação referente ao Registro do Imóveis no qual deverá constar o Poder Concedente como proprietário da área desapropriada e/ou desocupada	Para fins de cumprimento da Subcláusula 20.8, entendemos que os atrasos decorrentes de exigências cartorárias/notariais referentes à Lei de Registros Públicos e/ou outras normas aplicáveis, inclusive decorrentes de prenotações, não poderão ser atribuídos à Concessionária. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto.
24/02/2022	154	Minuta do Contrato 36.3. No caso de o Ente Regulador não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 36.2, será considerado negado o processamento do pleito por meio de Revisão Extraordinária, podendo a Concessionária submeter a questão à Solução de Conflitos, conforme Capítulo XV – Da Solução de Controvérsias. 37.1.3. Caso o Ente Regulador não ratifique o cabimento da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro e de seu eventual processamento em sede de Revisão Extraordinária dentro do prazo estabelecido na subcláusula 37.1.2, a Concessionária deverá considerar, para todos os fins, que o Ente Regulador manteve seu entendimento quanto a tramitação do pleito em Revisão Extraordinária	De acordo com as Subcláusulas 36.3 e 37.1.3, para as mesmas situações de descumprimento de prazo, há previsão de consequências distintas. Por se tratar de cláusulas que não se revestem de natureza exorbitante, entendemos que o não atendimento de prazo, no caso da Cláusula 36.3, deve dar ensejo ao entendimento de que a tramitação do pleito se dá em sede de Revisão Extraordinária. O entendimento está correto?	A Cláusula Trigésima Sexta trata dos pleitos de iniciativa da Concessionária, enquanto a Cláusula Trigésima Sétima refere-se a pleitos de iniciativa do Poder Concedente.
24/02/2022	155	Minuta do Contrato 63.2. Para fins de cálculo de indenização na hipótese de anulação do Contrato, considerar-se-á o regramento disposto na cláusula 59ª, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes	Na hipótese de ser declarada anulação decorrente de ato não imputado à Concessionária, há de se ter em conta que esta deve ser indenizada pelos lucros cessantes, haja vista que não deu causa à anulação. O entendimento está correto?	Nos termos do que determina a Cláusula 63.2 do Contrato de PPP, para fins de cálculo de indenização na hipótese de anulação do Contrato, considerar-se-á o regramento disposto na cláusula 59ª.
24/02/2022	156	"Estudos Econômico-Financeiros.pdf	Encontramos divergências entre os valores apresentados no arquivo "ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.pdf" e a planilha do Modelo_Financeiro_Rodoanel_N+O+SO+deltaS, como por exemplo os valores referentes ao APORTE PÚBLICO por ALÇA, previsto no item 1.3.3 do EDITAL. Favor esclarecer.	Com a retirada dos gatilhos das Alças Sudoeste e Sul, os valores foram ajustados.
24/02/2022	157	EDITAL - Item 2	Dada a magnitude e complexidade das obras a serem implantadas, verificamos a insuficiência de sondagens do terreno, seja em quantidade e seja na profundidade da investigação na região das Obras de Arte Especiais e do Túnel. Gostaríamos de saber se a SEINFRA dispõe de mais boletins de sondagens para ser disponibilizada?	Os documentos editáveis existentes e necessários para a realização do projeto a nível básico e referencial foram disponibilizados. Estudos aprofundados deverão ser feitos pelo futuro concessionário quando da elaboração do Projeto Executivo.
24/02/2022	158	EDITAL - Item 2	Verificamos que foram disponibilizados pela SEINFRA diversos documentos que entendemos que devem ser desconsiderados para efeito do estudo da proposta e do contrato, tais como: documentos do diretório de "Traçados alternativos – estudos complementares"; documentos relacionados a 1ª e 2ª Consultas Públicas; documentos do diretório de "considerações", com anotações do DER e SEINFRA. Favor confirmar o entendimento. Em caso do entendimento estiver incorreto, favor esclarecer a necessidade de considerar quais documentos e sua prevalência sobre os demais.	Entendimento correto. Documentos para fins de contextualização do projeto.
24/02/2022	159	EDITAL - Item 3.1	Tendo em vista que o EDITAL foi disponibilizado em 21/01/2022 e prazo limite para pedido de	Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04

			esclarecimentos encerrar-se-á em 24/02/2022, entendemos que foi disponibilizado muito pouco tempo para que as empresas mobilizassem sua equipe técnica e seus parceiros especializados para realizar a análise de toda documentação disponibilizada pela SEINFRA e estudar melhor o negócio, ao ponto de capacitar a equipe e preparar os pedidos de esclarecimentos para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir. Neste sentido, vimos requerer a prorrogação da data limite para o pedido de esclarecimentos por no mínimo 30 dias.	de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos
24/02/2022	160	EDITAL - Parte I - Preâmbulo	Considerando: (i) a grande magnitude e complexidade do negócio; (ii) o alto nível de investimentos a ser realizado pelo Concessionário; (iii) os riscos envolvidos neste tipo de negócio; (iv) que os documentos de engenharia disponibilizados encontra-se em nível "conceitual"; (v) que a SEINFRA não se responsabilizará pelos estudos e projetos disponibilizados (item 2.6 do EDITAL), sendo de responsabilidade das LICITANTES a análise direta das condições do SISTEMA RODOVIÁRIO e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO (item 2.5 do EDITAL); (vi) que o EDITAL foi disponibilizado em 21/01/2022; e (vii) que a entrega da proposta está marcada para o dia 25/04/2022; avaliamos como insuficiente o prazo para as LICITANTES realizarem os estudos necessários e prepararem uma proposta consistente. Neste sentido, vimos requerer a prorrogação da data de entrega das propostas por no mínimo 60 dias	Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante nº 05, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos
24/02/2022	161	EDITAL - Item 8.4	Favor informar o texto correto neste item, onde se lê: "Erro! Fonte de referência não encontrada"	Documento ajustado.
24/02/2022	162	EDITAL - Item 13.2.6	Favor informar o texto correto neste item, onde se lê: "Erro! Fonte de referência não encontrada"	Documento ajustado.
24/02/2022	163	"Estudos Econômico-Financeiros.pdf" - Item 3	Não encontramos nos documentos o arquivo "Premissas Tributárias.pdf" referenciado no item 3. Favor fornecer	O documento já disponibilizado.
24/02/2022	164	"Estudos Econômico-Financeiros.pdf" - Item 2.2.4	Observamos que está sendo considerada alíquota nula de ISS sobre o Aporte Público, tanto nos "ESTUDOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS" quanto nas planilhas do Modelo Financeiro. Estamos entendendo que caso venha ocorrer a incidência de ISS sobre o Aporte Público, qualquer que seja a motivação, esta deverá ser objeto de reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato. Está correto nosso entendimento?	Entendimento incorreto. O modelo tributário é referencial, sendo risco da concessionária a definição das premissas. Somente alterações legais e normativas sobre tributos são elegíveis a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. No caso de uma prefeitura enquadrar o aporte em algum item da tabela de ISS vigente e isso gerar uma cobrança, o valor não será reequilibrável.
24/02/2022	165	EDITAL - Documentação	No diretório "Edital, contrato e anexos" temos os ANEXOS 1 a 14 e 18. Não encontramos os ANEXOS 15,16 e 17. Favor disponibilizar	O Anexo 18 refere-se ao Edital. Os Anexos do Contrato são de 1 a 14.
24/02/2022	166	EDITAL - Documentação	Não encontramos na documentação do EDITAL o ESTUDO DE TRÁFEGO E PROJEÇÃO DE DEMANDA. Favor disponibilizar	Arquivos já disponibilizados.
24/02/2022	167	CONTRATO - Item 33.1 (ii)	Estamos entendendo que todos os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a promoção dos atos de desapropriação e desocupação, inclusive aqueles relativos aos custos de honorários e despesas advocatícias, serão objeto de reembolso pelo PODER CONCEDENTE pela RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA e/ou EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO. Está correto nosso entendimento?	Dentro do montante de recursos públicos do projeto, há a previsão de verbas para indenização de desapropriações que serão pagas diretamente pelo Poder Concedente e os custos de honorários advocatícios para os processos que estão

				incluídos no aporte de obras pagos à concessionária. As indenizações relativas ao processo de desapropriação são de responsabilidade e risco do Poder Público.
24/02/2022	168	CONTRATO - Item 33.1 (iii)	Estamos entendendo que todos os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a execução da remoção e/ou recolocação de interferências e infraestruturas existentes, necessárias à execução das obras e serviços previstos no CONTRATO, serão objeto de reembolso pelo PODER CONCEDENTE pela RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA e/ou EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO. Está correto nosso entendimento?	Nos termos do que determina a Cláusula 33.1, (iii) do Contrato de PPP, serão objeto de recomposição automática, também, os custos incorridos pela Concessionária para a execução da remoção e/ou recolocação de interferências e infraestruturas existentes no Rodoanel, necessárias à execução das obras e serviços junto aos demais concessionários de serviços públicos. No mais, conforme a Cláusula 20.3 do Contrato de PPP, uma vez que as despesas descritas na subcláusula 20.2 venham a exceder o limite de contingência da conta vinculada, a Concessionária fará, ainda, jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio das demais modalidades de recomposição previstas nas cláusulas 34.7 e 34.8 do Contrato.
24/02/2022	169	Anexo III - PER	No Anexo III - PER está informado no item 6.1 sobre a implantação de praças de pedágio e pórtilhos free flow, e no item 6.5 é informado apenas a modalidade free-flow. Gostaríamos do esclarecimento se será necessário a implantação de alguma praça de pedágio ao longo do empreendimento, visto que nas demais informações são apresentadas apenas a implantação do sistema free-flow.	O projeto referencial considerou a implantação integral do sistema de pedagiamento free flow.
24/02/2022	170	CONTRATO - Item 10.5 (ix) (x)	O Poder Concedente tem até o final do 9º ano para liberar a alça sudoeste e sul, porém o modelo financeiro considera que à partir do 4º ano e meio terão início os investimentos com desapropriação destas alças, para início das obras no 5º ano e meio. No entanto, se os gatilhos para as alças Sudoeste e Sul ocorrerem apenas ao final do 9º ano, as desapropriações terão início no 10º ano e as obras no 11º. Isso ocorrendo, haverá uma postergação de expectativa de receita de cinco anos e meio quando comparado com a previsão contratual. O nosso entendimento é que nesse caso deveria haver um reequilíbrio econômico-financeiro à favor da Concessionária. O nosso entendimento está correto?	As alças Sudoeste e Sul não são mais passíveis de inclusão pelo mecanismo de gatilho, sendo tratadas no contrato revisado como novos investimentos.
24/02/2022	171	CONTRATO - Item 15.5.3.1	As hipóteses citadas nessa cláusula são todas passíveis de reembolso ou reequilíbrio econômico financeiro à favor da Concessionária. A mudança do projeto por questões ambientais por exemplo pode ser exigido pelo órgão que irá expedir a referida licença, não tendo a Concessionária outra opção. A emissão de leis e normas novas também é	Há a previsão de verbas para realização dos estudos e obtenção do licenciamento ambiental para o trecho. Caso os gastos excedam a verba prevista, os custos

			<p>passível de reequilíbrio. Sendo assim, o nosso entendimento é que a ocorrência desses eventos e o seu consequente custo adicional deve sim ser passível de reequilíbrio, em favor da Concessionária. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>poderão ser pagos via conta de contingência por meio do mecanismo de reembolso. Caso os recursos sejam insuficientes para o pagamento, a atividade poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que a concessionária tenha cumprido todas as obrigações relacionadas ao processo.</p>
24/02/2022	172	CONTRATO - Item 20.2.2.1	<p>E se o LIMITE DE CONTINGÊNCIA acabar? Considerando que o PODER CONCEDENTE deverá fazer o pagamento diretamente ao indenizado, de que forma e em qual prazo esses pagamentos serão feitos?</p>	<p>O mecanismo foi alterado. Indenizações de desapropriação são de responsabilidade e risco do Poder Concedente, não fazendo parte do fluxo de caixa do concessionário. De maneira geral, as indenizações de desapropriação não consumirão os recursos de contingência.</p>
24/02/2022	173	CONTRATO - Item 20.4	<p>Aqui, adicionalmente ao cronograma de implantação de obras do PER, existe um problema adicional de frustração de receita, pois o prazo mais extenso do que o previsto reduz as receitas futuras da Concessionária. Vale destacar aqui o alto risco de postergação do período de investimento, em função de atrasos nas licenças, desapropriações e desocupações e todo o rito e riscos que envolvem essas etapas. A simples repactuação do cronograma, sem o reequilíbrio pela perda de receita tarifária, aumento dos juros por financiamentos eventualmente já contratados e a perda de valor do aporte do acionista trará enorme prejuízo à Concessionária. Nesse sentido, o nosso entendimento é que em todos esses casos deve haver um reequilíbrio econômico-financeiro atrelado à repactuação do cronograma do projeto. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>Correto. Os documentos foram ajustados para garantir que o concessionária tenha o tempo de operação previsto, desde que cumpridas suas obrigações, desconsiderando os eventuais atrasos provocados pelas questões ambientais e de desapropriação.</p>
24/02/2022	174	CONTRATO - Item 20.6.5	<p>No caso das ações judiciais, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar diretamente com as indenizações? Se sim, ela será reembolsada desse valor? Também será reembolsada das custas processuais?</p>	<p>O pagamento de indenizações de desapropriação serão realizados diretamente pelo Poder Concedente. A concessionária será responsável pelo pagamento das custas processuais relacionadas e honorários advocatícios, já considerados dentro da previsão do aporte.</p>
24/02/2022	175	CONTRATO - Itens 25.1.1 e 25.1.2	<p>A data-base já tem que estar estabelecida. Conforme Edital, esta seria set/21. Não temos como saber qual a Data da Eficácia. De que forma os valores serão corrigidos entre set/21 e a Data de Eficácia?</p>	<p>O projeto foi atualizado para a data base de março de 2022. Foi detalhado no Contrato o mecanismo de risco de variação de valores de insumos.</p>
24/02/2022	176	ONTRATO - Item 30.1 (xxxviii)	<p>Essa cláusula consta como risco da Concessionária, no entanto o nosso entendimento é que a variação nos custos de desapropriação, desocupação, reassentamento e remoção e/ou re colocação de interferências enseja a RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA mediante pagamento de REEMBOLSO ou REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, conforme descrito nas definições do</p>	<p>Essa cláusula consta como risco da Concessionária, no entanto o nosso entendimento é que a variação nos custos de desapropriação, desocupação,</p>

			<p>CONTRATO e cláusula 20.3 deste. O nosso entendimento está correto? Se sim, o nosso entendimento é de que essa subcláusula deveria ser removida dos riscos da Concessionária, correto?</p>	<p>reassentamento e remoção e/ou recolocação de interferências enseja a RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA mediante pagamento de REEMBOLSO ou REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, conforme descrito nas definições do CONTRATO e cláusula 20.3 deste. O nosso entendimento está correto? Se sim, o nosso entendimento é de que essa subcláusula deveria ser removida dos riscos da Concessionária, correto?</p>
24/02/2022	178	CONTRATO - Item 38.1	<p>Entendemos que aqui a intenção foi dizer que "seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal" do evento que deu causa ao desequilíbrio e sua respectiva recomposição. Correto?</p>	<p>Conforme Edital Republicado, este item foi revisado.</p>
24/02/2022	179	CONTRATO - Item 59.1	<p>O nosso entendimento é de que as verbas que não são consideradas na indenização à Concessionária são de total direito desta. Caso essas verbas não sejam indenizadas a Concessionária incorrerá em um alto prejuízo em caso de rescisão contratual. As despesas pré-operacionais e despesas financeiras são inerentes e obrigatórias num contrato desse tipo. A margem de construção por sua vez representa exatamente uma margem contabilmente e legalmente aceita que visa cobrir despesas pré-operacionais, impostos sobre a receita de construção e a margem de lucro justa e devida por todo o esforço realizado. Se estas rubricas não forem indenizadas, a Concessionária não apenas terá trabalhado de graça, como terá um forte prejuízo em casos rescisórios. Nesse sentido, o nosso entendimento é de que a indenização deve ser feita em cima do investimento completo realizado, incluindo esses itens. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>Nos termos do que determina o Contrato de PPP, em relação as hipóteses de extinção do Contrato, seus mecanismos e especificidades, deverá ser observado o que dispõe o Capítulo XIII do Contrato.</p>
24/02/2022	180	CONTRATO - Item 19.1.4	<p>Aqui, adicionalmente ao cronograma de implantação de obras do PER, existe um problema adicional de frustração de receita, pois o prazo mais extenso do que o previsto reduz as receitas futuras da Concessionária. Estamos entendendo que além da repactuação do cronograma do PER é devido também o reequilíbrio econômico-financeiro. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>Correto. Os documentos foram ajustados para garantir que o concessionária tenha o tempo de operação previsto, desde que cumpridas suas obrigações, desconsiderando os eventuais atrasos provocados pelas questões ambientais e de desapropriação.</p>
24/02/2022	181	CONTRATO - Item 19.1.4.1	<p>O nosso entendimento é que o prazo que deve ser de responsabilidade da Concessionária não pode se iniciar na emissão do documento oficial do órgão. Se assim fosse, ainda que a Concessionária fosse extremamente célere e respondesse em apenas um dia útil, esse dia seria de responsabilidade da Concessionária. Eventualmente as informações complementares exigidas podem durar semanas para serem respondidas e não por responsabilidade da Concessionária, mas sim pela complexidade do que se está sendo solicitado. Assim sendo o nosso entendimento é que no documento protocolado pelo órgão solicitando informações complementares deve constar um prazo razoável</p>	<p>O atendimento das obrigações relacionadas ao licenciamento ambiental e/ou autorizações governamentais, deverá observar o regimento estabelecido no Contrato de PPP, especialmente, mas não se limitando, o que dispõe a Cláusula Décima Nona do Contrato.</p>

			para que a Concessionária responda e a responsabilidade da Concessionária só pode existir após extrapolado esse prazo. O nosso entendimento está correto?	
24/02/2022, 17h34	182		1- Como serão remunerados, os serviços de remanejamento de interferências; Rede elétrica de alta, média e baixa tensão, redes das concessionárias em geral?	O traçado diretriz priorizou áreas com a menor quantidade de interferências. Há inclusive, a previsão contratual da possibilidade de sugestão de melhorias pelo concessionário para minimizar tais interferências. É válido reforçar que todo o risco de engenharia, com alterações não solicitadas pelo Poder Concedente e conforme projeto referencial, é de responsabilidade do privado.
24/02/2022, 17h34	183		2- Como serão remunerados, os serviços de demolições das desapropriações?	A concessionária, conforme cláusula 20 do Contrato, é responsável pelo o processo de desapropriação, incluindo as atividades relacionadas. Há a previsão de verbas para o pagamento de eventuais indenizações, que são de responsabilidade e risco do Poder Concedente.
				Pedidos recebidos a partir da reabertura do prazo
17/03/2022	184	CADERNO DE ENGENHARIA	Na relação das obras Oeste constam obras que foram encontradas nos arquivos da Alça Sudoeste (141, 180, 180-80 e 197). Estas obras devem ser consideradas para alça Sudoeste ou Oeste?	As OAE'S 141 e 197 foram consideradas na Alça Oeste conforme indicado no CAPEX.
17/03/2022	185	CADERNO DE ENGENHARIA	No KMZ disponibilizado constam OAEs nas estacas 1136 e 1842 (Norte), bem como no projeto geométrico (XR-PLANTA-R01.dwg), no entanto, estas obras não fazem parte da lista de obras. Estas obras deverão ser consideradas	Considerar todas as OAE'S que constam no CAPEX (Alça Norte).
17/03/2022	186	CADERNO DE ENGENHARIA	Apesar da OAE 3335 constar na lista de obras e no projeto geométrico, ela não aparece no KMZ disponibilizado. Entendemos que esta obra faz parte do escopo. O entendimento está correto	Todas as OAE'S foram consideradas nos quantitativos e incluídas no CAPEX de cada Alça. O kmz é indicativo.
21/03/2022	187	N A.	Solicitamos por favor a disponibilização de todos os projetos no formato DWG adicionais aos já disponibilizados para facilitar os estudos e avaliação da quantificação do projeto	Os arquivos foram disponibilizados no dataroom do projeto.
21/03/2022	188	N A.	Em complemento as informações, solicitamos também a disponibilização das memórias de cálculo dos quantitativos e/ou as premissas utilizadas na quantificação para formação do capex.	Os materiais foram disponibilizados junto às planilhas referenciais de orçamento, com nível de detalhamento compatível com projeto funcional.
21/03/2022	189	Minuta do contrato, Capítulo III // Cláusula X // Seção 10.5.ix e 10.5.x e Capítulo IV // Seção 13.2.3 Anexo 4 // cl. 3.3	Levando-se em conta a incerteza em torno da execução das alças Sudoeste e Sul do Rodoanel, solicitamos que a licitação atual se concentre exclusivamente nas alças Norte e Oeste e mantenha o valor total previsto para os Aportes e contraprestações para estas duas alças sendo que, neste caso, o licitante oferecerá o desconto apenas	Conforme Edital Republicado, este item foi revisado, havendo a exclusão do mecanismo de "gatilho" para as Alças Sudoeste e Sul.

			<p>para as alças Norte e Oeste. Entendemos que as alças Sudoeste e Sul devem ser tratadas como Novos Investimentos, onde as partes (Poder Concedente e Concessionária) deverão, no devido tempo, acordar os preços e prazos para a execução destas alças, sendo que a obrigação de as executar deve continuar condicionada, pelo menos, a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· A provisão, pelo Poder Concedente, na conta do Projeto do valor de Aportes e Contraprestações necessárias para manter a viabilidade/rentabilidade do Projeto</li> <li>· Liberação das áreas afetadas pela rota adotada para esta alças, incluindo as desapropriações, despejos e remanejamentos, deixando estas áreas livres, desocupadas e sem custos adicionais que possam impedir a execução das obras pela Concessionária.</li> <li>· Obtenção do respectivo financiamento correspondente.</li> <li>· Reequilíbrio econômico-financeiro caso o Plano de Negócios da Concessionária seja alterado. Para o reequilíbrio econômico-financeiro, será necessário levar em conta as rentabilidades exigidas na oferta para as alças Norte e Oeste e um novo estudo de tráfego/demanda para suportar o cálculo dos Aportes e Contraprestações que o Poder Concedente deverá fazer para manter a viabilidade/rentabilidade do Projeto com a execução das alças Sudoeste e Sul. Essas negociações devem começar a ocorrer pelo menos 2 anos antes da data estimada para o início da construção das alças Sudoeste e Sul.</li> </ul>	
21/03/2022	190	Edital Parte I – Preâmbulo Data de apresentação das ofertas	<p>Solicitamos que, por favor, o Poder Concedente adie a apresentação das ofertas pelo menos até 31 de agosto de 2022. Atualmente, o período de 75 dias úteis (24 de janeiro a 25 de abril) não é suficiente para realizar a estruturação de um consórcio competitivo e a contratação de estudos necessários para a análise do projeto, impossibilitando a apresentação de uma oferta nos prazos solicitados. É imprescindível que os Estudos de Capex e Opex estejam devidamente definidos para permitir então a estruturação dos possíveis financiamentos, dispondo do tempo necessário para receber as propostas dos potenciais financiadores, a nível nacional e internacional. Desta forma, reforçamos que, por favor, considerem com atenção nossa solicitação para que possamos apresentar uma oferta competitiva. o pedido para lhe apresentar uma oferta devidamente competitiva</p>	<p>Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, a Sessão de Licitação foi remarcada para o dia 28 de julho de 2022.</p>
21/03/2022	191	Edital PARTE I Apresentação dos pedidos de esclarecimentos.	<p>Levando em conta o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, solicitamos também a extensão do prazo para poder solicitar esclarecimentos até, pelo menos, 30 dias antes da nova data de apresentação das propostas. Solicitamos ainda que, em caso de atualizações e modificações do Edital e/ou Contrato, possibilitem aos interessados um período adequado para formular perguntas e solicitar esclarecimentos. Pedimos também que, em qualquer atualização dos documentos, o Poder Concedente compartilhe a versão com as marcações de texto das alterações, facilitando assim o monitoramento das mudanças.</p>	<p>Os esclarecimentos foram prorrogados até 25 de março. No edital republicado, há previsão de esclarecimentos complementares pelas licitantes.</p>
21/03/2022	192	Anexo 12 – Cronograma de Aportes	<p>Favor confirmar que o Cronograma de Aportes apresentado no Anexo 12 é meramente indicativo e que, portanto, o referido cronograma poderá ser atualizado a adequado levando em conta o cronograma de obras apresentado pela concessionária na assinatura do Contrato de Concessão.</p>	<p>O Anexo 12 foi ajustado. O desembolso será compatível com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo concessionário, observando o percentual por disciplina do Anexo 12 e o saldo existente na conta de contingência.</p>

21/03/2022	193	Aportes -esclarecimentos	Favor confirmar nosso entendimento sobre os Aportes, o qual é o seguinte: · A finalidade dos Aportes é, exclusivamente, cobrir parte dos custos da obra principal e custos relacionados à gestão/elaboração de toda a documentação relacionada às desapropriações e licenças. · Além desses Aportes, o Poder Concedente é responsável (por sua conta) por cobrir o custo de desapropriações (compensação aos atingidos), remanejamentos, se houverem, e os impactos econômicos decorrentes das exigências demandadas pelas licenças ambientais.	O aporte será pago pela Concessionária de acordo com o cumprimento dos marcos de obra constantes do Anexo 12 do Contrato de PPP. Além do pagamento do aporte, o Poder Concedente será responsável por realizar o pagamento da desapropriação, nas condições previstas na cláusula 20 do Contrato de PPP. Por fim, os custos de licenciamento serão de responsabilidade da Concessionária, havendo a previsão do mecanismo de Reembolso para os casos em que for excedida a verba indicada na cláusula 19 do Contrato de PPP.
21/03/2022	194	Conta Vinculada	Tendo em vista que, segundo o Estudo Econômico e Financeiro do Projeto, o valor total das desapropriações para todos as alças é de R\$ 1.426.208.259, favor confirmar que esse custo não afeta de forma alguma a Conta Vinculada do Projeto e, portanto, será proveniente de outros recursos do Poder Concedente, externos a esta Conta	As indenizações de desapropriação são de responsabilidade e risco do Poder Concedente e não fazem parte do fluxo do concessionário. O valor estimado de indenizações foi atualizado para refletir apenas o Programa Inicial de Investimentos (Alças Norte e Oeste). Há parte da verba do Acordo da Vale destinada para o pagamento dessas indenizações.
21/03/2022	195	Anexo 4 // INGRESSO DOS RECURSOS DO PROJETO // VALE S/	Os recursos do Projeto serão transferidos pela VALE S/A e serão utilizados para as Obrigações Pecuniárias do Poder Concedente, sendo estas os Aportes, as Contraprestações e os Reembolsos. Tendo em vista que o valor máximo dos Aportes é de R\$ 3.124.543.699 e o das Contraprestações é de R\$ 122.537.520, solicitamos, por favor, esclarecer a diferença para o valor de R\$ 3.072.030.000 a serem aportados pela VALE, pois parece que a Conta Vinculada poderia ter recursos insuficientes para fazer frente às Obrigações Pecuniárias do Poder Concedente e possíveis futuros reequilíbrios econômico-financeiros.	Os valores de contrato foram atualizados para contemplar somente o programa inicial (Alças Norte e Oeste), sendo que os recursos da Vale são suficientes para cobrir o tais trechos.
21/03/2022	196	Anexo 4 // DO LIMITE DE CONTINGÊNCIA PARA PAGAMENTO DE REEMBOLSOS	Tendo em conta que os pagamentos de Reembolsos serão feitos com recursos da Conta Vinculada observando o valor máximo do Limite de Contingência, estamos preocupados que não haja recursos suficientes para cobrir os reequilíbrios econômico-financeiros. Solicitamos, por favor, esclarecer a estratégia que o Poder de Concedente pensou para cobrir esta possibilidade de falta de recursos na Conta Vinculada.	Em caso de insuficiência de recursos na Conta Vinculada, a CONCESSIONÁRIA fará, ainda, jus a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, porém, não mais por meio da RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, mas das demais modalidades de recomposição previstas na subcláusula 34.7 e 34.8 do CONTRATO
21/03/2022	197	láusula Sexagésima Sexta – Caso Fortuito e de Força Maior Seção vi) IPCA 40%	Considerando que nos dois primeiros anos da pandemia (2020 e 2021), os aumentos acumulados e registrados pelo índice de preços ao consumidor	O projeto foi atualizado para a data-base de março de 2022 para fazer

			<p>amplo - IPCA foi de 15,03% (4,52% em 2020 e 10,06% em 2021) e que, segundo o relatório "Informações Econômicas SENAI/CBIC" de 18/01/22, o aumento indicado pelo índice nacional da construção civil - INCC para Materiais e Equipamentos foi de inacreditáveis 48,44% (19,60% em 2020 e 24,11% em 2021), o que indica um "descolamento" de 29,04% em relação ao IPCA em 2 anos, solicitamos que o Poder Concedente esclareça como pensa tratar este risco de descolamento entre o IPCA, que reajusta as tarifas de pedágio, e o aumento real dos principais insumos, necessários para a execução das obras e para a futura operação. Existe a intenção de revisar e atualizar o Capex, Opex e o Modelo Financeiro do Projeto considerando este descolamento ocorrido em 2020 e 2021? Que mecanismo de mitigação deste risco ao longo do período de concessão poderia ser previsto, considerando que o usuário não suporta ajustes maiores que os apurados pelo IPCA e o concessionário precisa de ajustes que reflitam o real aumento de custos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto? Sugerimos a consideração de uma conta colchão à parte, específica para suportar os reequilíbrios necessários provocados pelo aumento de custos reais. Sugerimos, também, considerem a redução de 40% para 20% a variação máxima dos custos das obras e serviços que dão direito ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato ao concessionário.</p>	<p>frente a eventuais variações nos preços dos insumos. Além disso, o aporte será atualizado via INCC, índice que reflete melhor o comportamento dos valores dos insumos. A sugestão de considerar a redução de 40% para 20% a variação máxima dos custos das obras e serviços que dão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ao concessionário foi acatada.</p>
21/03/2022	198	Clausula 41.2	<p>Consideramos que o limite de 25% do valor do Contrato a ser obrigatoriamente realizado pela concessionária para os Novos Investimentos não previsto inicialmente é muito alto. Solicitamos considerar um valor de 10%. Além disso, o reequilíbrio dos Novos Investimentos é realizado preferencialmente por meio das revisões ordinárias que ocorrem a cada cinco anos. Caso seja feito um novo investimento de alto valor, isso implicará na necessidade de um financiamento adicional para a Concessionária com o qual pode não ser possível se comprometer. Solicitamos considerar revisões extraordinárias em que o reequilíbrio ocorra por meio do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de acordo com a cláusula 34.8 (i) em vez do método do Fluxo da Caixa marginal.</p>	<p>Os limites de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, assim como a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal são compatíveis com as melhores práticas adotadas nos principais programas de concessões de rodovias do País.</p>
21/03/2022	199	9.3 e 9.20	<p>Entendemos que para atendimentos dos itens relacionados nas alíneas "a", "c", "d", e alínea "e" será admitido a somatória de atestados para atender aos quantitativos exigidos em cada item. Nosso entendimento está correto? Caso positivo, há limitação do número de atestados por item?</p>	<p>Nos termos do Edital Republicado, as comprovações exigidas no item 9.20, subitem "1)", relacionadas exclusivamente à implantação, poderão ser realizadas por meio da somatória de atestados, sendo que, ao menos um dos atestados apresentados deverá considerar 30% (trinta por cento) da comprovação de experiência, para cada um dos subitens de (a) a (e). De outra parte, ainda em consideração com os termos do Edital Republicado, as comprovações relacionadas no item 9.20, subitem "2)", não poderão ser objeto de somatória de atestados,</p>

				devido ser apresentado um único atestado que demonstre a experiência da Licitante.
21/03/2022	200	9.19	Entendemos que o CRC emitido pelo CAGEF não é de apresentação obrigatória, bastando as empresas apresentarem a documentação solicitada. Nosso entendimento está correto?	Nos termos do que determina o item 9.19 do Edital, as Licitantes poderão, a seu critério, optar pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, gerado a partir das informações constante do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, sendo que, nesta hipótese, ficarão dispensadas de apresentar os documentos previstos no Item 9.17 desde que estejam atualizados em seu cadastro.
21/03/2022	201	4.3	Entendemos que por se tratar de uma internacional, não há restrição de liderança de um consorcio para empresa estrangeira, mesmo que o consorciada com uma empresa brasileira. Nosso entendimento está correto?	A liderança em caso de Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, deverá observar o que dispõe a legislação aplicável à Licitação, especialmente o artigo 33 da Lei Federal n.º 8666/93.
22/03/2022	202	PER	Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do PER prevalecem sobre as disposições DNIT e DER/MG?	A ordem é sempre DER/MG e depois DNIT
22/03/2022	203	PER	Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do PER, qual a ordem de prioridade de atendimento sobre as disposições do PER, DER/MG, DNIT e Caderno de engenharia	A ordem é sempre DER/MG e depois DNIT
22/03/2022	204	CADERNO DE ENGENHARIA	Na planilha disponibilizada do orçamento no caderno de engenharia, não consta no custo o canteiro dos pré-moldados bem como os equipamentos necessário (guindaste, pórtico, carrelone, fischetti, carregadeira etc.), favor corrigir os custos do C	Está incluso dentro da verba de canteiro (mobilização e desmobilização).
22/03/2022	205	CADERNO DE ENGENHARIA	Na planilha disponibilizada do orçamento no caderno de engenharia, não consta no custo do balanço sucessivo os carros de avanço, favor corrigir os custos do CAPEX.	A definição do método construtivo deverá ser feita pela Concessionária.
22/03/2022	206	CADERNO DE ENGENHARIA	Na Norma da NR-18 obriga a utilização de Elevadores para pessoas e cargas acima de alturas de 24m, no orçamento do caderno de engenharia, não consta no custo, favor corrigir os custos do CAPEX.	A definição do método construtivo deverá ser feita pela Concessionária.
22/03/2022	207	CADERNO DE ENGENHARIA	Na planilha disponibilizada do orçamento no caderno de engenharia, não consta no custo as guias para a execução dos pilares da OAE's do balanço sucessivo, favor corrigir os custos do CAPEX.	A definição do método construtivo deverá ser feita pela Concessionária.
23/03/2022	208	CADERNO DE ENGENHARIA	A Norma 15486:2016 explicita que, para a construção das defensas de concreto deverá ser utilizado concreto com resistência de Fck 30Mpa. No entanto, na composição do DER-MG considera-se Fck= 18Mpa, torna-se necessário a revisão dos custos do referido item na nova planilha?	Foi atualizado no CAPEX: FORN.TRANS.INST.DE DEFENSA METÁLICA NBR 15486 H1 A W4 SIMPLES/DER SP
24/03/2022	209	Item 2 do PER – Descrição do sistema rodoviário	Com relação ao local do término do Trecho Oeste, o PER indica que o final do trecho está localizado no Entroncamento com a BR-381 no km 69,77, porém, considerando-se o estaqueamento do projeto, o término do trecho (entroncamento com a BR-381) se dá no km 66,18, resultando uma	Texto Alterado no PER (2. Descrição do sistema rodoviário)

			diferença de 3,59 km. Qual o Km final devemos considerar?	
24/03/2022	210	Item 2 do PER – Descrição do sistema rodoviário	O final do Trecho Oeste é no Entroncamento com a BR-381 (km 66,18) ou no início da alça de acesso à BR-262 (km 69,77)?	A alça OESTE se inicia na BR 381. Texto Alterado no PER (2. Descrição do sistema rodoviário)
24/03/2022	211	Item 2 do PER – Descrição do sistema rodoviário.	Caso o término do Trecho Oeste seja no km 69,77, a alça de acesso à Rodovia BR-262 também faz parte do Trecho Oeste? Observa-se que o trecho compreendido entre o km 66,18 e o km 69,77, de acordo com os documentos recebidos do Governo, pertence ao Trecho Sudoeste.	Texto Alterado no PER (2. Descrição do sistema rodoviário)
24/03/2022	212	Data Room	Não identificamos nos documentos disponibilizado no Data Room os arquivos editáveis (DWG, Excel e Word) dos projetos de engenharia (drenagem, sinalização, geotecnia, iluminação, OAE, pavimentação, sinalização, contenções, etc.). Solicitamos a disponibilização desses arquivos.	Os arquivos foram disponibilizados no dataroom do projeto.
24/03/2022	213	Item 2 do PER – Descrição do sistema rodoviário.	O projeto prevê o final do trecho Oeste na estaca 0, porém, o entroncamento com a BR-381 encontra-se na estaca 20. Qual estaca devemos considerar como final do trecho?	Considerar o entroncamento com a BR-381.
25/03/2022	214	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 21.3	A redação da Cláusula 21.3 da Minuta do Contrato de PPP prevê que a Concessionária se declare ciente dos valores, riscos e condições relacionados ao pagamento do aporte e da contraprestação, "concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas". Contudo, no que se refere ao mecanismo de aporte, não há comprovação da existência de recursos suficientes, vez que o valor a ser transferido é menor que os valores previstos no item 21.4.1 da Minuta do Contrato. Isso porque, o "Acordo Judicial Vale" dispõe de montante no valor de R\$ 3.072.030.000,00, ao passo que a soma dos aportes dispostos na Cláusula 21.4.1 é de R\$ 3.124.543.699,92. Desse modo, há uma diferença de R\$ 52.513.699,92. Nesse sentido, entende-se que deve ser inclusa cláusula que assevere que o Poder Concedente utilizará recursos suficientes para a realização dos aportes previstos. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	Os valores do contrato foram atualizados para contemplar somente o programa inicial (alças norte e oeste), compatível com os recursos do Acordo Judicial da Vale.
25/03/2022	215	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 2.5.1.	A redação da Cláusula 2.5.1 da minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee prevê a exigência de petição e autorização do juízo competente para transferência dos valores da conta judicial da Vale S.A à conta vinculada ao Tesouro Estadual. No entanto, entende-se que tal trâmite pode ser moroso, tendo em vista o histórico em outros projetos, e dificultar a disponibilização de recursos para a realização de aporte. Entendemos que é necessário a inclusão de cláusula que: (i) disponha sobre um prazo para que sejam realizada a transferência de recursos em benefício da Concessionária, considerando a eventual morosidade da autorização judicial; (ii) decorrido tal prazo, a previsão de transferência de recursos subsidiários, que venham a substituir temporariamente os montantes que deveriam vir da Vale S.A. Favor esclarecer se este entendimento está correto	A cláusula 2.5.1 prevê o prazo e procedimento para ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada, sendo compatível com os termos do Acordo Judicial que vincula tais recursos à presente PPP, bem como sendo compatível com o trâmite legal para liberação e vinculação de tais recursos à PPP. As fontes de pagamento e as consequências do inadimplemento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente são detalhadas no Contrato de PPP e seus anexos.
25/03/2022	216	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.1.1	A redação da Cl. 3.1.1 não deixa claro o procedimento para a realização de pagamento de aporte, mostrando-se demasiadamente genérica. Desse modo, entende-se que o encaminhamento pela SPE ao Poder Concedente e ao Agente Trustee, da notificação e documentos previstos no Apêndice E 2-A do contrato em referência deve tratar de maneira mais objetiva o prazo para a emissão de	As regras e prazos para pagamento do aporte, contraprestação e demais obrigações pecuniárias estão detalhadas no Contrato de PPP e no Anexo 4 do Contrato de PPP

			<p>ordem de pagamento pelo Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, entende-se como necessário a inclusão de prazo máximo, após o encaminhamento pela SPE da notificação e documentos previstos no Apêndice 2-A do contrato em referência, para que o Poder Concedente realize a emissão de ordem de pagamento ao Agente Trustee. Favor esclarecer se este entendimento está correto. A fluência demasiada de prazo, bem como a demora por razões alheias à concessionária resulta em perda econômica, passível de eventual ressarcimento, razão pela qual é relevante a presença de cláusulas que determine o comprometimento do ente pagador com a celeridade</p>	
25/03/2022	217	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.4	<p>A redação da Cláusula 3.3 da minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee apenas prevê que os recursos descritos na Cláusula 2.5.1 estejam vinculados somente à Alça Norte e Alça Oeste. Contudo, ainda que a Cláusula 3.4 preveja sua utilização para as demais alças, não está claro o procedimento e os prazos em caso de acionamento de gatilhos de investimentos para a utilização dos recursos. Desse modo, entende-se como necessário a inclusão de prazo máximo, após o encaminhamento pela SPE da notificação e documentos previstos no Apêndice 2-A do contrato em referência, para que o Poder Concedente realize a emissão de ordem de pagamento ao Agente Trustee. Favor esclarecer se este entendimento está correto</p>	<p>Conforme Edital Republicado, este item foi revisado, havendo a exclusão do mecanismo de "gatilho" para as Alças Sudoeste e Sul. As regras e prazos para pagamento do aporte, contraprestação e demais obrigações pecuniárias estão detalhadas no Contrato de PPP e no Anexo 4 do Contrato de PPP.</p>
25/03/2022	218	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.4.1	<p>A redação da Cláusula 3.3 da minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee apenas prevê que os recursos descritos na Cláusula 2.5.1 estejam vinculados somente à Alça Norte e Alça Oeste. Contudo, ainda que a Cl. 3.4 preveja sua utilização para as demais alças, não está claro os prazos em caso de acionamento de gatilhos de investimentos para a utilização dos recursos. Desse modo, é essencial um prazo adequado para que o Poder Concedente informe de maneira célere o Agente Trustee. Nesse sentido, entende-se como necessária a inclusão de cláusula que disponha sobre os prazos relacionados ao acionamento dos gatilhos de investimento das alças Sudoeste e Sul, principalmente quanto ao prazo máximo para que o Poder Concedente informe ao Agente Trustee sobre os novos valores. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>Conforme Edital Republicado, este item foi revisado, havendo a exclusão do mecanismo de "gatilho" para as Alças Sudoeste e Sul.</p>
25/03/2022	219	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.4.1	<p>Por se tratar de procedimento a ser realizado em caso de acionamento de gatilho de investimento, entendemos que devem ser adotados procedimentos que garantam a celeridade para a liberação de valores. Entende-se que o procedimento previsto na Cláusula 3.4.1 para que o Poder Concedente informe o Agente Trustee pode se dar por trâmites simplificados, por exemplo: troca de e-mails de partes previamente estabelecidas. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>Com a retirada dos gatilhos das Alças Sudoeste e Sul, os valores contratuais foram ajustados para que todo o aporte seja destinado às obras das Alças Norte e Oeste.</p>
25/03/2022	220	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.6.1.(i)	<p>Em que pese a prioridade dada para o pagamento das parcelas vencidas e não pagas de exercícios anteriores, por insuficiência de saldo, não há uma previsão clara sobre os meios para a obtenção de recursos em caso de insuficiência, ou recomposição imediata da perda financeira incorrida pelo particular. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de previsão orçamentária, bem como descrição objetiva de fonte de recursos suficientes para eventual reforço de garantia visando o cumprimento das obrigações pecuniárias do Concedente. A falta desta previsão atrai severa insegurança jurídica ao projeto, uma vez que algumas variáveis podem revelar aumentos dos custos, como os reembolsos decorrentes de</p>	<p>Com a retirada dos gatilhos das Alças Sudoeste e Sul, os valores contratuais foram ajustados para que todo o aporte seja destinado às obras das Alças Norte e Oeste.</p>

			reequilíbrio automático, sem a devida fonte de custeio prevista. Favor esclarecer a presente ponderação.	
25/03/2022	221	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.6.1.(ii)	Em que pese a prioridade dada para o pagamento das parcelas de aporte, por insuficiência de saldo, não há uma previsão clara sobre os prazos para a superação dessa insuficiência e as fontes financeiras para sua satisfação, bem como a incidência de juros de mora e atualização monetária sobre a parcela devida e não paga por insuficiência de saldo. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula que estabeleça prazo para a regularização e efetivo pagamento das parcelas de aporte, bem como a previsão de incidência de multa em favor do concessionário por ocorrência de falta de recursos que possam resultar em atraso em pagamento – além dos juros já devidos na ocorrência. Favor esclarecer a presente ponderação.	O Anexo 4 do Contrato de PPP prevê a fonte de recursos, prazo e procedimentos relacionados ao pagamento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente no âmbito da PPP, sendo compatível com os termos da Lei de PPP e das leis orçamentárias vigentes. As fontes de pagamento e as consequências do inadimplemento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente são detalhadas no Contrato de PPP e seus anexos.
25/03/2022	222	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.9.(i)	Não há previsão sobre o modo pelo qual será apurado a execução física de, pelo menos, 50% das obras e demais serviços de implantação. Tal previsão demasiadamente genérica, que não permite constatar qual o valor do montante a ser levantado e se existe alguma limitação. Entende-se que é necessário incluir cláusula que preveja os modos pelo qual será apurado a execução física e a previsão de um valor máximo a ser resgatado pelo Poder Concedente. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	A apuração da execução física será baseada no cronograma físico-financeiro apresentado pelo concessionário e validado pelo Poder Concedente quando da elaboração do Projeto Executivo.
25/03/2022	223	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.9.(ii)	Entende-se que a Cl. 3.9.(ii) apresenta alto grau de vagueza quanto à apuração do excedente superior a 10% das estimativas para término da obra. Nesse sentido, é necessário prever mecanismo que evite eventual arbitrariedade por parte do Poder Concedente e garantam transparência à eventual liberação de recursos. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de subcláusula que preveja de maneira mais detalhada o procedimento para apuração do valor excedente para eventual liberação em favor do Poder Concedente. Favor esclarecer a presente ponderação	A apuração da execução física será baseada no cronograma físico-financeiro apresentado pelo concessionário e validado pelo Poder Concedente quando da elaboração do Projeto Executivo. Caso comprovada execução superior a 50% do previsto no cronograma físico-financeiro e saldo na conta vinculada 10% maior do que a previsão de recursos públicos necessários para o projeto (também com referência no cronograma físico-financeiro), o Poder Concedente poderá fazer jus a liberação do valor excedente. O valor excedente refere-se, portanto, aos recursos da conta vinculada restantes após a retirada da previsão de recursos públicos necessários para o projeto acrescida de 10%.
25/03/2022	224	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.2.2	Entende-se que a substituição da Comissão de Desapropriações e Desocupações pelo Poder Concedente será excepcional. Desse modo, caso haja a impossibilidade de atuação da referida Comissão, em razão do tema em discussão, é incabível a adição de prazo para que o Poder	O entendimento está correto.

			<p>Concedente passe a atuar. Caso a Comissão de Desapropriações e Desocupações seja substituída pelo Poder Concedente para os fins da Cláusula 20.2.2 (autorização para a liberação de pagamento de indenizações) em decorrência de sua impossibilidade de atuação, entende-se que será mantido o prazo de 15 dias, sem adição de prazo adicional que possa prejudicar a execução contratual ou a concessionária. Favor confirmar este entendimento.</p>	
25/03/2022	225	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20	<p>Em razão da magnitude e complexibilidade do Projeto, entende-se como essencial a existência de listagem prévia, acurada e devidamente precificada dos bens necessários à desapropriação, das interferências a serem removidas, bem como das hipóteses de remoção e reassentamento, mesmo tendo havido previsão de reembolso pelo Poder Concedente no caso de superação dos valores previstos. Isto porque, caso os valores superem muito o previsto, é possível que a exigência impacte o caixa a previsão de investimento, deixando o particular sem capacidade de prosseguir com o projeto, tomar novos recursos ou recursos muito mais caros no mercado, desequilibrando qualquer contrato desta natureza. Ademais, é certo que tal superação poderá resultar na materialização da insuficiência de recursos vinculados, também deixando o parceiro privado sem previsão clara de receitas, que maximiza demasiadamente o risco do contrato. Além disso, a despeito dos valores é certo que um volume maior de bens exige tempo superior de efetivação fato que poderá impactar o cronograma de obras e todo fluxo financeiro. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de anexo com listagem firme e precisa dos quantitativos para a desapropriação, bem como de interferências e de assentamentos. Favor esclarecer se este entendimento está correto e, se o caso, a listagem de bens é acurada. Se não, quais os mecanismos, além do reembolso, protegerão a capacidade econômica do particular e continuidade indene da obra</p>	<p>Não está correto o entendimento. Por se tratar de um traçado diretriz referencial, o mesmo poderá sofrer ajustes quando da elaboração dos estudos aprofundados pelo concessionário, sendo que a responsabilidade de detalhamento dos estudos sociais relacionados ao processo de desapropriação é do privado. As indenizações relativas ao processo de desapropriação são de risco e responsabilidade do Poder Concedente.</p>
25/03/2022	226	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.2.4	<p>Entende-se que os valores definitivos fixados judicialmente dependem de trânsito em julgado da decisão que os fixou. Favor esclarecer se este entendimento está correto</p>	<p>O entendimento está correto. O Acordo Judicial já foi homologado e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.</p>
25/03/2022	227	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.2.4	<p>Entende-se que os valores definitivos fixados por juízo arbitral independem de homologação judicial. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
25/03/2022	228	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.2.7	<p>Em que pese a Cláusula 20.2.7 incluir os custos para remoção e/ou recolocação de interferências e infraestruturas existentes, não resta claro o procedimento a ser adotado pelo Concedente na contribuição com a Concessionária, perante as Concessionárias de serviço público existentes. É certo que sem o apoio institucional do Poder Concedente, haverá maiores entraves e dificuldades variadas para a efetivação do pretendido no prazo estabelecido, de sorte que tal tarefa deveria dar-se em efetivo regime de parceria. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula que disponha da obrigação estatal de atuar em favor do projeto para com as demais Concessionárias de serviço público existentes cujas interferências deverão ser devidamente removidas. Favor esclarecer a presente ponderação.</p>	<p>O item foi revisado, conforme Edital Republicado. Os prazos e procedimentos para recomposição automática estão previstos na cláusula 20 e 33 do Contrato de PPP.</p>
25/03/2022	229	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.2.7	<p>Ante a inexistência de anexo com cadastro das interferências a serem removidas, entende-se que há um elevado grau de vagueza sobre os eventuais custos (de recurso financeiro, mão-de-obra, tempo,</p>	<p>Por se tratar de um traçado diretriz referencial, o mesmo poderá sofrer ajustes</p>

			etc) para o desenvolvimento do Projeto. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de anexo com listagem prevendo as interferências a serem removidas. Favor esclarecer se este entendimento está correto	quando da elaboração dos estudos aprofundados pelo concessionário, sendo o risco de interferências de alocação ao privado.
25/03/2022	230	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.4	Caso haja atraso na aprovação dos pagamentos de indenização, entende-se que não apenas o cronograma do Projeto deve ser revisto, como também se faz essencial a previsão de multa contratual ao Poder Concedente. Isso porque, tal conduta trata de expresso descumprimento contratual, bem como a ausência do mecanismo de multa incentivativa o comportamento menos diligente pelo Poder Concedente. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula prevendo a imposição de multa ao Poder Concedente, caso o atraso para a realização de pagamento das indenizações seja superior ao prazo de 60 dias. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	O eventual atraso no processo de desapropriação motivado por culpa ou atraso nas ações de responsabilidade do Poder Concedente implicará na revisão do cronograma de implantação do Projeto, bem como no reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP a ser implantado, preferencialmente, por meio da prorrogação do prazo de vigência da PPP.
25/03/2022	231	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.5.5	Caso haja atraso na emissão do Decreto de Utilidade Pública por parte do Poder Concedente, entende-se que não apenas o cronograma do Projeto deve ser revisto, como também se faz essencial a previsão de reequilíbrio decorrente do atraso ou impacto que possa ocorrer ao cronograma físico financeiro da obra em execução, bem como, se superado prazo de 90 (noventa) dias na atuação, tal conduta ser penalizada com multa em favor do concessionário. Isso porque, tal conduta trata de expresso descumprimento contratual, bem como a ausência do mecanismo de multa incentivativa o comportamento menos diligente pelo Poder Concedente. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula prevendo a imposição de multa ao Poder Concedente, caso o atraso para a emissão de Decreto de Utilidade Pública seja superior ao prazo de 90 dias. Favor esclarecer a presente ponderação.	A DUP já foi publicada.
25/03/2022	232	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.10	Em que pese a previsão de "Plano de Desocupação" a ser formulado pela Concessionária, inexistem quaisquer documentos prévios que disponha sobre um cadastro de famílias existentes a serem consideradas para fins de precificação e, por sua vez, removidas em tempo e forma exigidas pelas melhores práticas sociais. A ausência desta relação prévia aloca incerteza sobre o projeto, vez que permite a incontável adição de pessoas que passarão a ocupar as áreas do projeto, ensejando-lhes novos encargos e tempo para fins de desocupação. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de anexo com cadastro base de famílias/pessoas a serem removidas. Favor esclarecer se este entendimento está correto. Soma-se a isso a necessidade de previsão de um recorte temporal para contornar eventuais riscos relacionadas às ocupações que ocorram no ínterim da implementação do projeto. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula que delimite temporalmente as famílias a serem incluídas no "Plano de Desocupação". Favor esclarecer se este entendimento está correto.	Não está correto o entendimento. Por se tratar de um traçado diretriz referencial, o mesmo poderá sofrer ajustes quando da elaboração dos estudos aprofundados pelo concessionário, sendo que a responsabilidade de detalhamento dos estudos sociais relacionados ao processo de desapropriação é do privado. As indenizações relativas ao processo de desapropriação são de risco e responsabilidade do Poder Concedente.
25/03/2022	232	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.13	A redação da cláusula 20.13 apresenta redação demasiadamente genérica para que a Concessionária demonstre que adotou todas as medidas necessárias à conclusão dos processos de desocupação. Entende-se, que o contrato deve apresentar parâmetros que serão considerados "medidas necessárias" a serem incluídas no Plano	Os procedimentos e informações vinculados ao processo de desapropriação e desocupação são previstos na cláusula 20 do Contrato de PPP.

			de Desocupação, cuja aprovação tornará documento vinculante para fins de fiscalização.	
25/03/2022	233	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 33.2	<p>Em que pese a previsão de reembolso para a materialização de riscos associados ao licenciamento, desapropriação, desocupação e remoção de interferências, o Contrato de PPP não tem redação clara acerca do montante estimado possível a ser reembolsado ou a fonte de recursos para sua satisfação. Além disso, não se observa nenhuma previsão de que o valor dispendido pelo concessionário será devidamente corrigido monetariamente até o momento do recebimento, indicando que esta perda econômica deve ser absorvida como risco do negócio. Nesse sentido, entende-se necessária a previsão estimada possível do reembolso, de fonte possível de receita adicional aos recursos vinculados, se o caso, bem como a inclusão de cláusula contratual que disponha a incidência de atualização monetária dos valores a serem reembolsados pelo Poder Concedente ao Concessionário em razão da diferença entre o momento de pagamento e recebimento. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento não está correto. Os procedimentos e informações vinculados aos processos de licenciamento e desapropriação e desocupação são previstos nas cláusulas 19ª e 20ª do Contrato de PPP, respectivamente, bem como a Cláusula 33ª do Contrato de PPP e o Anexo 04, dispõem sobre a metodologia de reembolso. Ademais, os valores a serem reembolsados à Concessionária deverão observar os prazos estabelecidos no Contrato de PPP e nos anexos, sendo que, nos termos da Cláusula 21.7 do Contrato de PPP, na hipótese de vencidos os prazos de pagamento das obrigações pecuniárias, por culpa exclusiva do poder concedente, o valor devido deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.</p>
25/03/2022	234	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 33.2	<p>Tendo em vista que os recursos para reembolso serão aqueles da Conta Vinculada, não restou comprovado a existência de valor suficiente para a realização de aportes e de reembolsos que se façam necessários ao longo do Projeto. Exemplo disso está na previsão de valor a ser disponibilizado na Conta Vinculada inferior àquele necessário para a realização de aportes. Isso porque, o “Acordo Judicial Vale” dispõe de montante no valor de R\$ 3.072.030.000,00, ao passo que a soma dos aportes dispostos na Cláusula 21.4.1 é de R\$ 3.124.543.699,92. Desse modo, há uma diferença de R\$ 52.513.699,92. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula contratual que disponha sobre os mecanismos para pagamento do reembolso diante de cenário de insuficiência dos recursos da Conta Vinculada (considerando que Limite de Contingência será atingido diretamente por tal ausência). Favor esclarecer se este entendimento está correto</p>	<p>Os valores do contrato foram atualizados para contemplar o programa inicial (alças norte e oeste), compatível com os recursos do Acordo Judicial da Vale.</p>
25/03/2022	235	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 33.4.1	<p>Entende-se que a objeção do Ente Regulador em caso de “incorreção na fórmula de cálculo utilizada pela Concessionária” é conceito demasiadamente genérico, de modo a trazer insegurança jurídica à Concessionária. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de diretriz mínimas a serem seguidas pela Concessionária com o fito de reduzir eventuais discrepâncias que possam vir a ser consideradas como “incorreção na fórmula de cálculo”. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>Nos termos da Cláusula 33.4.1 do Contrato de PPP, a objeção do Ente Regulador deverá ser fundamentada e justificada, observado o prazo estabelecido no referido Contrato.</p>

25/03/2022	236	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 3.2	Consoante a redação dada pela Cláusula 3.2, não está claro se o pagamento de reembolso, observando o valor máximo do Limite Contingência, considera a atualização monetária e eventual juros de mora. Entende-se que o pagamento de reembolso, ainda que limitado pelo valor máximo do Limite de Contingência, prevê em seu montante a atualização monetária e eventual incidência de juros de mora. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	O Anexo 4 do Contrato de PPP prevê a fonte de recursos, prazo e procedimentos relacionados ao pagamento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente no âmbito da PPP, sendo compatível com os termos da Lei de PPP e das leis orçamentárias vigentes. As fontes de pagamento e as consequências do inadimplemento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente são detalhadas no Contrato de PPP e seus anexos.
25/03/2022	237	Edital – Cláusula 9.20	Quanto à Qualificação Técnica, item 9.20 do Edital, é facultado ao LICITANTE, que comprove sua aptidão técnica, através de atestado (s) ou certidão (ões) em nome do PROFISSIONAL (técnico-profissional) ou em nome da LICITANTE (técnico-operacional). No Edital, em sua Cláusula 9.21, também possibilita a comprovação de experiência no desempenho das atividades referenciadas na Cláusula 9.20, através de membro de consórcio responsável pela execução direta do empreendimento objeto do atestado. Entende-se que no caso específico do parágrafo anterior, a participação mínima requerida de 30% do consórcio titular do atestado técnico, NÃO SE APLICA ao atestado técnico profissional mencionado na Cláusula 9.20 do Edital, pois, dentre outras especificidades, destaca-se comprometimento técnico-contratual dos responsáveis técnicos, por meio de ação solidária e conjunta na execução da obra. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	O entendimento está correto. O percentual determinado para os Consórcios é aplicável apenas para os atestados técnico-operacionais.
25/03/2022	238	Edital – Cláusula 11.1	Considerando: (i) o elevado número de documentos relacionados ao Projeto; (ii) a necessidade de melhores condições e tempo hábil para a elaboração de um orçamento com maior precisão e competitividade; (iii) a importância e complexidade do objeto e trazendo segurança jurídica e contratual ao Governo do Estado de Minas Gerais; Entende-se que o prazo para a apresentação de proposta é exíguo e incongruente com a busca por certame mais eficiente e vantajoso à Administração Pública e ao atendimento do interesse público. Favor esclarecer se este entendimento está correto. Em caso positivo, entende-se adequada a prorrogação da entrega das propostas em, ao menos, 30 (trinta) dias da data prevista (25.04/2022). Favor esclarecer se este entendimento está correto.	Conforme Comunicado Relevante nº 05, de 04 de abril de 2022, e Comunicado Relevante 6, de 25 de abril de 2022, os prazos foram estendidos.
25/03/2022	239	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.2.7	Em que pese a previsão na Cláusula 20.2.7, acerca da inclusão dos custos para remição/recolocação de interferências, a Minuta do Contrato de PPP é demasiadamente genérica acerca de como serão remunerados estes custos. Nesse sentido, favor esclarecer como serão remunerados, os serviços de remanejamento de interferências; Rede elétrica de alta, média e baixa tensão, redes das concessionárias em geral.	O item foi revisado, conforme Edital Republicado. O Reembolso dos custos de remoção e/ou colocação de interferências e infraestruturas existentes no RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE serão calculados com base nas regras previstas nas cláusulas 38.4 e 38.5 do Contrato de PPP, estando

				seu pagamento vinculada a conclusão da remoção e/ou realocação da interferência.
25/03/2022	240	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 20.1	Em que pese a alocação à Concessionária na Cláusula 20.1 da responsabilidade por promover desapropriações, desocupações, reassentamentos, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens, não está claro qual o procedimento para pagamento dos custos incorridos com a demolição dos imóveis desapropriados. Nesse sentido, favor esclarecer como os serviços de demolições das desapropriações serão remunerados.	Os custos com a demolição de imóveis e execução das obras são de responsabilidade da Concessionária.
25/03/2022	241	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 15.5.1.	Tendo em vista a necessidade de rápido desenvolvimento do projeto, em conjunção de esforços pelo Poder Concedente, Concessionária e Ente Regulador, entende-se que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a pronúncia do Ente Regulador acerca do Projeto Funcional se mostra excessivamente extenso. Além disso, não há previsão de limite máximo para ocorrência, de modo que o Concedente, por meio de subterfúgios eventuais, poderá entender não satisfatório aspectos de projetos e o prazo se estender de modo indefinido. Projetos dessa natureza exigem atuação próxima, parceira e célere das partes, de modo que a inclusão de prazos razoáveis e máximos, que garantam uma análise célere que permita a continuidade do Projeto de maneira adequada à demanda por investimento e realização de obras, é fundamental ao sucesso e a manutenção da equação original da proposta. Nesse sentido, entende-se que é adequado reduzir o prazo de análise do Ente Regulador para 25 dias, de modo a atender a celeridade necessária para o atendimento do interesse público. De igual modo, a ausência de previsão contratual acerca da hipótese de o Ente Regulador se manter silente demonstra que a futura Concessionária tem sua atuação condicionada à morosidade e incerteza na implementação do Projeto Funcional. Nesse sentido, entende-se necessária a inclusão de cláusula contratual que disponha que nos casos em que o Ente Regulador se manter silente para a aprovação dos Projetos, estes estarão automaticamente aprovados com o transcurso do prazo previsto no Contrato de PPP. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	O prazo de avaliação do Projeto é compatível com a complexidade do Projeto. As regras para avaliação do Projeto, bem como as consequências do atraso no cumprimento das obrigações alocadas ao Poder Concedente são detalhadas no Contrato de PPP.
25/03/2022	242	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 7	Em que pese a Minuta do Contrato de PPP dispor sobre condicionantes para a Data de Eficácia do referido Contrato, inexistente previsão de ser condição para início da execução a existência de recursos suficientes para início do cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente. Nesse sentido, entende-se que é essencial a inclusão de subcláusula de modo a atestar a disponibilidade de recursos suficientes para início da execução contratual. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	A cláusula 2.5.1 prevê o prazo e procedimento para ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada. Uma vez formalizada a contratação prevista no Anexo 4 do Contrato de PPP, referidos prazos estarão vigentes. Os recursos provenientes do Acordo firmado com a Vale já estão sendo pagos.
25/03/2022	243	Anexo 4 - Minuta do Contrato de Nomeação do Agente Trustee – Cláusula 2.5.1	Ainda que previsto a vinculação de valores a serem transferidos pela Vale S.A para custeio das obrigações pecuniárias no Contrato de PPP, não há previsão sobre o procedimento a ser adotado em caso de inadimplemento da Vale S.A na transferência de recurso. Nesse sentido, têm-se um quadro de instabilidade ao Parceiro Privado, na medida em que não há mecanismos contratuais que o proteja em caso de ausência de recursos. Ademais, tal falta de previsibilidade atinge, em essência, a continuidade dos serviços públicos, na	Conforme previsto no Contrato de PPP e no Anexo 4 do Contrato de PPP, a vinculação de recursos para pagamento das obrigações pecuniárias decorre do acordo judicial celebrado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, o Ministério Público de

			<p>medida em que este pode ser interrompido em decorrência da ausência de recursos necessários ao cumprimento do Contrato. Desse modo, entende-se que é essencial a inclusão de cláusula contratual que preveja o procedimento e prazos para obtenção e recursos por parte do Poder Concedente, em caso de descumprimento do dever de transferência de valores pela Vale S.A, bem como eventual previsão de suspensão de investimentos e remuneração contingente. Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a sociedade VALE S/A, objeto das Ações Judiciais n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024, homologado perante o CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 04 de fevereiro de 2021. A vinculação de tais recursos apresenta segurança jurídica e estabilidade na medida que decorrente de acordo homologado judicialmente.</p>
25/03/2022	244	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 1	<p>Consoante a definição dada pela Minuta do Contrato de PPP, entende-se que reembolso refere-se ao “montante a ser pago à CONCESSIONÁRIA, após a conclusão de cada processo de RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, em caso de materialização do risco de aumento dos custos com a execução de ações vinculadas à desapropriação, desocupação, reassentamento, licenciamento ambiental e remoção e/ou recolocação de interferências e infraestruturas existentes no RODOANEL (...)”. Nesse sentido, entende-se que os custos estimado a serem diretamente pagos pelo Poder Concedente são aqueles previstos na Tabela 04 dos Estudos Econômico-financeiros ou haveria outra disposição base limite, cuja superação desencadearia o início da obrigação de custeio da Concessionária e seu correspondente reembolso. Noutras palavras, se o entendimento acima estiver correto, entende-se que a “materialização do risco de aumento dos custos com a execução de ações vinculadas à desapropriação, desocupação, reassentamento, licenciamento ambiental e remoção e/ou recolocação de interferências” trata de valores que superem aquele pre aqueles previstos na Tabela 04 dos Estudos Econômico financeiros. Favor esclarecer se este entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer qual o conceito e o montante considerado na definição acima mencionada para a materialização do risco de aumento de custos.</p>	<p>As regras e procedimentos para reembolso estão previstos nas cláusulas 19, 20 e 33 do Contrato de PPP.</p>
25/03/2022	245	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 43.1	<p>Consoante a redação da Cláusula 43.1, em que “[a]s garantias e os seguros listados nos PLANOS DE SEGUROS e nos PLANOS DE GARANTIAS (...)deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário, assegurando a estes a possibilidade de execução dos seguros e das garantias de forma automática”, entende-se que o termo “beneficiário” está correto. Isso porque, para fins de seguro entende-se que “beneficiário” é aquele que tem direito ao recebimento do montante da apólice, uma vez que tenha sofrido evento passível. Entende-se que é essencial a alteração da referida cláusula para que passe a constar “ indicar o PODER CONCEDENTE</p>	<p>O entendimento está incorreto.</p>

			como cossegurado. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	
25/03/2022	246	MINUTA DO CONTRATO DE PPP – Cláusula 43.2	Nos termos da Cláusula 43.2, está previsto o prazo de no mínimo 60 dias para a submissão documentos que configurem a estrutura de seguros e garantias para os investimentos a serem realizados. No entanto, tendo em vista a necessidade de extensas tratativas com terceiros para a obtenção, esse prazo de 60 dias se mostra irrazoável e de difícil prática pelo parceiro privado. Desse modo, entende-se que é necessário a alteração da referida cláusula para que passe a constar “com antecedência mínima de 30 dias (...)” para adequar a disposição às práticas do mercado e evitar encargos excessivos ao parceiro privado. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	O entendimento está incorreto.
25/03/2022	247	Anexo 9 (item 4.1, RECEITA BRUTA TARIFÁRIA PROJETADA NO EVTE)	A receita apresentada na Tabela do Anexo 9, utilizada como referência para o compartilhamento do risco de receita tarifária se mostra divergente da projetada no modelo econômico-financeiro, parte integrante do EVTE. Favor esclarecer a razão para tal diferença. Ademais, na elaboração da Proposta Econômica, favor esclarecer se devem ser considerados os valores apresentados no Anexo 9.	Os documentos foram ajustados. A projeção de receita deve observar o mecanismo presente no Anexo 9.
25/03/2022	248	Anexo 8 (item 2.1)	A variável MRR da Fórmula 4 do Anexo 7 corresponde a variável Ct+1 do Mecanismo de Recomposição de Receitas do Anexo 8. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	O MRR é o montante de acréscimo ou redução tarifária decorrente da aplicação do Mecanismo de Recomposição de Receitas previsto no Anexo 8 do Contrato e deverá ser calculado em reais por KM conforme disposto no referido Anexo 8 do Contrato de PPP.
25/03/2022	249	Anexo 8 (item 2.1)	Favor esclarecer como calcular a variável Cdt+1 (montante da CONTA DE RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS a ser aplicado no ano seguinte a t, conforme o item 2.3) do Anexo 8?	A variável corresponde à RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS incidente sobre a TARIFA DE PEDÁGIO do ano seguinte a t. Previamente a sua incidência na TARIFA DE PEDÁGIO, a RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS deve ser convertida a à data-base do CONTRATO.
25/03/2022	250	Modelo Financeiro	projeções de tráfego para cada alça e pórtico, além do modelo econômico-financeiro não demonstrar os cálculos para estimação da receita de referência. Favor divulgar os dados acima mencionados, tendo em vista sua importância para o exame prévio a ser realizado pelas proponentes?	Os arquivos de estudo de tráfego e projeção de demanda foram disponibilizados no dataroom do projeto.
25/03/2022	251	Edital (item 8.4)	O item traz o seguinte texto: “Juntamente com a PROPOSTA ECONÔMICA devem ser apresentadas as declarações previstas no Erro! Fonte de referência não encontrada. Do EDITAL. ” Favor esclarecer a qual item se refere o trecho acima mencionado.	O item foi revisado, conforme Edital Republicado.
25/03/2022	252	Anexo 8 da Minuta de Contrato (item 2.1)	O termo “f: Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto de Novos Investimentos” refere-se a taxa descrita na Cláusula 38.5. Do Contrato de PPP. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	O entendimento está correto.
25/03/2022	253	Minuta de Contrato (Item 36.1.2)	Consoante ao disposto na Minuta do Contrato, a qual traz que “36.1.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, comprovado, dentre outras hipóteses, quando: (...) ii. A materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO	De acordo com a cláusula 32.2 do Contrato de PPP e Anexo 9 do Contrato de PPP, a aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de RECEITA TARIFÁRIA previsto na cláusula 32.1.2 e

			<p>impacte diretamente a arrecadação de RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, causando perda superior a 20% (vinte por cento) da RECEITA BRUTA". Entende-se que tal cláusula não se aplica para a aplicação do mecanismo de compartilhamento de risco de receita (Anexo 9). Favor esclarecer se este entendimento está correto.</p>	<p>detalhado no ANEXO 9 do CONTRATO, será realizada por meio de processos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA especificamente instaurados para tal finalidade.</p>
25/03/2022	254	Minuta de Contrato (item 38.5)	<p>Consoante ao disposto na Minuta do Contrato, a qual traz que "Taxa de Desconto real anual a ser utilizada será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia deste CONTRATO, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual". Assumindo a assinatura do contrato ainda em 2022, o título de referência a ser utilizado até o fim do contrato será o TESOIRO IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2055. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. A data de eficácia do Contrato deve observar as condições suspensivas da cláusula 7.2.</p>
25/03/2022	255	Minuta de Contrato (item 11.1)	<p>Consoante o disposto na Minuta do Contrato, têm-se como obrigação da Concessionária "realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras de infraestrutura e serviços de operação especificados neste CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE e/ou ENTE REGULADOR, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO". Entende-se que as contratações de terceiros serão realizadas pela Concessionária, sem existir quaisquer vínculos contratuais entre os terceiros e o Poder Concedente. Soma-se a isso o fato de que os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros terão regime de direito privado. Destarte, resta claro que a responsabilidade é apenas da Concessionária, não cabendo discussão sobre isto. Contudo, entende-se que a redação atual da cláusula em comento parece ampliar a responsabilidade da Concessionária a terceiros outros distintos, isto é, que não mantenham relação com a Concessionária para fins do cumprimento do objeto do Contrato de PPP. Desse modo, entende-se que é necessária a alteração da redação atual da referida cláusula, de modo a deixar evidente de que a Concessionária será responsável apenas por seus atos próprios e por atos cometidos por terceiros com quais a Concessionária mantenha relação para fins do cumprimento do objeto do Contrato de PPP. Favor esclarecer se este entendimento está correto</p>	<p>O entendimento não está correto.</p>
25/03/2022	256	Minuta de Contrato (item 11.3)	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 11.3 que "[a] CONCESSIONÁRIA deverá empregar durante o PRAZO DA CONCESSÃO padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação aos padrões internacionais, devendo, inclusive, implantar e manter sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível do serviço oferecido aos USUÁRIOS". Contudo, o modo como foi redigida, a referida cláusula desconsidera a possibilidade de que a adaptação possa produzir impacto extraordinário para a concessionária, excedendo o risco de atualização/modernização,</p>	<p>O Contrato de PPP já traz tratamento detalhado do tema nas cláusulas 11.2, 11.3, 30.1, item xxxiii e 41 do Contrato de PPP.</p>

			<p>que não deve ser confundido com a implantação de inovações tecnológicas imprevistas. De acordo com o previsto no §3º do art. 9º da Lei 8.987/95, esse tipo de impacto, desde que comprovado, deve dar ensejo à revisão contratual. Como se sabe, todo risco assumido é limitado e pode sofrer efeitos extraordinários capazes de desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato. Frise-se, ainda, que para que não represente um encargo excessivo à Concessionária, os investimentos devem ser obrigatoriamente realizados apenas em caso de não atingimento dos índices estabelecidos contratualmente. Sugere-se a inclusão de cláusulas específicas no Contrato que disciplinem o tema dos investimentos e custos com inovações tecnológicas no âmbito da concessão. Trata-se de questão extremamente sensível e que merece maior detalhamento do que aquele atualmente existente na documentação do projeto. Sugere-se a inclusão das seguintes definições e cláusulas: 11.3. A Concessionária deverá observar a atualidade tecnológica na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto neste Contrato, também das técnicas da prestação dos serviços de operação e manutenção do Sistema Rodoviário, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos bens da Concessão previstos neste Contrato ou (ii) necessidade de cumprimento dos indicadores de desempenho e demais exigências estabelecidas no Contrato e Anexos.</p> <p>11.4.1. A Concessionária deverá implantar, independentemente de determinação do Poder Concedente, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos indicadores de desempenho, observado o disposto neste Contrato e seus Anexos. 11.4.2. A Concessionária deverá levar em consideração a vida útil dos bens da Concessão e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos. 11.4.3. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da Concessão quando constatada, no decorrer do Prazo Da Concessão, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento aos indicadores de desempenho e demais exigências estabelecidas no Contrato e nos Anexos</p>	
25/03/2022	257	Minuta de Contrato (item 11.4)	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 11.4 que “[a] responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações previstas neste CONTRATO” Contudo, entende-se que a responsabilidade da Concessionária sobre as obras deve estar em acordo com os termos da lei, seja em sua extensão ou prazo. Favor esclarecer se este entendimento está correto</p>	O entendimento não está correto, devendo ser observado o que prevê a cláusula 11.4 do Contrato de PPP.
25/03/2022	258	Minuta de Contrato (item 15.3)	<p>A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 15.3.3. que “[a]s normas técnicas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência técnica” Tendo em vista o disposto, entende-se que a cláusula em referência é demasiadamente vaga, trazendo insegurança ao parceiro privado quanto aos órgãos e entidades a</p>	O entendimento está incorreto.

			que deve se submeter. Ademais, para superação dessa insegurança, entende-se que é necessária expressa previsão com o rol dos órgãos e entidades nacionais e internacionais aos quais a Concessionária deverá se submeter acerca das referências técnicas. Favor esclarecer se este entendimento está correto	
25/03/2022	259	Minuta de Contrato (item 15.5)	A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 15.5 que “deverão ser deduzidos do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, os investimentos originalmente constantes do PROJETO FUNCIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme valores atribuídos aos investimentos constantes do CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA”. Nesse sentido, considerando que: (i) A eficiência absorvida pelo Poder Concedente é aquela do momento da licitação. Isso porque, nesse momento e em razão da modalidade de licitação ocorrida, haverá a seleção de proponente qualificado, com a melhor proposta nos termos do Edital, realizando a licitação da maneira mais vantajosa possível para o Poder Público e para o atendimento do interesse público; e (ii) O Projeto Funcional não gera maiores entendimentos acerca da execução a ser realizada, demandando maior aprofundamento nos demais projetos previstos. Isto é, não são identificáveis eventuais ganhos de eficiência, em razão da necessidade de maiores estudos; Entende-se que os benefícios de eficiência ao longo da execução contratual, por sua vez, referem-se a condutas adotadas pelo Parceiro Privado no desenvolvimento de suas atividades. Desse modo, cabe ao Parceiro Privado buscar, na elaboração dos demais Projetos orientar-se de modo a otimizar as medidas proposta com ganho de eficiência. Mostra-se, então, incabível que seja objeto de reequilíbrio os valores resultantes de ganho de eficiência na execução contratual. Trata-se, em verdade, de um desincentivo à atividade da Concessionária em sua busca por otimizar a eficiência durante a execução do Contrato de PPP.	Não há esclarecimento formulado.
25/03/2022	260	Minuta de Contrato (item 20.3)	A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 20.3 que “uma vez que as despesas descritas na subcláusula 20.2 venham a exceder o LIMITE DE CONTINGÊNCIA da CONTA VINCULADA, a CONCESSIONÁRIA fará, ainda, jus a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO do CONTRATO, porém, não mais por meio da RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, mas das demais modalidades de recomposição previstas na subcláusula 34.7 e 34.8 do CONTRATO. Tendo em vista que as despesas mencionadas se figuram como saídas de caixa, entende-se que a hipótese de reequilíbrio com a prorrogação do Contrato (Cláusula 34.7.i) se mostra inadequada para o reequilíbrio econômico-financeiro em razão da ocorrência de despesas excedentes. Isso porque, tal materialização se refere a uma exposição do caixa, com impacto direto na liquidez da Concessionária, inclusive, podendo comprometer eventuais financiamentos em curso. Desse modo, entende-se que apenas as hipóteses de reequilíbrio em pecúnia são cabíveis para a recomposição mencionada na cláusula em referência. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	O entendimento está incorreto. As modalidades de reequilíbrio admitidas em referida hipótese são aquelas previstas nas cláusulas 34.7 e 34.8 do Contrato de PPP.
25/03/2022	261	Minuta de Contrato (item 21.4.1)	Em que pese a previsão da Cláusula 21.4.1 da Minuta do Contrato de PPP tratar do reajuste anual do valor do aporte, quando interpretada em conjunto com a Cláusula 25.1 do mesmo documento, entende-se que não está claro o que as consequências para os rendimentos financeiros incorridos ao longo da não-utilização. Favor esclarecer como se os rendimentos financeiros	As cláusulas 21.4.1 e 25.1 não tratam de rendimentos financeiros. As disposições em questão disciplinam as regras de reajuste do valor do Aporte.

			incorridos ao longo da não-utilização serão mantidos na Conta Vinculada.	
25/03/2022	262	Minuta de Contrato (item 21.7)	A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 21.7 que “vencidos os prazos de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento”. Entende-se que diante do descumprimento contratual por parte do Poder Concedente, cabe a imposição de multa, juros de mora ou equivalente. Tal inclusão se faz necessária para dar maior previsibilidade quanto ao tratamento a ser dado diante de descumprimento contratual, bem como desincentiva qualquer conduta pouco diligente do Poder Concedente no cumprimento do previsto contratualmente. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	Já está prevista a aplicação de juros de mora, conforme a cláusula contratual mencionada.
25/03/2022	263	Minuta de Contrato (item 26.8)	A minuta de Contrato de PPP dispõe, na Cláusula 26.8 que “será direcionado ao PODER CONCEDENTE 20% (vinte por cento) das RECEITAS ACESSÓRIAS obtidas pela CONCESSIONÁRIA, sendo este percentual revertido em benefício da modicidade tarifária. Entende-se que esta previsão é incabível e excessivamente onerosa à Concessionária. Isso porque, ao estabelecer o direcionamento ao Poder Concedente de 20% da receita bruta, tem-se praticamente a retirada de toda a margem de lucro operacional. Trata-se, em verdade, de disposição que culmina em um desincentivo não só à Concessionária, mas também prejudica o usuário, na medida em que teria uma experiência mais completa (aqui, não se trata de tarifas, mas sim produtos e de uso optativo). Nesse sentido, entende-se que é necessária a alteração da referida Cláusula para que: (i) Haja uma análise de cada caso quanto ao montante a ser dividido em relação ao redirecionamento das receitas acessórias ao Poder Concedente, sem um percentual fixo, ainda que limitado a no máximo 8-10% das receitas acessórias; ou (ii) em caso de discordância do apresentado acima, que o percentual seja substancialmente reduzido. Favor esclarecer se este entendimento está correto.	Entendimento não acatado.
25/03/2022	264	Minuta de Contrato (item 32.2)	O mecanismo previsto na Cláusula 32.2 prevê que o mecanismo de compartilhamento de risco será realizado por meio de Revisão Extraordinária. Contudo, entende-se que tal previsão está equivocada, como se demonstra a seguir. Em primeiro plano, têm-se que a referida cláusula tem por escopo tratar da variação da banda de receita que, por suas características próprias, deveria ter o equilíbrio econômico-financeiro reestabelecido através de um mecanismo de revisão automática. Isso porque, aqui, não se trata da discussão de um fato que levou a desequilíbrio contratual, mas sim à mediação dos valores que já são reconhecidos como eventos que ensejam a reequilíbrio. Em segundo plano, caso mantida a redação atual da referida cláusula, têm-se à imposição de um procedimento moroso e desnecessário, na medida em que já se sabe, através das medições, o montante devido a título de recomposição. Submete-se o parceiro-privado a um ônus excessivo, cujos reflexos serão na qualidade do serviço público prestado. Desse modo, entende-se que é necessária a alteração da Cláusula 32.2 para que passe a constar que “A aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de RECEITA TARIFÁRIA Previsto na cláusula 32.1.2 e detalhado no ANEXO 9 do CONTRATO, será realizada por meio de processos de RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA Especificamente instaurados para tal	O entendimento está incorreto. O procedimento de revisão extraordinária possui seus prazos e regramentos detalhados no Contrato de PPP, não se tratando de procedimento "moroso". A revisão extraordinária se faz necessária para que sejam apuradas as condições de eventual desequilíbrio econômico financeiro do Contrato de PPP.

			finalidade”, ajustando, ainda o Anexo 9 para tal procedimento em razão dos problemas acima mencionados. Favor esclarecer se este entendimento está correto e, em caso negativo, justificar a não utilização da recomposição automática para os riscos de receita tarifária.	
25/03/2022	265	Minuta do Contrato Clausula 41.2	Consideramos que o limite de 25% do valor do Contrato a ser obrigatoriamente realizado pela concessionária para os Novos Investimentos não previsto inicialmente é muito alto. Solicitamos considerar o valor de 10%. Adicionalmente solicitamos que o orçamento de novos investimentos seja acordado entre o Poder Concedente e a Concessionária bem como a forma e o prazo no qual será implementado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, antes do início da sua execução. No caso de não haver acordo para a realização dos Novos Investimentos será necessário renegociar as condições para a sua realização, Além disso, o reequilíbrio dos Novos Investimentos é realizado preferencialmente[ por meio das revisões ordinárias que ocorrem a cada cinco anos. Caso seja feito um novo investimento de alto valor, isso implicará na necessidade de um financiamento adicional para a Concessionária com o qual pode não ser possível se comprometer antecipadamente. Solicitamos considerar revisões extraordinárias em que o reequilíbrio ocorra por meio do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de acordo com a cláusula 34.8 (i) em vez do método do Fluxo da Caixa marginal.	O limite de reequilíbrio aplicável para Novos Investimentos busca assegurar previsibilidade em relação aos limites para ampliação do escopo contratual, sendo o percentual compatível com o porte do Projeto.
25/03/2022	266	Minuta do Contrato Anexo 7 – Sistema Tarifário Free Flow	Propomos ao SEINFRA substituir no PER o sistema free flow por um sistema de pedágio tradicional com barreira. Atualmente a experiencia de cobrança de pedágio tipo Free Flow e a cultura associada ao mesmo no Brasil ainda não existe. Adicionalmente não há um marco legal definido referente a este tipo de inadimplência, nem a nível federal nem a nível estadual para buscar o recebimento destes valores. A cobrança pelo sistema Free Flow causaria muitas perdas para a concessionária por evasão, fundamentalmente durante os primeiros anos e poderia colocar em risco a viabilidade do próprio Projeto. Seria possível implantar sistemas de pedágio com transponder que dariam a fluidez suficiente ao sistema e incluir no Contrato a possibilidade de implantar o sistema free flow no futuro, dependendo da demanda e do marco legal que possa ser desenvolvido no Brasil nos próximos anos.	O risco de receita tarifária, previsto no Anexo 9, foi segmentado em dois mecanismos diferentes: - Risco de Demanda: Mecanismo de compartilhamento progressivo, conforme bandas já apresentadas, para eventuais frustrações de demanda. - Risco de Evasão: até 10% de evasão é risco do concessionário e não é passível de reequilíbrio econômico-financeiro. Acima de 10%, o concessionário faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do montante excedente Conforme detalhado no Anexo 7 do Contrato de PPP, a cobrança da tarifa de pedágio dos usuários que utilizam o Sistema Rodoviário será realizada por meio da implantação de sistema de cobrança de pedágio sem barreiras físicas, proporcionando a transferência dos seguintes benefícios aos usuários do Sistema Rodoviário: (i) Maior modicidade tarifária, na medida em que, no sistema de cobrança de pedágio sem barreiras físicas, os principais investimentos estão ligados à aquisição e

				<p>montagem dos equipamentos que compõem os pórticos, ou seja, neste modelo de pedagiamento requer-se menos investimentos em infraestrutura (desnecessidade de construção de áreas e pistas adicionais para a cobrança dos usuários “infraestrutura de garrafão”, entre outros) e menor custo de operação, em comparação com os investimentos e custos operacionais suportados em rodovias com praças de pedágio com barreiras físicas; (ii) Maior conforto e praticidade ao usuário, uma vez que o sistema de cobrança de pedágio sem barreiras físicas, por não interferir na fluidez da via, reduz o tempo de deslocamento dos usuários em comparação com rodovias com barreiras físicas; e, (iii) Maior equidade e proporcionalidade da tarifa, uma vez que, com a implantação de sistema de cobrança de pedágio via pórticos e identificação eletrônica, é possível cobrar quilometricamente, conforme trecho percorrido pelo usuário. Ademais, no âmbito do Contrato de PPP Republicado, a Cláusula 66.1.1 dispõe sobre a impossibilidade de implantação do sistema FREE FLOW por razões comprovadamente alheias à responsabilidade da Concessionária.</p>
25/03/2022	267	Penalidades	<p>Atualmente o Anexo 11 inclui inúmeras penalidades relacionadas à implementação do serviço na seção a. da tabela, bem como na seção 4.1 Implementação e execução. Vale lembrar que a concessionária é incentivada a finalizar a obra o quanto antes para iniciar a cobrança do pedágio e, assim, alcançar ou melhorar a rentabilidade entregue na proposta no momento da oferta. Para a concessionária, ter penalidades adicionais à já implícita penalidade existente por não iniciar a cobrança do pedágio de acordo com o previsto em seu Plano de Negócios já é uma penalidade suficiente em si mesma. Além disso, isso pode levar a situações em que o concessionário tenha que adicionar à sua previsão de contingências um valor maior, já que poderá ter que enfrentar as penalidades do cliente e a falta de ingressos ao mesmo tempo, sendo duplamente penalizado. Solicitamos eliminar todas as penalidades relacionadas à implementação do sistema de pedágio ou, alternativamente, adiar a aplicação das</p>	<p>A previsão de multas pelo atraso na entrega de obras previstas no PER é necessária para coibir / reprimir a prática de condutas infracionais pela Concessionária, estando em linha com as melhores práticas adotadas em projetos de infraestrutura.</p>

			penalidades por, pelo menos, um ano em relação ao cronograma de implantação previsto.	
25/03/2022	268	Minuta do Contrato 36.1.2 ii)	As revisões extraordinárias deveriam limitar a perda de receitas para a concessionária a menos de 20%. Se ocorrer uma redução de receitas próxima a 20% e seja necessário esperar por um reequilíbrio ordinário isso pode supor a redução da receita total de um ano antes de chegar à revisão ordinária e poderia inclusive chegar a gerar a falência da concessionária durante este período. Propomos que em vez de 20%, a referência seja de 10% para limitar os problemas que poderia causar para os financiadores (e para a bancabilidade do Projeto) um limite tão alto.	O item foi revisado, conforme Edital Republicado.
25/03/2022	269	Minuta do Contrato 59.1 viii)	A limitação da indenização em caso de rescisão aos valores contidos no EVTE gerará graves problemas para a financiabilidade do Projeto. Caso haja uma grande diferença entre os investimentos finais e os estimados no EVTE e estes tenham sido desenvolvidos durante o período de construção, estes deveriam ser considerados na indenização no momento da rescisão. Propomos que, em lugar de utilizar o EVTE, os valores de referência para o cálculo da indenização sejam os constantes da Proposta entregue pelo concessionário.	De acordo com a cláusula 59.1, item "viii" do Contrato de PPP, o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados custos contabilizados, terá como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores aprovados pelo Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de PPP, quando não houver previsão no EVTE. Referidas regras asseguram previsibilidade e segurança para as partes, sendo compatível com as melhores práticas adotadas nos principais projetos de infraestrutura do país.
25/03/2022	270	Minuta do Contrato Actualización de precios y verbas do contrato.	Todos os valores do Contrato, tanto os pagamentos como as cobranças da concessionária, deveriam ter a previsão de serem atualizados para a data base de junho ou julho de 2022, assim que o Contrato seja assinado, devido à alta da inflação observada nos últimos meses, quadro agravado recentemente pelo conflito entre Rússia e Ucrânia. Este realinhamento de preços antes do início dos trabalhos daria uma imagem de partida mais fiel à realidade daquele momento.	O contrato foi atualizado para a data-base de março de 2022. Além disso, foi detalhado o risco de variação de valores de insumos, conforme matriz de risco contratual.
25/03/2022	271	Edital – Exigências Técnicas	Considerando que este é um processo de licitação internacional, onde se espera a participação de players globais e que uma das condiciones exigidas no Edital se refere a um tipo de material (BTGC - Brita Graduada tratada com Cimento) utilizado para a execução da base do pavimento, solução tipicamente utilizada apenas aqui no Brasil, solicitamos considerar que se possa apresentar alternativa equivalente, utilizada em outros países.	Conforme cláusula 9.20, o licitante deve apresentar atestados/certidões demonstrando a sua experiência na execução de obras e/ou serviços compatíveis, em características e qua
25/03/2022	272	Adicionar ao contrato na cláusula 31.1 viii- RISCOS DO PODER CONCEDENTE	Solicitamos considerar modificar na Minuta do Contrato que as alterações na legislação e regulamentação ou a superveniência de jurisprudência vinculante, inclusive no que se refira à criação, alteração (inclusive do REIDI) ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da Concessão sejam causa de reequilíbrio, pois a falta de proteção com relação a isenções fiscais tão importantes quanto o REIDI para a construção do empreendimento, pode levar à falência da concessionária e interromper a concessão.	De acordo com a cláusula 31.1, item "vii" do Contrato de PPP, constitui risco do Poder Concedente a criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da Concessionária,

				relacionados especificamente com a execução do objeto deste Contrato, sendo que referidos riscos não serão assumidos pelo Poder Concedente no que disser respeito à exploração das receitas acessórias, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da Concessionária, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas no Contrato de PPP.
25/03/2022	273	66.1.1 vi.	Solicitamos considerar na Minuta do Contrato que alterações extraordinárias no cenário macroeconômico que impliquem em variação global nos custos de obras e serviços não cobertos pelo IPCA, para um determinado ano, superior à 20% (vinte por cento).	O item foi revisado, conforme Edital Republicado.
25/03/2022	274	Adicionar ao contrato na cláusula 31.1 - RISCOS DO PODER CONCEDENTE	Solicitamos considerar na Minuta do Contrato que a implantação de novas rotas ou caminhos alternativos terrestres concorrentes, livres ou não de pagamento de pedágio, que não existiam e que não estavam previstos nos instrumentos oficiais de planejamento governamental na data da publicação do Edital, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato seja considerado risco do Poder Concedente	O Contrato de PPP, especificamente em seu Anexo 9, já detalha o mecanismo de compartilhamento do risco de demanda/receita da PPP.
25/03/2022	275	ANEXO 12 – CRONOGRAMA DE APORTE	Solicitamos que o Poder Concedente destine os Aportes originalmente previstos para as alças Sudoeste e Sul para a execução das alças Norte e Oeste de forma a reforçar e complementar os Aportes que já estão previstos para estas 2 alças. O racional por trás da necessidade de mais Aportes para a execução das alças Norte e Oeste é que os recursos originalmente destinados a estas duas alças são insuficientes e levariam a um Projeto sem a rentabilidade mínima necessária (i.e. T.I.R. < 6%). Considerando o atual cenário do mercado de construção, com inflação generalizada dos preços, somado à situação macroeconômica do País, entendemos que não é possível a execução do Projeto com os recursos atualmente destinados pelo Poder Concedente para as alças Norte e Oeste. Acreditamos que esta modificação (destinar todo o valor disponível neste momento para o Projeto aos Aporte para estas 2 alças) é fundamental para que o Seinfra receba ofertas mais competitivas, assegure o interesse do Mercado no Projeto e garanta o sucesso do Leilão.	Com a retirada dos gatilhos das Alças Sudoeste e Sul, os valores contratuais foram ajustados para que todo o aporte seja destinado às obras das Alças Norte e Oeste.
25/03/2022	276	ANEXO 12 – CRONOGRAMA DE APORTE	Solicitamos esclarecer na Minuta do Contrato que os valores indicados no Anexo 12 são apenas referenciais e que estes poderão ser ajustados de acordo com a oferta apresentada e que os mesmos poderão ser recebidos antes ou depois do previsto nas tabelas do referido Anexo.	O Anexo 12 foi ajustado. O desembolso será compatível com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo concessionário, observando o percentual por disciplina do Anexo 12 e o saldo existente na conta de contingência.
25/03/2022	277	48.3.3	Solicitamos eliminar esta cláusula já que não é um padrão de Mercado. Uma vez que os financiadores tenham assumido o controle, os antigos controladores perdem todos os seus direitos e	O entendimento está incorreto. De acordo com a cláusula 48.3.3. do Contrato de PPP, caso o

			<p>obrigações com a concessionária. Isto deve ser regulado diretamente no contrato com os financiadores do Projeto e este, por sua vez, se identificar uma nova empresa para substituir a anterior, esta nova empresa é que deve ser a que tenha que cumprir os requerimentos de capital e não os antigos acionistas.</p>	<p>valor do capital social não esteja totalmente integralizado, e houver a assunção do controle societário da Concessionária pelos Financiadores, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante no limite de suas respectivas participações.</p>
25/03/2022	278	Clausula 49.5.1 & 54.3.3	<p>Solicitamos que nos casos em que o Poder Concedente não responda às solicitações da concessionária, este silêncio seja entendido e interpretado como uma aprovação e não como uma negação da petição da concessionário.</p>	<p>Órgãos de controle não admitem silêncio como anuência tácita. Sugestão não será acatada.</p>
25/03/2022	279	Clausula 72.7	<p>Solicitamos incluir, em caso da necessidade de processo de arbitragem, a possibilidade de escolha entre as seguintes câmaras de arbitragem, de acordo com a solicitação da parte que tenha iniciado o processo. "O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente: (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC); (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou (iii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp."</p>	<p>O item foi revisado, conforme Edital Republicado.</p>
25/03/2022	280	ANEXO 4 – 3.6 INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS	<p>Nos casos em que haja falta de recursos na Conta Vinculada, o Poder Concedente deverá reconhecer os potenciais atrasos que isto poderá ocasionar nas obras e também os custos adicionais associados a este atraso. O atraso no pagamento das contribuições pelo Poder Concedente não será de responsabilidade da concessionária e, portanto, em casos de atrasos nos pagamentos, o cronograma do Projeto deverá ser revisado, além de dar direito ao respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato que reconheça o atraso no cronograma e os custos adicionais no financiamento do Projeto.</p>	<p>A cláusula 2.5.1 prevê o prazo e procedimento para ingresso dos Recursos do Projeto na Conta Vinculada, sendo compatível com os termos do Acordo Judicial que vincula tais recursos à presente PPP, bem como sendo compatível com o trâmite legal para liberação e vinculação de tais recursos à PPP. As fontes de pagamento e as consequências do inadimplemento das obrigações pecuniárias do Poder Concedente são detalhadas no Contrato de PPP e seus anexos.</p>
25/03/2022	281	Minuta do contrato, Capítulo III // Cláusula X // Seção 10.5.ix e 10.5.x e Capítulo IV // Seção 13.2.3 Anexo 4 // cl. 3.3.	<p>Levando-se em conta a incerteza em torno da execução das alças Sudoeste e Sul do Rodoanel, solicitamos que a licitação atual se concentre exclusivamente nas alças Norte e Oeste e mantenha o valor total previsto para os Aportes e contraprestações para estas duas alças sendo que, neste caso, o licitante oferecerá o desconto apenas para as alças Norte e Oeste. Entendemos que as alças Sudoeste e Sul devem ser tratadas como Novos Investimentos, onde as partes (Poder Concedente e Concessionária) deverão, no devido tempo, acordar os preços e prazos para a execução destas alças, sendo que a obrigação de as executar deve continuar condicionada, pelo menos, a:</p> <p>A provisão, pelo Poder Concedente, na conta do Projeto do valor de Aportes e Contraprestações necessárias para manter a viabilidade/rentabilidade do Projeto</p> <p>Liberação das áreas afetadas pela rota adotada para esta alças, incluindo as desapropriações, despejos e remanejamentos, deixando estas áreas livres, desocupadas e sem</p>	<p>Conforme Edital Republicado, este item foi revisado, havendo a exclusão do mecanismo de "gatilho" para as Alças Sudoeste e Sul.</p>

			custos adicionais que possam impedir a execução das obras pela Concessionária. · Obtenção do respectivo financiamento correspondente. · Reequilíbrio econômico-financeiro caso o Plano de Negócios da Concessionária seja alterado. Para o reequilíbrio econômico-financeiro, será necessário levar em conta as rentabilidades exigidas na oferta para as alças Norte e Oeste e um novo estudo de tráfego/demanda para suportar o cálculo dos Aportes e Contraprestações que o Poder Concedente deverá fazer para manter a viabilidade/rentabilidade do Projeto com a execução das alças Sudoeste e Sul. Essas negociações devem começar a ocorrer pelo menos 2 anos antes da data estimada para o início da construção das alças Sudoeste e Sul	
25/03/2022	282	Minuta do Contrato Rodoanel Metropolitano Atualização de preços e verbas do contrato	Todos os valores do Contrato, tanto os pagamentos como as cobranças da concessionária, deveriam ter a previsão de serem atualizados para a data base de junho ou julho de 2022, assim que o Contrato seja assinado, devido à alta da inflação observada nos últimos meses, quadro agravado recentemente pelo conflito entre Rússia e Ucrânia. Este realinhamento de preços antes do início dos trabalhos daria uma imagem de partida mais fiel à realidade daquele momento.	O contrato foi atualizado para a data base de março de 2022. Além disso, foi alterada a cláusula de compartilhamento de risco de insumo.
25/03/2022	283	Edital – Exigências Técnicas	Considerando que este é um processo de licitação internacional, onde se espera a participação de players globais e que uma das condições exigidas no Edital se refere a um tipo de material (BTGC - Brita Graduada tratada com Cimento) utilizado para a execução da base do pavimento, solução tipicamente utilizada apenas aqui no Brasil, solicitamos considerar que se possa apresentar alternativa equivalente, utilizada em outros países	Conforme cláusula 9.20, o licitante deve apresentar atestados/certidões demonstrando a sua experiência na execução de obras e/ou serviços compatíveis, em características e quantidades.
25/03/2022	284	1Orçamento - Capex Onerado – Terraplenagem	Em relação as áreas com solos de baixa capacidade de suporte, solicitamos incluir na planilha uma solução para tratamento dessas áreas tipo enrocamento.	A definição do tratamento deverá ser prevista pela concessionária na fase de projeto executivo.
25/03/2022	285	1Orçamento - Capex Onerado – Terraplenagem	Solicitamos incluir na planilha item e quantidades para pré-fissuramento na escavação de material de 3ª categoria.	A definição do tratamento deverá ser prevista pela concessionária na fase de projeto executivo.
25/03/2022	286	1Orçamento - Capex Onerado – Terraplenagem	Solicitamos incluir na planilha item e quantidades para escavação de 3ª categoria em área urbana com a utilização de fogo controlado ou a frio. Estima-se 20% do volume total executado neste item.	A definição do tratamento deverá ser prevista pela concessionária na fase de projeto executivo.
25/03/2022	287	1Orçamento - Capex Onerado – Pavimentação	Face a classificação da rodovia em questão, sugerimos a utilização de CAP modificado por polímero em substituição ao CAP tradicional 50/70	Deverá ser estudado no projeto executivo, no projeto Funcional foi considerado CAP convencional
25/03/2022	288	1Orçamento - Capex Onerado – Pavimentação	Pelas características da rodovia e o nível de tráfego previsto, sugerimos a adoção do mesmo perfil de pavimentação (sub-base, base e capa) da faixa de tráfego da rodovia no acostamento, prevendo sua eventual utilização para desvio de tráfego no caso de acidentes e/ou manutenção.	o pavimento foi dimensionado levando em consideração o tráfego previsto, não será alterado.
25/03/2022	289	1Orçamento - Capex Onerado – Pavimentação	O custo SICRO 4011463 utilizado para composição do Capex não inclui o transporte da usina de asfalto para a pista, portanto é necessário incluir um item para o transporte da massa asfáltica sugerimos SICRO 5914374. Estimamos o DMT em 30 Km.	O Transporte da usina de asfalto da usina de asfalto para a pista foi incluído no CAPEX.
25/03/2022	290	1Orçamento - Capex Onerado – Pavimentação	Os custos SICRO de sub-base e base utilizados para composição do Capex não inclui o transporte dos agregados desde a usina de solos para a pista, portanto é necessário incluir um item na planilha.	O Transporte da usina de agregados da Usina de asfalto para a pista foi incluído no CAPEX.

			Sugerimos SICRO 5914329. Estimamos o DMT em 30 Km	
25/03/2022	291	1Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	Solicitamos a inclusão do cimbramento dos pilares, travessas e balanços laterais nas OAEs em item específico na planilha (sugestão: SICRO 2108172 ou DER RO-41544). Quantidade estimada de 165.608,00 m3	O item de cimbramento foi incluído no CAPEX
25/03/2022	292	1Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	O preço do concreto FCK 40,0 Mpa está incoerente e abaixo do mercado. Lembramos que o custo SICRO 1106282 utilizado não inclui transporte do concreto bem como dos insumos. Sugerimos adotar o custo DER-MG - ED-49633	A solicitação foi atendida
25/03/2022	293	1Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	O preço utilizado para formas SICRO 3108017 é para uso geral e não inclui o transporte dos insumos. Para formas de pré-moldados inclusive protendidos, sugerimos a utilização do custo DER-SP ref: 25.06.02	A solicitação foi atendida
25/03/2022	294	1Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	Sugerimos a substituição do Aço CA 50 custo Nº RO-42285 pelo custo Nº ED 48298 por se tratar de estruturas de concreto	A solicitação foi atendida
25/03/2022	295	1Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	Sugerimos a substituição da cordoalha para a concreto protendido custo SICRO Nº 4507956 e o 4507957 pelo item DER-SP Nº 25.07.04 uma vez que o SICRO não inclui o transporte dos materiais.	Não houve alteração no CAPEX. Os itens considerados no CAPEX do Projeto Funcional estão de acordo com o projeto de Estruturas.
25/03/2022	296	1Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	Solicitamos a inclusão na planilha dos aparelhos de apoio para a cordoalha de 15,2mm. Sugerimos SICRO 4507756	Não houve alteração no CAPEX. Os itens considerados no CAPEX do Projeto Funcional estão de acordo com o projeto de Estruturas.
25/03/2022	297	1Orçamento - Capex Onerado – OAE(s)	Solicitamos a inclusão na planilha das bainhas metálicas para a cordoalha de 15,2mm. Sugerimos SICRO 4507842	Não houve alteração no CAPEX. Os itens considerados no CAPEX do Projeto Funcional estão de acordo com o projeto de Estruturas.
25/03/2022	298	1Orçamento - Capex Onerado – Meio Ambiente:	Solicitamos a inclusão de um item na planilha com o transporte da grama para a frente de serviços custo DER-MG - RO-41732	A solicitação foi atendida
25/03/2022	299	1Orçamento - Capex Onerado – Sinalização	A defesa metálica custo 28.05.11.01 não consta na tabela atualizada do DER-SP, sugerimos substituir pelo custo DER-SP 28.05.11.08 por se tratar do mesmo serviço	A solicitação foi atendida
25/03/2022	300	Minuta do Contrato Rodoanel Metropolitano Na Cláusula 30.1	“Riscos de vícios ocultos, geológicos, arqueológicos e de patrimônio cultural.” Sugerimos a seguinte redação : xxix Riscos geológicos nas áreas compreendidas pela CONCESSÃO, referentes às obras objeto da presente CONCESSÃO, porém a CONCESSIONARIA assume o risco geológico independentemente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, até o limite cumulativo de impacto do valor referencial do capex informado para as fundações e terraplenagem (solo mole e material de 3ª categoria) no orçamento referencial utilizado na modelagem apresentada no conjunto de documentos do edital, nos arquivos chamados « Capex onerado Alça .xlsm », disponibilizados no data-room, ficando atribuído ao Poder Concedente a adoção de mecanismo de reequilíbrio do Contrato referente ao valor que exceder esse limite.	Risco geológico é de responsabilidade do concessionário que deve realizar seus próprios estudos a nível executivo para construção do trecho. Os estudos de engenharia realizados para licitação são referenciais e a nível básico.
25/03/2022	301	PER – 4.1.1	Sugerimos que o texto abaixo passe a ter a seguinte redação: Os projetos de engenharia elaborados pela Concessionária respeitando os seguintes parâmetros: • Largura mínima de canteiro central (indicada no projeto referencial): ▪ 3,0 m em regiões onde existe limitação da plataforma e baixa necessidade de faixa adicional futura; ▪ 10 m onde existe alguma limitação de plataforma e futura necessidade de implantação de uma faixa adicional	O PER foi alterado, conforme as diretrizes estabelecidas nos manuais do DNIT-706

			por sentido; ▪ 17,60 m onde existe alguma limitação de plataforma e futura necessidade de implantação de duas faixas adicionais por sentido; A Concessionária poderá optar pela implementação das faixas adicionais pelo bordo externo das vias ajustando o canteiro central conforme o relevo da região, seguindo as diretrizes estabelecidas nos manuais do DNIT-706, resumidas no quadro 5.8.2 e HCM – Highway Capacity Manual.	
25/03/2022	302	PER - 4.1.1	Sugestão : Onde se diz : "Velocidade diretriz: 100 km/h que poderá ser ajustada, caso necessário, conforme o relevo da região, seguindo as diretrizes estabelecidas nos manuais do DNIT-706, e HCM – Highway Capacity Manual." Alterar para : "Velocidade diretriz: 100 km/h que poderá ser ajustada, caso necessário, conforme o relevo da região, seguindo as diretrizes estabelecidas nos manuais do DNIT- 706, resumidas no quadro 5.8.2 e HCM – Highway Capacity Manual bem como os demais parâmetros relacionados a ela"	o PER foi alterado, conforme as diretrizes estabelecidas nos manuais do DNIT-706
25/03/2022	303	1Orçamento - Capex Onerado – Administração Local	Para este item de Administração Local verificamos que o Acordão 2622/2013 TCU é originário do Acordão TC 036.076/2011-2. Ambos apresentam três referencias de percentuais para este item com foco em contratos de obras a preços unitários. Foi adotado no estudo o menor percentual apresentado a 1,98% equivalente ao 1º. quartil. No acordão TC 036.076/2011-2 o TCU é sugerido que o percentual fique próximo da média de 6,99% para as obras de preços unitários: "237. Os percentuais indicados foram calculados como incidindo sobre os custos diretos, que podem ser considerados como valores referenciais das diversas tipologias de obras. A adoção de faixas de valores estabelecidas entre os quartis permite levar em conta os diversos fatores que podem influenciar a determinação dos custos a serem devidamente discriminados na planilha de quantitativos, não obstante, excepcionalmente, a possibilidade de se considerar válido um custo total de administração local que se afaste de administração local que se afaste significativamente da média, estando acima ou abaixo dos respectivos quartis, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada." (negrito é nosso). Para um contrato de Concessão com a complexidade e do porte deste, onde, além das inúmeras e pioneiras exigências deste edital, devemos considerar ainda, que a concessionária é quem fará a contratação, gerenciamento, revisões e aprovações de todo o projeto Funcional e Executivo, como também a contratação, gerenciamento e supervisão das obras. Tudo isto sob um contrato tipo BOT (modelo de contratação que mais se assemelha a um contrato de Concessão), muito distante das obrigações de um contrato a preços unitários, o percentual mais adequado a se adotar seria o 3º. quartil correspondente a 10,68%. O percentual utilizado para o orçamento da modelagem carece de coerência com a complexidade deste projeto.	Médio Gerencial que, por sua vez, atende o Decreto 7983 de 08 de abril de 2013, Capítulo II, Artigo 4º.
25/03/2022	304	1Orçamento - Capex Onerado – Projeto	Em relação ao item projeto da planilha capex onerado, solicitamos elevar o percentual de 2,0% para 3,5% do Preço de Venda - PV em conformidade com o documento Considerações Orçamento Rodoanel-BH, que apresenta o seguinte quadro : Fonte - Considerações Orçamento Rodoanel-BH.docx: Figura 1: Faixas de Valores de Obras para Fins de Remuneração do Projeto Executivo Fonte: (ANTT, 2019) Em teoria nem os 3,5% seriam suficientes, já que este percentual não inclui o projeto Funcional.	Por ser um projeto de modelagem, o percentual adotado (2,0% do Total) teve como referência orçamentos de obras similares. Complementando este item, o percentual adotado atende a remuneração máxima relativa à elaboração do projeto, nos itens

				referenciais estabelecidos pela ANTT
25/03/2022	305	BDI – RISCO – arquivos CCus e cotações_Alça.xlsm	<p>A referência de BDI utilizada no modelo foi elaborada no Acórdão TC 036.076/2011-2 e reemitida Acórdão 2622/2013 TCU tendo como objetivo estabelecer parâmetros para contratos pelo regime de Preços Unitários onde o Contratante responde por uma parcela muito elevada dos riscos e normalmente somente contrata as obras com base em projetos Executivos, onde vários riscos já foram mitigados, evitados, limitados ou e até mesmo eliminados. Para efeito de sensibilidade, a legislação brasileira admite que sejam realizados aditivos contratuais até o teto de 25% do valor do contrato licitado com base em um projeto Executivo. Ou seja, se admite que mesmo um contrato baseado em um projeto do mais alto nível pode sofrer variações desta ordem. Portanto, não é muito apropriado um estudo feito sobre um projeto conceitual, com todo nível de incerteza que carrega, considerar um risco de 0,97%. conforme indicado no demonstrativo de BDI do DER-MG Por mais que queiram considerar equivocadamente que os riscos seriam transferidos a uma companhia Seguradora, ainda assim eles não custam apenas o valor das apólices. Estão sujeitos à franquias que excluem da cobertura a maioria dos sinistros que tem um montante abaixo desta franquia, mas que somados resultam valores muito representativos para a Concessionária. Além disto, nos grandes sinistros, a seguradora só indeniza o ativo danificado. Para se ter um melhor entendimento deste ponto, por exemplo, em caso de deslizamento de encosta, o seguro cobre a recomposição da pista danificada e quando muito a retirada dos escombros. A estabilização da encosta não é coberta pelo seguro. Portanto, para efeito de modelagem, a ordem de grandeza do risco que deveria estar no BDI deve ser mais próximo dos 25% do que dos 0,97% utilizados no modelo.</p>	O valor do BDI é comumente utilizado em obras desse Porte.
25/03/2022	306	1Orçamento - Capex Onerado – planilha	Nas planilhas Capex Onerado_Alças.xlsm não foi incluído custo para indenização de áreas de empréstimo e DME. Para efeito de modelagem, sugerimos incluir.	O critério dos custos de indenização ficarão à cargo da concessionária.
25/03/2022	307	Clausula 49.3 vi & Clausula	<p>Solicitamos eliminar a qualificação técnica como requisito para a transferência de controle ou prorrogação da concessão. Dependendo de quando elas ocorram pode ser que as obras já tenham sido concluídas e não seja necessário que a nova controladora tenha a qualificação técnica requerida no Edital, o que pode impossibilitar a transferência de controle e a prorrogação da concessão. Solicitamos requerer unicamente a qualificação técnica para os trabalhos de O&amp;M ou deixar a previsão da possibilidade que se analisará a capacidade técnica da nova empresa no momento da transferência ou prorrogação do Contrato de Concessão.</p>	A exigência está aderente ao que estabelece o art. 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.
25/03/2022	308	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE	Solicitamos adicionar a seguinte redação na clausula 49: Não se considerará como transferência de controle quando a controladora da nova controladora da SPE seja a mesma que a controladora anterior da SPE. Pode ser necessário fazer modificações societárias da controladora em que a matriz das duas controladas seja a mesma	As hipóteses que caracterizam transferência do controle da SPE são detalhadas na cláusula 49.2 do Contrato de PPP e encontram respaldo no art. 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.
25/03/2022	309	Cláusula 53	Solicitamos esclarecer que a concessionária poderá contratar empresas terceirizadas e que estas, por sua vez, poderão subcontratar outras empresas para a realização dos trabalhos.	As regras relacionadas a subcontratação estão detalhadas na cláusula 53 do Contrato de PPP.
25/03/2022	310	Cláusula 55.3	Solicitamos eliminar esta cláusula	A cláusula 55.3 do Contrato de PPP será

				mantida e busca assegurar a efetividade na aplicação das sanções previstas nos incisos (iv) e (v) da cláusula 55.2 do Contrato de PPP.
25/03/2022	311	Anexo 4 -Cláusula 2.10	Solicitamos esclarecer se esta cláusula quer dizer que as penalidades da SPE serão reduzidas diretamente do valor da conta vinculada.	A cláusula 2.10 do Anexo 4 do Contrato de PPP prevê que os recursos do projeto poderão ser utilizados para compensar penalidades e multas aplicadas à SPE, na forma prevista no CONTRATO DE PPP.
25/03/2022	312	Minuta do Contrato	Com a necessidade de ampliar o número de investidores internacionais, não encontramos na minuta do contrato a cláusula de Proteção Cambial que tem a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação cambial para dívidas de financiamento contraídas pela Concessionária.	A cláusula 30.1, item "xxi" do Contrato de PPP, estabelece que constitui risco da Concessionária a capacidade financeira e/ou de captação de recursos da Concessionária, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste Contrato de PPP.
25/03/2022	313	Minuta de Contrato – cláusula 7.2	A cláusula 7.2 da minuta de contrato elenca as condições suspensivas para sua eficácia. Entende-se que, em virtude da complexidade em se obter as licenças ambientais e seus respectivos impactos no cronograma de investimentos estipulado para a concessão, a obtenção da licença prévia pela concessionária será considerada como uma das condições de eficácia do contrato. Está correto?	O entendimento não está correto. As condições suspensivas para o início da data de eficácia, são aquelas dispostas na Cláusula 7.2 do Contrato. De todo modo, nos termos do Contrato de PPP republicado, restou inserido mecanismo que garante a possibilidade de rescisão do Contrato de PPP pela Concessionária, caso superado marco temporal estabelecido para cumprimento das obrigações vinculadas ao licenciamento ambiental, e desde que a impossibilidade de conclusão destas obrigações, se dê por razões alheias à responsabilidade da Concessionária.
25/03/2022	314		a) Considerando que a implantação do Rodoanel foi dividida em quatro alças distintas, sendo que a execução de duas delas está condicionada ao cumprimento de obrigações pelo Poder Concedente, entende-se que o licenciamento ambiental ocorrerá por alças, de modo a conferir maior celeridade ao procedimento. Está correto? b) Caso a resposta do questionamento acima seja negativa, a concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos custos incorridos com o licenciamento ambiental das alças que não vierem a ser implantadas. Está correto?	O item foi revisado, conforme Edital Republicado.
25/03/2022	315		A minuta de contrato não deixa expresso na matriz de riscos qual é a Parte responsável pelos passivos ambientais. Entende-se que os passivos ambientais cujo fato gerador tenha se materializado antes da data de eficácia do contrato serão de	O entendimento está incorreto. As obrigações relacionadas aos riscos ambientais do Projeto

			responsabilidade do Poder Concedente, e os passivos ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a data de eficácia do contrato serão de responsabilidade da Concessionária. Está correto?	são detalhadas no Contrato de PPP.
25/03/2022	316		A minuta de contrato não estabelece em qual momento o percentual de 20% de receitas acessórias será revertido à modicidade tarifária. Entende-se que a reversão será feita por ocasião do reajuste da tarifa de pedágio. Está correto?	O entendimento está correto. O item foi revisado, conforme Edital Republicado.
25/03/2022	317	Minuta de Contrato – cláusula 30.1.xx	A cláusula 30.1.xxix da minuta de contrato aloca à concessionária os riscos geológicos nas áreas compreendidas pela concessão. Entende-se que a concessionária somente será responsável pelo risco geológico que pudesse ser conhecido à época da concorrência, mediante o emprego de meios e técnicas disponíveis e compatíveis com a fase licitatória, em igualdade de condições com os demais interessados. Inclusive, essa interpretação foi contemplada pelo Estado na matriz de riscos dos contratos do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais. Tal entendimento é justificável pelo fato de que se trata de um projeto greenfield, somado ao fato de que não existem investigações razoavelmente abrangentes do subsolo ao longo da diretriz/faixa de domínio. Está correto?	De acordo com a cláusula 30.1, inciso "xxviii" do Contrato de PPP, os riscos geológicos nas áreas compreendidas pela Concessão, referentes às obras objeto da presente Concessão, serão assumidos pela Concessionária. A alocação de
25/03/2022	318	Anexo 7 da Minuta de Contrato	Considerando que a cobrança da tarifa de pedágio dos usuários do Rodoanel se dará por meio da implantação de um sistema sem barreiras físicas, é fundamental que a concessionária tenha meios que assegurem o pagamento da tarifa. Nesse sentido, entende-se que será facultada à concessionária a possibilidade de enviar cobrança aos usuários inadimplentes junto aos autos de infração lavrados pela autoridade competente para regularização do pagamento. Está correto?	A possibilidade de encaminhamento conjunto da cobrança de usuários inadimplentes poderá ser discutida junto à autoridade de trânsito. Sem prejuízo de referida possibilidade, destaca-se que o Contrato de PPP, especificamente em seu Anexo 9, prevê mecanismo de compartilhamento do risco de demanda/receita da PPP.
25/03/2022	319	Minuta de Contrato – cláusula 47	Os contratos elaborados no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais contemplaram cláusula ESG em seu bojo. Entende-se que as cláusulas ESG de observância observase que as cláusulas ESG de observância obrigatória pela concessionária no Rodoanel - aquelas não inseridas no conceito do "pratique-ou-explique" - seguirão a mesma lógica adotada nos modelos de contrato do Programa Mineiro, com o objetivo de conferir equivalência aos projetos. Está correto?	As regras relacionadas aos padrões de responsabilidade ambiental, social e governança corporativa da concessionária são detalhadas na cláusula 47 do Contrato de PPP.
25/03/2022	320	PER – item 4.1.10	Os contratos elaborados no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais não exigiram a observação do iRAP pela concessionária. Com o objetivo de conferir equivalência aos projetos, entende-se que, no Rodoanel, não será exigido da concessionária a observação do iRAP. Está correto?	Não está correto. O item 4.1.10 do PER estabelece os critérios iRap aplicáveis ao Rodoanel.
25/03/2022	321	PER – itens 4.1.1 e 4.1.5	Consta do item 4.1.5 do PER que as características geométricas das obras de Implantação e Manutenção do Nível de Serviço a serem executadas no Sistema Rodoviário deverão ser estabelecidas de acordo com a Classe 0, observando, dentre outros, o manual do DNIT – 706 – MANUAL DE PROJETO GEOMÉTRICO DE RODOVIAS. Por outro lado, o próprio PER apresenta uma flexibilização dos parâmetros da rodovia Classe 0, ao estabelecer que as duplicações das pistas que atravessam regiões urbanas, no que se refere à separação central, não são obrigadas a atender integralmente às especificidades de uma rodovia	Não houve flexibilização de classe. Entretanto, houve alteração no PER em relação as larguras mínimas, tomando como base os quadros 5.7.2.1 e 5.7.2.2 que deverão ser devidamente justificados, conforme as diretrizes do DNIT 706

			<p>Classe 0. Sob esse aspecto, entende-se que a flexibilização dos requisitos da rodovia Classe 0 deve ser estendida a outros parâmetros nos casos de trechos que atravessam perímetros urbanos de cidades ao longo de seu traçado. Da mesma forma, trechos em regiões montanhosas devem também ter requisitos de rodovia Classe 0 flexibilizados.</p> <p>Nesse sentido, item 4.1.1 do PER estabelece a largura mínima do canteiro central em 17,60 metros. Todavia, o próprio manual de base (DNIT 706) permite a adoção de 3 metros de largura para o canteiro central para rodovias Classe 0. Também no item 4.1.1 do PER, a largura do acostamento interno é definida com uma extensão de 1,00 metro, ao passo que o manual de base (DNIT 706) permite a adoção de 0,60 metros para rodovias com pistas com 2 faixas de tráfego, que é o caso do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte. Por fim, o item 4.1.1 do PER estipula, ainda, velocidade diretriz de 100 km/h, sendo que é admissível a velocidade de 80 km/h.</p>	
25/03/2022	322	Estudos – Traçado	<p>A Alça Oeste tem seu traçado finalizado na estaca 203 da Alça Sudoeste, com uma extensão de 4 km. Não foi possível identificar onde foram inseridos os quantitativos referentes à extensão. Isso ocorre, também, com os quantitativos da Alça que liga o Rodoanel, na interseção da estaca 203, ao atual Contorno de Betim, com uma extensão de 1,5km.</p> <p>Entende-se que o projeto será adequado, incorporando este segmento a Alça Sudoeste em extensão e quantidades, ficando o início da Alça Oeste na BR 381(Betim).</p>	O projeto considerou o acesso ao Contorno de Betim na Alça Sudoeste.
25/03/2022	323	Estudos - Terraplenagem	<p>a) O projeto conceitual disponibilizado no data-room indicou a necessidade de remoção de solos moles, porém não considerou as soluções para estabilidade destes locais e para suportar os aterros que serão ali dispostos. É necessária a inserção desta solução no Capex do projeto para que a integridade das obras seja assegurada. b) Consta das informações disponibilizadas no data-room que os volumes de aterros da Alça Oeste são superiores aos volumes de corte, o que é incongruente. Entende-se que o projeto será revisto para ajustar a quantidade corretas</p>	A Estabilidade deverá ser feita pela concessionária em fase de Projeto Executivo
25/03/2022	324	Estudos - Pavimentação	<p>Em razão da classificação funcional da Rodovia e de seu tráfego, a concepção adotada para o projeto conceitual de pavimentação sugere a necessidade de reavaliação, dotando-o de uma concepção mais robusta, devendo ser considerados: a) Seu dimensionamento, que não está adequado para o número N;b) O tipo de CAP utilizado; c) Sua orçamentação; d) A espessura adotada para pista; e) Alteração das espessuras de pavimento para os acostamentos, que estão menores do que a pista de rolamento; f) A necessidade de inclusão de transporte para todos os itens de pavimentação. No que diz respeito ao item 'e' acima, a tendência do tráfego pesado é utilizar os acostamentos, quando considerada a largura de 3 metros e as regiões fortemente onduladas e montanhosas. Assim, o dimensionamento diferenciado está incompatível para suportar este perfil de tráfego. Além disso, foi considerada a utilização de sub-base sem mistura no pavimento da Alça Norte e Alça Oeste, além de não terem sido identificadas informações de jazidas para a execução deste serviço. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.</p>	<p>a) O Dimensionamento da estrutura do pavimento será mantido e está adequado ao número N. b) O tipo de CAP está conforme. c) Orçamento está conforme. d) Espessura adotada está conforme. e) Dimensionamento do pavimento nos acostamentos estão adequados aos estudos realizados. f) O item de transporte foi adicionado ao CAPEX.</p>
25/03/2022	325	Estudos - Drenagem	<p>a) O quantitativo previsto para empedramentos e outras soluções de sustentação é insuficiente para suprir as fundações dos bueiros de grota e das galerias, que sustentarão grandes volumes de aterros assentes sobre eles. Entende-se que esses</p>	O projeto considerou o acesso ao contorno de Betim na Alça Sudoeste.

			quantitativos serão revistos para contemplar a real necessidade do projeto. b) Considerando as características topográficas da região, que variam entre plana, ondulada e montanhosa, entende-se que o quantitativo previsto para drenos de pavimento e drenos profundos é insuficiente para a execução do projeto. Entende-se que esses quantitativos serão revistos para contemplar a real necessidade do projeto.	
25/03/2022	326	Estudos - Sinalização	O quantitativo previsto para as defensas metálicas não observa o regramento de proteção e segurança estabelecido pela NBR 6971. A altura determinada para os aterros não é compatível com o dimensionamento feito em relação às defensas metálicas. Entende-se que o projeto será revisto para atender adequadamente ao regulamento do tema	A colocação das defensas metálicas foram previstas de acordo com a norma ABNT NBR 15486/2016
25/03/2022	327	Estudos - % de administração local	data-room, foi considerado o percentual de 1,98% para os custos com administração local, correspondente ao quartil inferior do Acórdão nº 2622/2013, proferido nos autos do TC nº 036.076/2011-2. Todavia, as obras de implantação do Rodoanel demandam equipes robustas em sua administração local, como por exemplo nas áreas de gestão, engenharia, planejamento, produção, seção técnica, QSMS, manutenção e suprimentos, entre outras. Disso decorre a necessidade de se considerar o percentual atribuído à administração local no 3º quartil expresso no Acórdão do TCU, de percentual de 10,68% sobre o custo direto. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	A adoção da Administração Local de 1,98% equivalente ao 1º quartil, foi calculada utilizando o parâmetro a metodologia do DNIT (2021)- Método do Custo Médio Gerencial que, por sua vez, atende o Decreto 7983 de 08 de abril de 2013, Capítulo II, Artigo 4º.
25/03/2022	328	Estudos – OAE's	Consta dos documentos disponibilizados no data-room que o valor orçado para as obras-de-arte especiais totaliza a quantia de R\$ 765.743.910,34, o que representa um valor médio de R\$ 5.032,00 por m <sup>2</sup> , quando dividido pelo total de m <sup>2</sup> das obras previstas, a saber, 152.160 m <sup>2</sup> . Este valor médio está incompatível com os preços comumente praticados por m <sup>2</sup> de obra, havendo significativas distorções nos quantitativos indicados para o concreto, forma, aço e comprimento das estacas de fundações. Torna-se necessário, ao reestudar o orçamento das OAE's de uma maneira geral, levar em consideração os custos dos métodos construtivos para viadutos, tais como acessos, cimbramentos, lançamento de aduelas em balanços sucessivos, pista e formas de pré-moldadas, etc.	A base utilizada para o orçamento foi: SINAPI/ SICRO/ DER MG ROD/ DER MG EDIF/ DER SP e está em conformidade em relação a data base atualizada no CAPEX.
25/03/2022	329	Estudos – Custos Unitários	Conforme descrito nos materiais disponibilizados, para a obtenção dos custos unitários das obras e serviços previstos para a concessão, foram utilizadas como referência as listas de preços do DER/MG, SICRO, DNIT, referentes a junho/2021, data-base dos estudos. Todavia, sabe-se que estão profundamente defasadas em relação à realidade, isto é, não refletem efetivamente os custos dos insumos. É urgente a introdução de instrumentos alternativos que corrijam as distorções existentes, de modo que os investimentos sejam precificados com a acuracidade necessária, evitando-se o insucesso das concessões, que vem sendo evidenciado através de inúmeras relitações no setor de infraestrutura. Sob esse aspecto, e levando em consideração o estágio atual do processo de desestatização, sugere-se a criação de um banco de preços específico para o projeto. No sentido de se evitar a necessidade da elaboração de um grande estudo abrangente sobre todos os itens de preços que compõem esta natureza de obras, sugere-se, alternativamente, que seja constituído um banco de preços que abranja os principais itens de uma curva ABC de custos de obras, elaborado por entidade idônea de estudos econômicos, com o objetivo de conferir maior	A base utilizada para o orçamento foi: SINAPI/ SICRO/ DER MG ROD/ DER MG EDIF/ DER SP e está em conformidade em relação a data base atualizada no CAPEX.

			<p>acuracidade aos valores dos investimentos previstos para o Rodoanel. Como forma de contribuição, elencou-se, ao final deste documento, uma relação dos itens tipicamente mais expressivos em obras desta natureza que se considera como relevantes para o referido trabalho.</p>	
25/03/2022	330	Minuta de Contrato – cláusulas 25.1.1 e 25.1.2	<p>Com o objetivo de conferir sustentabilidade ao projeto, entende-se que é necessário considerar outras formas de reajuste da contraprestação e do aporte, que não a simples adoção do IPCA para atualização dos valores. Isso porque é indiscutível o impacto que a variação de insumos diversos tem produzido no cumprimento dos contratos de concessão de rodovias, assim como na atratividade de interessados em participar de certames de concessões do setor. Dessa maneira, sugere-se à SEINFRA-MG a reavaliação do índice de reajuste do aporte, uma vez que é destinado à construção das Alças do Rodoanel e é fonte de remuneração da concessionária durante a fase de implantação. Na sistemática proposta, o IPCA seria substituído pelo INCC até a emissão do Termo de Recebimento da Obra pelo Ente Regulador, referente à Alça que está sendo implantada pela Concessionária. Ou seja, na fase de implantação, o reajuste do aporte se daria pelo INCC, índice mais aderente à realidade do mercado e que capta de maneira mais adequada a variação dos preços dos insumos, mantendo-se o IPCA como índice de correção da tarifa paga pelo usuário e da contraprestação</p>	<p>O item foi revisado, conforme Edital Republicado. O aporte será atualizado via INCC.</p>
25/03/2022	331	Minuta de Contrato – cláusula 33.4	<p>Considerando que o risco de desapropriações é atribuído ao Poder Concedente - cabendo à Concessionária executar os atos procedimentais e pagamento das indenizações, mediante reembolso - e, em caso de insuficiência de recursos, reequilíbrio pelas formas previstas no contrato, é relevante que seja facultada à concessionária a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de concessão. Além de haver o risco de atraso dos desembolsos que lhe serão devidos, pode haver situação em que o montante de direito ultrapasse o colchão previsto para adimplemento das obrigações do poder concedente, aniquilando toda a liquidez de reequilíbrio econômico-financeiro, o que pode comprometer profundamente a saúde financeira da concessionária. Somado a isso, entende-se como relevante prever o direito de indenização pelos custos incorridos até o momento da rescisão antecipada.</p>	<p>O item foi revisado, conforme Edital Republicado.</p>
25/03/2022	332	Minuta de Contrato – cláusula 20.2	<p>Considerando o impacto que as desapropriações possuem nos cronogramas de obras, entende-se relevante facultar à concessionária a possibilidade de pagar a indenização no valor apresentado à Comissão (cláusula 20.2.1), caso ultrapassado o prazo estipulado para sua análise, devendo a concessionária ser reembolsada no mesmo valor. Assim, assegura-se a celeridade necessária à execução dos investimentos no tempo previsto nos cronogramas de obras.</p>	<p>O item foi revisado, conforme Edital Republicado.</p>
25/03/2022	333	Minuta de Contrato – cláusula 20.4	<p>Entende-se necessária a previsão de que o atraso na aprovação dos pagamentos de indenização pela Comissão de Desapropriações e Desocupações ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 38.2. (i), em favor da Concessionária, pelos prejuízos por ela sofridos.</p>	<p>O eventual atraso no processo de desapropriação motivado por culpa ou atraso nas ações de responsabilidade do Poder Concedente implicará na revisão do cronograma de implantação do Projeto, bem como no reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP a ser implantado,</p>

				preferencialmente, por meio
25/03/2022	334	PER/CAPEX	Conforme descrito nos materiais disponibilizados, para a obtenção dos custos unitários das obras e serviços previstos para a concessão, foram utilizadas como referência custos unitários referentes a junho/2021, data-base dos estudos. Todavia, sabe-se que estão profundamente defasadas em relação à realidade, isto é, não refletem efetivamente os custos dos insumos. Entende-se como imprescindível a formulação de novo orçamento tendo como base os custos reais de insumos do mês em que for lançado o Edital.	O projeto foi atualizado para a data-base de março de 2022.
25/03/2022	335	PER/CAPEX - escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 3ª categoria.	Considerando que as obras previstas para o Rodoanel atravessam áreas urbanas, é imprescindível a consideração de um volume significativo de escavação em fogo cuidadoso e/ou controlado, o que não foi abarcado nas planilhas de custos disponibilizadas no data-room. Além disso, é necessário adicionar à planilha de custos os serviços de pré-fissuramento para todos os cortes em rocha a serem executados nas obras, o que também não foi considerado nos estudos. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	O projeto foi elaborado a nível de Projeto Funcional.
25/03/2022	336	PER/CAPEX – terraplenagem em geral	Não foram identificados nos documentos disponibilizados no data-room os custos referentes a royalties, indenizações de jazidas e/ou bota-foras para a obra. Tal previsão é necessária para fazer frente às necessidades das obras. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	A cláusula 20.2.5. do Contrato de PPP, já estabelece que os custos de que trata a subcláusula 20.2 do Contrato de PPP incluem os custos de aquisição dos imóveis e o pagamento de indenizações ou de outras compensações decorrentes da desapropriação, das desocupações, reassentamentos ou da instituição de servidões, abrangendo também despesas com custas processuais e honorários de peritos arbitrados em processo judicial.
25/03/2022	337	PER/CAPEX - Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	Não foram identificados nos documentos disponibilizados no data-room os custos referentes ao transporte da massa asfáltica, desde a usina até a obra, e de agregados até a usina. Entende-se que é necessário a adoção de concreto asfáltico com polímero, de modo que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	Os itens de transporte foram adicionados e atualizados no CAPEX.
25/03/2022	338	PER/CAPEX – aquisição e transporte de CAP 50/70	Conforme mencionado acima, entende-se necessária a adoção de concreto asfáltico com polímero, de modo que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	O concreto asfáltico convencional adotado está adequado e não será alterado no projeto Funcional do Rodoanel-BH.
25/03/2022	339	PER/CAPEX - Base ou sub-base de brita graduada tratada com cimento com brita comercial	Não foram identificados nos documentos disponibilizados no data-room os custos referentes ao transporte do material usinado desde a usina até a obra, bem como em relação ao transporte de agregados e cimento até a usina. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para.	Os itens de transporte foram adicionados e atualizados no CAPEX.
25/03/2022	340	PER/CAPEX - Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	Não foram identificados nos documentos disponibilizados no data-room os custos referentes ao transporte do material usinado desde a usina até a obra, bem como em relação ao transporte de agregados e cimento até a usina. Entende-se que as	Os itens de transporte foram adicionados e atualizados no CAPEX.

			referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	
25/03/2022	341	PER/CAPEX - Formas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	Verificou-se inadequação na composição em referência para a execução de formas para concreto pretendido, que está em patamar de custos significativamente inferior. Além disso, constatou-se a ausência de previsão de cimbramento / escoramento para sua execução. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	O cimbramento foi adicionado nos quantitativos das Estruturas.
25/03/2022	342	PER/CAPEX - Concreto para bombeamento fck = 40 MPa - confecção em central dosadora de 30 m3/h - areia e brita comerciais	Foi constatada que a remuneração do concreto com fck 40 Mpa está abaixo dos custos de concreto com menor resistência, que também estão subdimensionados. Além disso, não foram considerados no orçamento os custos com carga e transporte do concreto, desde a central até a obra, e sua descarga. Isso também ocorreu com o transporte de agregados e cimento até a central. Não foram considerados os custos com o lançamento e adensamento do concreto. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	A remuneração do concreto fck = 40 mpa segue a planilha base de orçamento atualizada para março de 2022.
25/03/2022	343	PER/CAPEX - Bueiros celulares - diversas dimensões - Corpos e Bocas	Não foram identificados nos documentos disponibilizados no data-room os custos com a carga e transporte do concreto, desde a central até a obra, e sua descarga. Isso se aplica, também, ao transporte de agregados e cimento até a central. Não há consideração de custos em relação ao transporte de tubos, bem como à fundação dos bueiros (enrocamento etc). Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	Os custos de Transporte necessários ao projeto Funcional foram adicionados ao CAPEX.
25/03/2022	344	PER/CAPEX - Elementos de drenagem diversos: valetas, sarjetas, descidas d'água, dissipadores de energia, caixas coletoras de sarjeta	Não foram identificados nos documentos disponibilizados no data-room os custos com a carga e transporte do concreto, desde a central até a obra, e sua descarga. Isso se aplica, também, ao transporte de agregados e cimento até a central. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	Os custos de Transporte necessários ao projeto Funcional foram adicionados ao CAPEX.
25/03/2022	345	PER/CAPEX - Dreno sub-superficial - DSS 04 - tubo de concreto perfurado e brita comercial	Não foram identificados nos documentos disponibilizados no data-room os custos com o transporte da brita e dos tubos. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	Os custos de Transporte necessários ao projeto Funcional foram adicionados ao CAPEX.
25/03/2022	346	PER/CAPEX - revestimento vegetal com gramas em placas (execução, incluindo fornecimento, umidicimento, corte e carga da grama, adubação e plantio)	Não foram identificados nos documentos disponibilizados no data-room os custos com o transporte da grama, desde o local em que é produzida até o local de sua aplicação. Entende-se que as referidas inconsistências serão adequadas para garantir a qualidade do projeto.	A solicitação foi atendida.
25/03/2022	347	PER/CAPEX - fornecimento de defesa de contenção simples, em solo, certif. mod.h1aw4 15	O item em comento inexistente em tabelas de preços atuais, impossibilitando a análise de seu preço. O mais próximo que se pode chegar da análise deste item é a partir do preço indicado para o elemento "FORN. TRANS.INST. DE DEFENSA METÁLICA NBR15486 H1 A W4 SIMPLES". Favor esclarecer a forma correta para precificação deste item.	Foi atualizado no CAPEX: FORN.TRANS.INST.DE DEFENSA METÁLICA NBR 15486 H1 A W4 SIMPLES/DER SP
25/03/2022	348	PER/CAPEX – elaboração de projetos	O percentual atribuído para os custos com a elaboração de projeto é incompatível com a complexidade e porte da implantação das Alças do Rodoanel. Há a necessidade de investigação, compatibilização e estudo detalhado de várias disciplinas, o que exige a majoração do percentual atribuído à remuneração da atividade de elaboração de projetos. Entende-se que a referida inconsistência será adequada para garantir a qualidade do projeto.	O percentual atribuído aos custos com elaboração do projeto (2%), conforme o DER (MG) é utilizado em obras de projeto rodoviários deste porte que, por sua vez, atende adequadamente a necessidade do projeto Rodoanel-BH.
25/03/2022	349		No que se refere ao sistema de pedagiamento sem barreiras ("free-flow"), entende-se que os valores referentes às multas aplicadas por evasão ao	O entendimento não está correto. Contudo, tal medida poderá ser

			pagamento de pedágio serão depositados, na medida de sua arrecadação, em conta vinculada à Concessão, similar à prevista no Anexo 4 do Contrato, a fim de que se possa dar pronto atendimento ao previsto no art. 209-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conferindo-se segurança jurídica quanto à pronta destinação desses recursos para preservação da liquidez do fluxo de caixa da Concessão. Nosso entendimento está correto?	adotada a partir de regulamento próprio em conjunto com a autoridade de trânsito e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.157/2021
25/03/2022	350			
25/03/2022	351	Minuta de Contrato – cláusula 66.1.1.vi	A fim de mensurar a variação de preço dos insumos que dispara o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da interpretação conjunta das cláusulas (66.1.vi, 31.1.iii e 34.2), entende-se que será prevista alguma metodologia que possa servir para identificação objetiva da caracterização deste evento de desequilíbrio. Nosso entendimento está correto? A título de sugestão, apresenta-se a seguinte fórmula cuja aplicação seria apta a determinar se a variação extraordinária ocorreu ou não	O entendimento não está correto.
25/03/2022	352	Minuta de Contrato – cláusula 66.1.1.vi	Tendo em vista o impacto que a variação de insumos tem produzido no cumprimento dos contratos de concessão de rodovias, assim como na atratividade de interessados para participar do leilão de novas concessões do setor, entende-se ser cabível reavaliação da SEINFRA-MG quanto aos seguintes aspectos da cláusula 66.1.1.vi: a) alteração do percentual de 40%, que representa um descolamento que traria impacto irremediável ao projeto, para o percentual de 15%, que é cerca de 50% do IPCA de março de 2022, ou seja, já bastante superior à variação ordinária já coberta pelo índice de reajuste, considerando a metodologia sugerida no item 39; b) considerar como extraordinária a variação de preço de qualquer um dos insumos que compoem a curva ABC de custos do projeto, ao invés de condicionar o reequilíbrio à variação global dos preços, que pode não capturar a variação exacerbada de algum insumo muito relevante para a sustentabilidade do projeto; c) alteração do índice de reajuste a ser considerado para o INCC, que, de acordo com a sugestão apresentada no item 18 deste documento, seria o índice mais adequado para reajustar o valor do aporte durante a implantação do empreendimento, mantendo-se o IPCA como índice de correção da tarifa paga pelo usuário e da contraprestação.	A orçamentação do projeto foi atualizada para a data base de março de 2022. Além disso, o índice de reajuste do aporte foi alterado para o INCC.
25/03/2022	353	CAPEX	Não foi identificada nos documentos disponibilizados no data-room rubrica destinada à reserva de contingência. O estabelecimento de uma contingência coerente com o projeto a ser executado é fruto de um processo de gerenciamento de riscos que abrange inúmeros aspectos, uma vez que sua execução está submetida a diversos fatores de cunho operacional, financeiro, regulatório etc, os quais podem afetar substancialmente o valor do investimento, de modo que se faz necessário estimar as contingências para que se preveja, com segurança, os recursos para a regular e efetiva execução da obra. A magnitude das obras de implantação do Rodoanel demanda, imprescindivelmente, a previsão de uma reserva de contingência compatível com o volume de investimentos necessários à sua execução. Cabe ressaltar, ainda, que se trata de uma obra a preço global, de modo que os riscos são muito mais significativos, visto que se assemelha a uma contratação integrada. É temerária a ausência de qualquer rubrica de contingência no Capex do Rodoanel, pois desconsidera o valor da reserva que deve compor o orçamento da futura concessionária.	A conta de contingência foi calculada segundo variações comumente observadas em projetos funcionais seguindo as premissas de 20% do VPL da Receita Tarifária e dos custos ambientais, resultando em 212 milhões de reais. Conforme regramento contratual, o recurso poderá ser utilizado para ressarcimento para os custos que excederem o previsto relacionados exclusivamente a Compensações Ambientais, Condicionantes e Programas e Demanda Frustrada. Os parâmetros de classe 0 estão descritos no PER. Em

			<p>Já estão à disposição formas de se mensurar a reserva de contingência, tal como a Simulação de Monte Carlo, que permite que se estabeleça um resultado médio de todos os eventos incertos identificados, ajudando no cálculo da reserva necessária para gerenciar os riscos mapeados. Entende-se, portanto, que a referida inconsistência será adequada para garantir a viabilidade e sustentabilidade do projeto.</p>	<p>relação as larguras mínimas, tomou-se como base os quadros 5.7.2.1 e 5.7.2.2 que deverão ser devidamente justificados, conforme as diretrizes do DNIT 706. 2- A classe da rodovia não foi alterada, desse modo não houve alteração do CAPEX. É válido reforçar que o risco de engenharia é do concessionário e, portanto, não consome recursos da conta de contingência.</p>
25/03/2022	354	VALOR TOTAL DO CAPEX	<p>Resumindo todas as considerações sobre CAPEX elencadas acima, entendemos que o orçamento apresentado nos estudos (base junho/2021) é insuficiente para remunerar os custos de construção para as alças Norte e Oeste, o que pode comprometer a viabilidade econômica e financeira da concessão. Isso decorre de estudos realizados na região das obras e considerando as condições locais, produtividades, dimensionamento de recursos (diretos e indiretos) e os custos reais de insumos. Assim, entendemos que o CAPEX apresentado nos documentos licitatórios para os trechos Norte e Oeste está com defasagem superior a R\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de reais) para a data-base junho/2021. Esta defasagem, conforme nossos estudos e estimativas, divide-se em, aproximadamente, 50% para o subdimensionamento de quantitativos e 50% para preços de serviços. Por outro lado, é importante mencionar que esta defasagem citada pode ser reduzida pelas flexibilizações sugeridas nos esclarecimentos relativos ao PER e, mais especificamente, à classe da rodovia. Em nossa visão, esta é uma alternativa fundamental e necessária na redução da defasagem ora citada. Dessa forma, entendemos que previamente ao lançamento do Edital definitivo é imprescindível realizar um reorçamento que leve em conta os devidos ajustes em quantidades e preços unitários.</p>	<p>1- Em relação aos preços unitários, O CAPEX foi elaborado utilizando planilhas públicas e atualizado para data base de março/2022. Os quantitativos foram calculados a partir do projeto Funcional. 2- Ressalta-se em relação a flexibilização do PER, houve revisão no item 4.1.1. O projeto Referencial disponibilizado indica larguras recomendadas que se adequem ao disposto na Norma DNIT-706 para Classe Zero: rodovia do mais elevado padrão técnico, com pista dupla e controle total de acesso.</p>
25/03/2022 18h59	355	Contrato de Concessão	<p>A data base do contrato de concessão é junho de 2021, e partir disso, todos os preços do contrato serão atualizados com base no índice IPCA. Porém, o índice IPCA não é adequado para reajustamento de preços de obras rodoviárias, como pode ser observado pela evolução das séries históricas dos índices de reajustamento de obras rodoviárias. No gráfico abaixo, observa-se a evolução da curva ponderada representativa dos custos da obra, composta a partir da evolução dos índices de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, assim como a evolução dos índices IPCA e IGP-M, para o período de dezembro/2001 a dezembro/2021 (período de 20 anos), onde constata-se a seguinte variação acumulada dos índices: · IPCA: 238% · IGP-M: 409% · OBRA (ponderada): 507% · LIGANTES BETUMINOSOS: 998% Figura 1 – Evolução do IPCA frente aos índices de preços de obras rodoviárias Percebe-se claramente que, nos últimos 20 anos, o IPCA não representou adequadamente a variação de preços dos índices das obras rodoviárias. Nota-se também que o IGP-M teve variação acima do IPCA, porém ainda abaixo da variação do preço ponderado da obra. Não obstante, essa situação é agravada por alguns fatores extraordinários que ocorrem atualmente, e que tendem a agravar ainda mais a situação, especialmente os eventos da</p>	<p>A orçamentação do projeto foi atualizada para a data base de março de 2022. Além disso, o índice de reajuste do aporte foi alterado para o INCC.</p>

pandemia do Coronavírus e, mais recentemente, a guerra na Ucrânia, que se espera que afete de maneira expressiva os preços de importantes insumos das obras rodoviárias, especialmente produtos asfálticos e combustíveis. A pandemia do Coronavírus provocou, de maneira generalizada, um aumento extraordinário nos preços dos principais insumos das concessões de rodovias, com relevante impacto nos preços de construção de obras, aquisição de produtos asfálticos, aço, cimento, equipamentos, dentre outros. Mais recentemente, observa-se o desenvolvimento do conflito armado na Ucrânia, que já está impactando preços globais de commodities, em especial os preços internacionais do petróleo, que se encaminha para atingir recordes históricos. De acordo com a política de preços adotada pela Petrobrás, os preços dos produtos de petróleo são vinculados ao mercado internacional, sofrendo variações em função do preço internacional do barril e da taxa de câmbio, trazendo muita volatilidade aos preços dos produtos derivados de petróleo, incluindo os asfaltos. Esses fatores contribuem diretamente para a subida de preço dos principais insumos de obras rodoviárias, muito acima da inflação. Observou-se isso com muita intensidade nos últimos 2 anos, desde a deflagração da pandemia, e a expectativa é que esse efeito persista a curto e médio prazo, agravado recentemente pelos efeitos do conflito na Ucrânia. Diante desse contexto, para que seja assegurada a viabilidade do projeto, sugerimos que o Poder Concedente adote um mecanismo que compense a defasagem entre o índice de reajuste do contrato (IPCA) e os preços das obras rodoviárias, como vem sendo observado em recentes projetos de concessão que passam pelo mesmo desafio, como é o caso das concessões federais BR- 381/262/MG/ES e BR-116/465/493/RJ/MG. Entretanto sugerimos algumas alterações na forma de compensação desse mecanismo, conforme descrito a seguir. O mecanismo que sugerimos consiste em uma compensação financeira a ser paga à Concessionária, a partir de recursos da Conta Vinculada, cujo montante será calculado pela diferença observada entre o índice IPCA e o índice IGP-M, aplicado sobre o valor das obras do estudo referencial, no ano em que elas forem executadas. Entretanto, sugere-se que os insumos asfálticos tenham tratamento diferenciado devido à elevada volatilidade dos seus preços, adotando-se o índice setorial do DNIT para ligantes betuminosos, ou preços da ANP, ao invés do IGP-M, e observando a proporção desses insumos no custo global da obra. Um ponto importante do mecanismo proposto é que a compensação financeira anual aconteça com aporte de recursos a cada ano de execução das obras, não penalizando o fluxo de caixa da concessão, o que aconteceria em caso de reequilíbrio na tarifa a longo prazo. Dessa forma evita-se a necessidade de aportes adicionais de capital pelos investidores, o que oneraria os resultados do negócio. Outro benefício muito importante desse formato de compensação é possibilitar a contratação das obras pela Concessionária na modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction) repassando integralmente os riscos dos preços dos insumos à empresa contratada, que fará jus ao montante de reequilíbrio caso seja verificado e aprovado pelo Poder Concedente, desonerando assim esse risco da Concessionária e dos Financiadores. Diante do cenário dos últimos anos e projetado para o futuro em curto e médio prazo, entendemos que seja fundamental para os projetos de concessão o

			<p>tratamento adequado dos riscos relacionados à subida dos preços dos insumos, de forma a garantir a viabilidade desses projetos, alinhada ao interesse público e à atratividade aos investidores. Nessa linha, o mecanismo sugerido para mitigação de riscos de preços dos insumos atenderia esse objetivo. Assim, pelos fatos expostos, questionamos se o Poder Concedente pretende implementar no Contrato um Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumos.</p>	
25/03/2022 18h59	356	Programa de Exploração da Rodovia Item 4.1	<p>O Programa de Exploração Rodoviária estabelece que a rodovia deve ser projetada com as características geométricas da Classe 0, conforme o manual do DNIT-706 - MANUAL DE PROJETO GEOMETRICO DE RODOVIAS RURAIS. Além disso, o PER estabelece a largura mínima do canteiro central como sendo: - 3,0 m em regiões onde existe limitação da plataforma e baixa necessidade de faixa adicional futura; - 10 m onde existe alguma limitação de plataforma e futura necessidade de implantação de uma faixa adicional por sentido; 17,60 m onde existe alguma limitação de plataforma e futura necessidade de implantação de duas faixas adicionais por sentido. Nesse sentido, de acordo com o projeto referencial de engenharia, praticamente toda a extensão da rodovia adota canteiro central de 17,60m, e pista dupla com duas faixas em cada sentido. Destaca-se que a largura de 17,60m para o canteiro central é superior à largura mínima exigida pelas normas de projeto ou de segurança viária, e nesse caso entendemos que o objetivo desse espaço vazio é facilitar uma futura ampliação de capacidade através da implantação de faixas nesse espaço, sendo o espaço disponível suficiente para implantação de 2 faixas adicionais em cada sentido, com implantação de barreira New Jersey como separação central. Nesse sentido, o PER estabelece como critério de manutenção de nível de serviço, ao longo do período da concessão, que nenhuma das alças poderá operar mais do que 50 horas por ano em nível de serviço pior do que "D", conforme critérios do HCM 2010. Relacionado a isso, a análise de capacidade efetuada junto aos estudos de demanda elaborado pelo Poder Concedente conclui que, ao longo do prazo da concessão, não haverá necessidade de ampliações de faixas para manutenção de nível de serviço. Sendo assim, entendemos que a disponibilização do canteiro central com largura de 17,60 metros a fim de atender futuras ampliações de capacidade, não se justifica diante do importante aumento de custo que isso representa no projeto. Além disso, consideramos que eventuais ampliações futuras poderão ser feitas pelo lado de fora de cada pista, sem atingir o canteiro central, o que pode ser benéfico inclusive, pelo fato de a obra impactar menos no tráfego circulante na rodovia. Ressalta-se que os custos decorrentes da implantação do canteiro central de 17,60m são expressivos, especialmente pelo aumento dos volumes de terraplenagem. Além disso, deve-se levar em conta os maiores custos com desapropriações e maiores interferências com as áreas lindeiras, resultante da necessidade de uma largura maior de área disponível para implantação da obra. Além do critério de canteiro central, com o objetivo de desonerar os investimentos do projeto, colocamos também como sugestão que o Poder Concedente avalie a flexibilização de alguns critérios de projeto da classe 0, como a rampa máxima, que poderia se basear nos parâmetros da classe 1-A, ao nosso ver sem prejuízo ao desempenho do projeto, e podendo ter impactos relevantes na redução de custos da obra de implantação. Por fim, entendemos que a</p>	<p>Houve revisão no item 4.1.1 do PER. O projeto Referencial disponibilizado indica larguras recomendadas que se adequem ao disposto na Norma DNIT-706 para Classe Zero: rodovia do nível elevado padrão técnico, com pista dupla e controle total de acesso.</p>

			flexibilização de alguns parâmetros de projeto, conforme apresentado acima, poderá trazer economicidade ao projeto, conferindo maior liberdade para adoção de projetos com base em critérios técnicos e conforme a necessidade em cada trecho. Dessa forma, será possível melhorar a viabilidade do projeto e otimizar a aplicação de recursos públicos. Assim, pelos fatos expostos, questionamos se o Poder Concedente pretende rever os parâmetros de projeto previsto no Programa de Exploração da Rodovia.	
25/03/2022 18h59	357	Edital Critério de seleção	<p>Conforme estabelecido no Edital de Licitação, o critério de seleção da licitação é o menor valor de Contraprestação a ser paga pela Administração Pública Estadual. O edital também estabelece que o desconto percentual ofertado sobre o valor da Contraprestação incidirá, linearmente, sobre o valor do Aporte Público. Por outro lado, esse desconto não é aplicado sobre o valor da tarifa de pedágio. Por outro lado, a tarifa de pedágio a ser cobrada dos usuários corresponde a R\$0,35/km, sendo este um valor bastante elevado, possivelmente a maior tarifa quilométrica em concessões de estradas no Brasil. Embora sejam previstos mecanismos de desconto para grupos de usuários, como o desconto de usuário frequente, desconto para utilização de pagamento automático por TAG ou desconto para usuário de longa distância, ainda assim a tarifa se mantém em um patamar bastante elevado. Sabe-se que tarifas de pedágio elevadas tendem a provocar resistências por parte da população, bem como incentivar fugas e evasões de pedágio. Além disso, por um efeito de rede de tráfego, quanto maior a tarifa, a tendência é que menos veículos sejam atraídos pela rodovia. Nesse contexto, sugerimos que seja revisto o critério de seleção do edital, passando a considerar como critério de seleção da oferta vencedora o maior desconto na tarifa de pedágio, ao invés do desconto sobre os montantes de contraprestação e aporte. Com isso, espera-se atingir uma redução significativa nas tarifas cobradas do usuário, o que tende a trazer diversos benefícios ao projeto, como a modicidade tarifária, maior aceitação pública do projeto pelos futuros usuários, maior atração de tráfego para o projeto e diminuição de evasões fugas de tráfego. Assim, pelos fatos expostos, questionamos se o Poder Concedente pretende rever o critério de seleção previsto no Edital.</p>	O valor da tarifa de pedágio foi fixada e embasada nos Estudos de Viabilidade da presente PPP. Adicionalmente, o Contrato de PPP, especificamente em seu Anexo 9, prevê mecanismo de compartilhamento do risco de demanda/receita da PPP.
25/03/2022 18h59	358	Contrato de Concessão Capítulo V	De acordo com as diretrizes ambientais estabelecidas no Contrato de Concessão, o processo de licenciamento ambiental para implantação será conduzido em um processo único ao início da Concessão, abordando o traçado completo (as quatro alças). O fato de licenciamento ambiental ser feito em um processo único ao início da Concessão, englobando inclusive as alças Sudoeste e Sul, aumenta muito o risco de licenciamento ambiental do projeto, pois pode acontecer atraso na liberação das licenças para execução das alças Norte e Oeste em decorrência de impasses ou problemas ambientais relacionados às alças Sudoeste e Sul, observando que a alça sul é justamente a que tem maior complexidade ambiental. Dessa forma, sugerimos que o processo de licenciamento seja revisado para permitir que inicialmente seja feito o licenciamento apenas das alças Norte e Oeste, que são as de cronograma mais crítico de execução, de maneira independente do licenciamento das demais alças. Assim, pelos fatos expostos, questionamos se o Poder Concedente pretende rever o critério para licenciamento ambiental previsto no Contrato de Concessão.	A obtenção da Licença Prévia deverá abranger as 4 Alças do Rodoanel, conforme previsto contratualmente. A retirada das alças Sudoeste e Sul da LP alteraria a classe de licenciamento ambiental, já que o empreendimento seria inferior a 100 Km. A orientação da SEMAD com base nos estudos referenciais já realizados, tendo em vista o porte do projeto, é a manutenção da LP para o trecho completo. As Licenças de Operação e Instalação poderão ser obtidas quando da efetiva construção de cada trecho. Contudo,

				como se tratam de diretrizes de licenciamento ambiental, nos termos da Lei nº 11.079/04, caso seja possível a obtenção apenas da licença da alças Norte e Oeste, deverá se observar o reequilíbrio econômico-financeiro.
25/03/2022 18h59	359	Contrato de Concessão	<p>No Contrato de Concessão originalmente publicado, das quatro alças que compõem o objeto total do Concessão, somente as alças Norte e Oeste são obrigatoriamente construídas ao início do Contrato, enquanto que as alças Sudoeste e Sul, embora façam parte do escopo da concessão, a decisão pela sua execução é condicionada ao atendimento de algumas obrigações, sendo: i) existência de saldo suficiente na Conta Vinculada para fazer frente aos pagamentos de aporte e contraprestações das novas alças, e ii) desafetação e liberação das áreas do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, para o caso da alça Sul. Ainda, o atendimento dessas condições prévias e decisão pela construção dessas duas alças poderá ser feito até o término do 9º ano da Concessão. De acordo com o projeto referencial, os investimentos para implantação das alças Sul e Sudoeste representam quase 50% do investimento do traçado completo, representando mais de R\$ 1,7 bilhão em obras. Levando-se em conta que a decisão pela implementação dessas duas alças pode ocorrer até o final do 9º ano da Concessão, é possível que a efetiva execução das obras ocorra até o ano 13 da Concessão. Tendo em vista o longo período de tempo entre a apresentação da proposta na licitação e a efetiva execução das obras das alças Sudoeste e Sul, somado à representatividade desses investimentos no projeto, avaliamos como inviável a Concessionária assumir o risco de variação no preço de execução das obras nesse período. Mesmo com a inserção do Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo, conforme sugerido no item 1 desse ofício, avaliamos que ainda resulta muito elevado o risco relacionado ao preço dessas obras. Dessa forma, sugerimos que os investimentos de implantação das alças Sudoeste e Sul não sejam incluídos no escopo do Contrato de Concessão inicialmente firmado. Contudo, mesmo que essas alças ainda continuem previstas no Contrato, sugerimos que, quando da decisão pela sua execução, esses investimentos sejam incluídos no Contrato através de Termo Aditivo, e seu reequilíbrio feito pelo Fluxo de Caixa Marginal, considerando as premissas já definidas para esta metodologia de reequilíbrio. É necessário que a assinatura do Termo Aditivo mantenha todas as condições de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observando a disponibilidade dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações, incluindo tanto os recursos públicos de aporte quanto os recursos da Concessionária (capital social + financiamento), assegurando a possibilidade de veto ao Aditivo por qualquer uma das partes em caso de inviabilidade de recursos para os investimentos. Assim, pelos fatos expostos, questionamos se o Poder Concedente pretende rever o critério de inclusão das alças Sudoeste e Sul no Contrato de Concessão</p>	O item foi revisado, conforme Edital Republicado. O mecanismo de gatilho das alças Sudoeste e Sul foi removido.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Cavalcante, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **EUBERTSON ESBERARD MANDUR, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 30/03/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61635239** e o código CRC **49E78AB6**.

---